

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
MESTRADO EM HISTÓRIA, CULTURA E IDENTIDADES

JULIANA PEGORARO KUS

LEGISLAÇÃO URBANA NO INÍCIO DO SÉCULO XX EM PONTA GROSSA – PR:
NORMATIZAÇÃO E RECLAMAÇÕES NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA
CIDADE (1914 – 1925)

PONTA GROSSA
2015

JULIANA PEGORARO KUS

LEGISLAÇÃO URBANA NO INÍCIO DO SÉCULO XX EM PONTA GROSSA – PR:
NORMATIZAÇÃO E RECLAMAÇÕES NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA
CIDADE (1914 – 1925)

Dissertação apresentada para obtenção
do título de Mestre no Programa de Pós-
Graduação em História da Universidade
Estadual de Ponta Grossa, Área de
História, Cultura e Identidades

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Rosangela Maria
Silva Petuba

PONTA GROSSA
2015

Ficha Catalográfica
Elaborada pelo Setor de Tratamento da Informação BICEN/UEPG

K97 Kus, Juliana Pegoraro
Legislação urbana no início do século XX em Ponta Grossa - PR: normatização e reclamações no processo de construção da cidade (1914 - 1925)/ Juliana Pegoraro Kus. Ponta Grossa, 2015.
150f.

Dissertação (Mestrado em História - Área de Concentração: História, cultura e identidades), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Prof^a Dr^a Rosângela Maria Silva Petuba.

1.Modernização. 2.Projeto arquitetônico. 3.Ponta Grossa. I.Petuba, Rosângela Maria Silva. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Mestrado em História. III. T.

CDD: 711.4



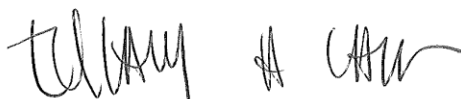
TERMO DE APROVAÇÃO

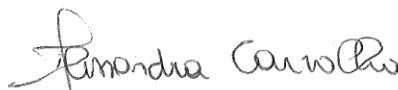
Juliana Pegoraro Kus

Construir na cidade: a normatização urbana na formação da cidade de Ponta Grossa, PR – 1914-1925.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História – Mestrado em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no dia 25 de maio de 2015, pela seguinte banca examinadora:


Prof.ª. Dra. Rosângela Maria Silva Petuba – UEPG
(Orientadora)


Prof.ª. Dra. Elizabeth Amorim de Castro – UFPR


Prof.ª. Dr.ª Alessandra Izabel de Carvalho – UEPG

Ponta Grossa, 26 de maio de 2015.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Rosangela Petuba, a quem tive a honra de conhecer, conviver e admirar ao longo do desenvolvimento desta dissertação.

Aos meus pais, Helder Jaime Kus e Iraci Pegoraro Kus, e meu irmão, Willian Pegoraro Kus, pelo apoio incondicional.

Às professoras Alessandra Izabel de Carvalho e Elizabeth Amorim de Castro, pela disponibilidade em participar da Banca de Defesa, assim como Marcelo Saldanha Sutil que participou da Banca de Qualificação.

À CAPES e Fundação Araucária pela bolsa que recebi durante o último ano do curso de Mestrado.

Aos meus amigos agradeço pela paciência, carinho e tudo o mais que somente podemos encontrar ao lado de pessoas que escolhemos para compartilhar um pouco do nosso caminho nesse mundo. Em especial, Alana, Aline, Bianca, Gabrielle, Letícia, Michelle, Rafaella.

Aos meus colegas de Mestrado, pelo companheirismo e amizade que construímos durante o curso. E também pelas caronas, cafés e angústias compartilhadas!

À professora Elizabeth Johansen, minha fonte de inspiração profissional.

Aos professores do PPGH que fizeram parte do curso de Mestrado, pelas reflexões instigadas em suas aulas.

Aos funcionários da Casa da Memória Paraná e do Museu Campos Gerais, pela constante boa vontade em atender minha pesquisa.

*Foi o tempo que perdeste com tua rosa que
a fez tão importante.*

(Antoine de Saint-Exupéry)

RESUMO

Com o acelerado processo de crescimento urbano que se configurou em diversas cidades brasileiras no início do século XX, urbanização e modernização foram temas recorrentes entre as preocupações das autoridades municipais daquela época. Inúmeros documentos que expressam estas preocupações se apresentam, hoje, como potenciais fontes para entender fenômenos sociais ocorridos naquele contexto, como a individualização do espaço presente na lógica burguesa. Este trabalho analisa como os esforços de normatização das autoridades municipais, buscando alcançar preceitos de sanitarismo e modernização do espaço urbano, foram implantados em Ponta Grossa – PR a partir de 1914. Neste sentido, analisamos o Código de Posturas publicado pela Prefeitura Municipal da cidade em 1914 para entender como o poder público considerava que a cidade deveria se organizar. Este documento compila leis e regulamentos referentes a diversas atividades desenvolvidas no espaço urbano. Também são abordados aspectos relativos às formas como a população se expressava acerca dos problemas no espaço público, principalmente em relação às solicitações de melhoramentos, através de artigos publicados no Jornal Diário dos Campos durante 1914. Para analisar como a normatização proposta pelas autoridades municipais foi efetivada no espaço privado, estudamos plantas arquitetônicas de 1915 a 1925 aprovadas para construção pela Prefeitura de Ponta Grossa. Neste ponto, consideramos a expansão do capitalismo e da lógica burguesa como fatores definidores das formas de se utilizar os espaços urbanos. Esta influência pode ser percebida nas relações entre mudanças na arquitetura de residências e mudanças na apropriação de público e privado, analisadas a partir das plantas arquitetônicas.

Palavras-chave: Modernização; Projeto arquitetônico; Ponta Grossa.

ABSTRACT

With the accelerated process of urban growth that was configured in several Brazilian cities in the early twentieth century, urbanization and modernization were recurring themes among the concerns of the municipal authorities of that time. Numerous documents that express these concerns present themselves, today, as potential sources to understand social phenomena occurred that context, as the individualization of this space in bourgeois logic. This paper analyzes how the standardization efforts of municipal authorities, seeking to achieve precepts of sanitarism and modernization of urban space, were implanted in Ponta Grossa - PR from 1914. In this sense, we analyzed the Postures Code published by the City Hall in 1914 to understand how the government considered that the city should be organized. This document compiles laws and regulations referring to various activities developed in the urban space. Also addresses aspects relating to ways in which the population was expressed about the problems in the public space, especially in relation to improvements requests, through articles published in the newspaper *Diário dos Campos* during 1914. To analyze how the regulation proposed by the municipal authorities was effective in the private space, we studied architectural plans 1915-1925 approved for construction by Ponta Grossa Prefecture. At this point, we consider the expansion of capitalism and bourgeois logic as defining factors of ways of using urban spaces. This influence can be seen in the relations between changes in residential architecture and changes in appropriation of public and private, analyzed from architectural plans.

Keywords: Modernization; Architectural project; Ponta Grossa.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Igreja de Sant'Ana, 1905	26
Figura 2 - Cadeia Pública e Câmara Municipal, sem data	28
Figura 3 - Ponta Grossa - vista norte, 1901	31
Figura 4 - Estação Paraná, sem data	36
Figura 5 - Vista parcial de Ponta Grossa, 1901	37
Figura 6 - Antiga Casa Hoffmann - Álbum do Paraná, 1923	38
Figura 7 - Hospital da Associação Beneficente 26 de Outubro, sem data	40
Figura 8 - Bilhete postal, sem data	43
Figura 9 - Ponta Grossa - vista parcial, década de 1910	45
Figura 10 - Frontispício do jornal Diário dos Campos em 26/04/1915	49
Figura 11 - Capa do Código de Posturas de Ponta Grossa, 1915	58
Figura 12 - Casas de aluguel de D. Luiza Prestes - Álbum do Paraná, 1927	81
Figura 13 - Projeto de residência para D. Luiza Prestes, 1922 [37]	82
Figura 14 - Projeto de residência para D. Luiza Prestes, 1922 [38]	82
Figura 15 - Projeto de residência para Sr. Alfredo Vilela, 1916 [34]	91
Figura 16 - Projeto de residência para Sr. Jorge Nassa, 1921 [35]	92
Figura 17 - Projeto de residência para Sr. Leopoldo Rodel, 1925 [30]	93
Figura 18 - Projeto de residência para Sr. Guilherme Metzenthin Jr., 1921 [31]	95
Figura 19 - Projeto de residência para Sr. Francisco (?), 1917 [19]	96
Figura 20 - Projeto de residência para Sr. Jacob Ditzel, 1920 [29]	98
Figura 21 - Projeto de residência para Francisco Francisquinhy, 1925 [22]	101
Figura 22 – Projeto de residência para Wenselau Reich, 1921 [39]	103
Figura 23 – Projeto de residência, 1922 [40]	104

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Rota dos tropeiros	23
Mapa 2 - Mapa das ruas da cidade de Ponta Grossa na década de 1920	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Categorias e percentual de projetos residenciais entre 1916 e 1925 em Ponta Grossa	85
Tabela 2 - Categorias e percentual de projetos residenciais entre 1916 e 1925 em Ponta Grossa com especificação de cada ambiente	86

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
 CAPÍTULO 1 - TRAMAS DA VIDA URBANA: A CIDADE DE PONTA GROSSA NO INÍCIO DO SÉCULO XX.....	22
 CAPÍTULO 2 - A CIDADE EM DISPUTA: ENTRE LEIS, CÓDIGOS, REGULAMENTOS E AS PÁGINAS DO JORNAL DIÁRIO DOS CAMPOS.....	53
2.1 Código de Posturas: normatização do espaço e da população	56
2.2 “Reclamações do povo”: a cidade também questiona	62
 CAPÍTULO 3 – CONSTRUIR NA CIDADE.....	80
3.1 Divisão dos cômodos no interior da casa	88
3.2 Casas de madeira	100
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
 REFERÊNCIAS	109
 FONTES PESQUISADAS	112
 ANEXO A – Código de Posturas de 1914 e Regulamento Sanitário	113
 ANEXO B – Lista de projetos arquitetônicos, segundo número e descrição de ambientes	145
 ANEXO C – Mapa de Ponta Grossa – 1920	149

INTRODUÇÃO

A mudança é característica das cidades, mas estas mudanças têm história, personagens e uma trama de desejos individuais e de projetos.

(Déa Ribeiro Fenelon)

Este trabalho se propõe a analisar como a cidade de Ponta Grossa – PR se configurava no início do século XX a partir das relações entre as leis para o espaço urbano e as formas como os moradores as percebiam. Conectada através das estradas de ferro a Curitiba, capital do Paraná, e também aos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os governantes ponta-grossenses buscavam naquela época implantar os chamados melhoramentos urbanos, que demonstrassem o processo de desenvolvimento econômico que a cidade estava vivenciando.

O impulso inicial desta pesquisa surgiu quando participei da organização do acervo de projetos arquitetônicos da Casa da Memória Paraná, em Ponta Grossa. Quando iniciei as pesquisas com tais documentos, ainda para o trabalho de conclusão do curso de graduação em 2010, as análises de História Urbana foram imprescindíveis, pois possibilitaram ampliar a visão acerca do que se verificava que aconteceu em Ponta Grossa como parte de uma esfera macro, que abrangia vários municípios brasileiros em vias de modernização a partir da implantação dos melhoramentos. A característica que se sobressaía, na minha visão de historiadora ainda em formação, era como a cidade se modificou a partir da legislação do início do século XX, inspirada nos preceitos de modernização. É ainda essa questão que incitou o início do projeto de Mestrado agora apresentado como dissertação.

Escolhemos analisar projetos arquitetônicos porque entendemos que eles representam uma face da vida urbana. A partir dos documentos preservados desde as primeiras décadas do século passado é possível discorrer sobre como a cidade foi se construindo em relação ao primeiro conjunto de leis que abordava incisivamente a questão construtiva em Ponta Grossa, o Código de Posturas redigido em 1914 e publicado em 1915.

Os projetos residenciais mais antigos do acervo pesquisado datam de 1915, época de um acelerado crescimento urbano em Ponta Grossa. Para estudar este processo, foi necessário pesquisar sobre o intenso movimento de crescimento urbano que a sociedade estava vivenciando na época. O final do século XIX e o

início do século XX foram anos de rápidas mudanças na sociedade ocidental: transformações tecnológicas e sociais estavam em curso, impulsionando alterações nos modos de vida da maior parte da população. Aceleração da produção fabril, descobertas na área da saúde, invenções de meios de transporte mais velozes que os anteriormente utilizados etc. fizeram parte do mesmo processo que incluiu a alteração no modo de perceber a cidade, caracterizando uma época que Nicolau Sevcenko chama de Revolução Científico-Tecnológica¹. A descoberta de novos potenciais energéticos possibilitou o desenvolvimento e a especialização de diversas técnicas que, uma vez incluídas no cotidiano das cidades, não deixaram mais de fazer parte dele.

Inserida no contexto de urbanização sustentado pelo higienismo, a rua torna-se um local menos violento, palco de reunião, mais higienizado a partir da instalação de serviços como iluminação pública, pavimentação, rede hidrossanitária². Os novos valores da modernidade também atingiram a casa:

*A casa moderna recebe o aporte do conhecimento científico e a introdução de novas tecnologias como o sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, bem como a consequente incorporação das instalações sanitárias, a calefação central e a eletricidade.*³

Isso pode ser percebido principalmente nos projetos de casas abastadas, por estarem em condições de adquirir os materiais necessários para tais instalações e também por estarem localizadas em locais privilegiados da cidade – onde os serviços de luz elétrica e água, por exemplo, eram inicialmente construídos.

Nos países europeus nos quais as inovações científico-tecnológicas foram implantadas de modo mais rápido, muitas cidades cresceram desordenadamente em função da multiplicação de fábricas que atraíram cada vez mais trabalhadores. Assim, foram surgindo grandes centros urbanos que raramente contavam com planejamento: as antigas ruas medievais amontoavam cada vez mais moradores e os bairros surgiam de forma desordenada junto às indústrias nas periferias⁴. Contrariando os ideais que a ciência de então priorizava em relação ao higienismo, a

¹ SEVCENKO, Nicolau (org.) *História da Vida Privada no Brasil*. v. 3. *República: da Belle Époque à Era do Rádio*. São Paulo: Cia das Letras, 1998, p. 8 – 9.

² POSSE, Zulmara Clara Sauner; CASTRO, Elizabeth Amorim de. *As virtudes do bem morar*. Curitiba: Edição das Autoras, 2012, p. 13.

³ *Ibid.*, p. 14.

⁴ FOLLIS, Fransérgio. *Modernização urbana na Belle Époque paulista*. São Paulo: Editora UNESP, 2004, p. 21. Disponível em <<http://www.qgdaluz.com.br/Monografias%20e%20teses/Moderniza%C3%A7%C3%A3o%20Urbana.pdf>> Acessado em 18 de abril de 2014.

falta de saneamento básico e as precárias condições de circulação do ar causavam epidemias como, por exemplo, de tifo e tuberculose.

Com intuito de combater as causas da transmissão de doenças, as autoridades de várias cidades resolveram intervir na organização do espaço através da efetivação de planejamentos e reformas urbanas. Entretanto, esta não é uma novidade do século XIX, pois desde o século XVII podem ser identificadas iniciativas de planejar e calcular a ocupação do espaço citadino, pautando-se em princípios de racionalidade que viam a cidade como algo possível de funcionar organizada e mecanicamente⁵. Além disso, havia também nessas reformas esforços por embelezar a cidade, tornando-a representante das mais modernas tendências.

Inspirada nos ideais de implantar no espaço urbano as novas descobertas científicas, consideradas modernas, a reforma de Paris realizada entre 1853 e 1869 foi exemplo para diversas outras cidades do mundo. Marshall Berman, estudando os escritos de Baudelaire durante a reforma de Paris, considera que a modernização da cidade inspirava em seus cidadãos a modernização também de suas almas⁶. Isto caracteriza um movimento de proporções muito maiores, pois não se restringia às construções, mas alcançava também o modo de vida das pessoas.

No Brasil, a reforma do Rio de Janeiro, realizada entre 1904 e 1906, efetivou a busca pelos preceitos de modernização, tornando a então capital federal um modelo a ser seguido inclusive no interior do país. Constava, entre os principais objetivos, o saneamento, o alinhamento das construções nas áreas centrais, o embelezamento de praças e a normatização da venda de produtos alimentícios, especialmente em relação ao cuidado com a higiene empregada para o manuseio de alimentos. Estas premissas eram frequentemente debatidas no meio político, responsável por planejar e concretizar as melhorias na cidade.

Maria Stella M. Bresciani considera que as bases para as reformas e intervenções urbanas estão nos estudos desenvolvidos na primeira metade do século XIX por “filósofos, filantropos, médicos, logo depois por engenheiros sanitários, historiadores, sociólogos e urbanistas”⁷. As avaliações sobre as condições das cidades levavam em conta os efeitos que o crescimento acelerado

⁵ ROLNIK, Raquel. O que é cidade. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 55 – 58.

⁶ BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 142.

⁷ BRESCIANNI, Maria Stella M. História e historiografia das cidades, um percurso. In: FREITAS, Marcos Cezar de. *Historiografia brasileira em perspectiva*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1998, p. 242.

causara nas populações urbanas, formando um arcabouço para o desenvolvimento de propostas para melhorar as cidades segundo os preceitos científicos da época.

É interessante abordar este pequeno panorama sobre a origem da normatização urbana pois as leis e regulamentos que abordaremos no decorrer deste trabalho tem relação com o que se acreditava ser o melhor para a cidade naquela época, que era pautado nas mais recentes descobertas científicas.

A população que vivia em áreas urbanas e não se encaixava nas novas formas que os administradores públicos adotavam para organizar as atividades deste espaço eram comumente prejudicadas pela legislação, que previa multas aos cidadãos que não seguissem suas determinações. Esta tensão acabava por criar uma disputa entre os modos de viver na cidade, pois os grupos dirigentes, formados naquela época pelas elites, tinham o poder de criar leis excluindo outros modos de vida que eram praticados pelos grupos que não chegavam a ocupar cargos políticos. O processo de exclusão social e sua relação com as leis construtivas no Brasil foi estudado por Raquel Rolnik no livro *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*⁸. A autora analisou Códigos de Posturas da capital paulista de 1886 a 1936, além de diversos outros documentos oficiais da cidade, relatando a ineficácia das normas urbanas no período e como São Paulo foi se consolidando entre os limites da legislação e a recusa a essas exigências.

Com o estudo de Rolnik como referencial teórico, estudamos o Código de Posturas publicado em 1914 na cidade de Ponta Grossa – PR como instrumento do poder público para impor seus pressupostos perante os moradores⁹. Estas leis se referiam a diversos quesitos da vida urbana, como venda de alimentos, construção de casas, modo de se portar nas ruas, entre outros. A instituição responsável pela criação do Código de Posturas, a Câmara Municipal, também foi considerada em nossa análise, pois a formulação das leis urbanas eram debatidas em suas sessões. Nosso objetivo era analisar as atas das reuniões do ano de 1914, quando o Código estava sendo escrito. Contudo, não foi possível conhecer os registros das reuniões a partir do mês de março, pois o livro onde as atas foram manuscritas não se encontra no acervo da Câmara e não há indícios de onde seria possível encontrá-lo. Em decorrência desta lacuna, os atos da municipalidade a partir de abril de 1914 são

⁸ ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp, 1997.

⁹ PONTA GROSSA. *Novo Código de Posturas Municipaes: Regulamento de Pesos e Medidas, cathegoria dos negociantes*. Ponta Grossa: Oficinas da Livraria Modelo, 1915.

analisados segundo os registros que o jornal *Diário dos Campos* publicou em relação às reuniões da Câmara.

Para pensar a cidade de Ponta Grossa num contexto mais geral dialogamos com a historiografia local, com base principalmente no estudo de Maria Aparecida Cezar Gonçalves e Elisabete Alves Pinto intitulado *Ponta Grossa – um século de vida (1823 – 1923)*¹⁰. O desenvolvimento econômico da cidade é apresentado pelas autoras desde sua formação como vila, salientando a importância de instituições como a Paróquia e a Câmara Municipal, além de apresentarem análises referentes à imigração e à construção das estradas de ferro. Dentre o variado conjunto de fontes exposto no livro estão arquivos do Cartório Sant'Anna de Registro Civil, atas da Câmara de Castro e de Ponta Grossa, recenseamentos, Álbuns do Paraná, fotografias da cidade etc. A dissertação de Mestrado de Elisabete Alves Pinto intitulada *A população de Ponta Grossa a partir do Registro Civil – 1889 – 1920* traz também dados importantes acerca da cidade de Ponta Grossa no período que estudamos. Os registros dos censos realizados na cidade em 1900 e 1920 afirmam que o número de habitantes passou de 8.335 em 1900 para 20.171 em 1920¹¹.

Também relevante para a pesquisa sobre a história da cidade, o livro *Ponta Grossa: o povo, a cidade e o poder* de Guísela V. Frey Chamma¹² foi importante para a composição do Capítulo 1. É possível encontrar nesta obra diversas informações desde a ocupação dos Campos Gerais do Paraná até o século XX, enfocando principalmente o poder municipal representado por prefeitos e vereadores.

Ainda sobre Ponta Grossa, o relatório de pesquisa *O povo faz a história - Ponta Grossa 1920/1945*¹³, coordenado por Edson Armando Silva, possui interessantes estudos sobre temáticas urbanas, contribuindo no entendimento acerca da cidade na primeira metade do século XX. As mudanças nos hábitos cotidianos da população a partir da instalação da luz elétrica em 1905 são apresentadas, caracterizando a modernidade como um processo de complexificação

¹⁰ GONÇALVES, Maria Aparecida Cezar; PINTO, Elisabete Alves. *Ponta Grossa – um século de vida (1823 – 1923)*. Ponta Grossa: Kluger Artes Gráficas, 1983.

¹¹ PINTO, Elisabete Alves. *A população de Ponta Grossa a partir do Registro Civil – 1889 – 1920*. Curitiba: UFPR, 1980. (Dissertação), p. 62.

¹² CHAMMA, Guísela Velêda Frey. *Ponta Grossa: o povo, a cidade e o poder*. Ponta Grossa: PMPG, 1988.

¹³ SILVA, Edson Armando. (coordenador) *O povo faz a história – Ponta Grossa 1920/1945*. Relatório de pesquisa. UEPG: Ponta Grossa, 1994, v. 1.

da sociedade¹⁴. A instalação da rede de energia elétrica impulsionou fábricas e indústrias em Ponta Grossa, além de modificar o modo de vida da população que residia nas ruas onde este serviço era presente. Dentre as leis construtivas do Código de Posturas de 1914 havia um artigo sobre este assunto, o que caracteriza uma das alterações que a luz elétrica provocou nas residências ponta-grossenses.

Como nossa intenção era relacionar o Código de Posturas com outros documentos (projetos arquitetônicos, Regulamento Sanitário), consideramos importante estudar como esses conjuntos de leis foram formados. Segundo o livro *Posturas Municipais – Paraná, 1829 a 1895*, organizado por Magnus R. de Mello Pereira, é possível encontrar os primeiros registros de códigos de posturas em Portugal ainda durante a Idade Média, quando o termo “postura” era empregado como sinônimo de lei e referia-se frequentemente a leis inéditas, que não existiam na legislação anterior ou nos costumes antigos¹⁵. No século XV, as câmaras passaram a ter a obrigação de registrar em livros específicos suas posturas, o que determinou o surgimento dos primeiros Códigos de Posturas Municipais e originou as formas básicas deste tipo de documento. Para exemplificar a importância disto, desde o século XII existia o cargo de “almotacé”, funcionário responsável por fiscalizar o cumprimento das posturas, segundo Pereira¹⁶. Sucessivamente esta função foi sendo transmitida aos vereadores, fazendo com que o cargo de almotacé desaparecesse no século XIX, sem que houvesse perda da função de fiscalização.

Ao apresentar as posturas como fenômeno de longa duração¹⁷, Pereira relaciona as principais tendências da legislação portuguesa com os Códigos de Posturas brasileiros, especificamente de Curitiba e de outras cidades do Paraná. Apesar de serem baseados nas leis da então metrópole, eram os vereadores locais que decidiam sobre as questões que deveriam constar nos Códigos brasileiros.

Na cidade de origem portuguesa, e dentro dos quadros do direito da almotaçaria, as disposições camarárias sobre arruamentos e edificações devem ser postas ao lado das preocupações com o sanitário. E, também nesse aspecto, a filiação medieval de muitas das posturas oitocentistas dos municípios paranaenses é evidente.¹⁸

¹⁴ *Ibid.*, p. 134.

¹⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (org.) *Posturas Municipais Paraná, 1829 a 1895*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003, p. 3 – 7.

¹⁶ *Ibid.*, p. 7.

¹⁷ *Ibid.*, p. 20.

¹⁸ *Ibid.*, p. 17.

A preocupação com questões sanitárias pode ser percebida nos Códigos de Posturas de Ponta Grossa e também em Códigos de outros locais desde antes do século XVIII. Esta permanência reflete a preocupação das autoridades municipais com as boas condições de higiene para além das normas construtivas e comportamentais que as posturas previam.

Em relação aos esforços governamentais em “sanear” e “modernizar” as cidades brasileiras no início do século XX, a coletânea *Cidades*, organizada por Déa Ribeiro Fenelon¹⁹ possibilitou a contextualização das medidas adotadas em Ponta Grossa com diversas outras cidades do país. No mesmo volume impresso do Código de Posturas Municipais de Ponta Grossa publicado em 1915, há o Regulamento Sanitário, datado de 1910²⁰. O artigo segundo versa sobre a Polícia sanitária do município, cujos objetivos eram “prevenir, corrigir e reprimir os abusos que comprometam a salubridade publica e velar pela fiel observancia das disposições sobre hygiene contidas neste codigo e no codigo sanitário do Estado”²¹. Em diversos locais do território brasileiro havia a mesma preocupação que se expressava pela presença de leis garantindo uma polícia sanitária, como é apresentado no livro organizado por Fenelon.

A coletânea *Cidades* apresenta também em seus artigos as discrepâncias entre as normas do poder público para o espaço urbano e as condições encontradas na população de diversas cidades do Brasil, caracterizando que os planos das classes dirigentes eram muitas vezes adaptados ou recusados pela população em geral. Ou seja: esta fase da história das cidades brasileiras não se delineou sem enfrentamentos. Mesmo sem participar institucionalmente das decisões governamentais, os cidadãos que não concordavam com os novos preceitos inseridos pelas elites por vezes buscavam saídas diferentes, defendendo seus modos de vida. Isto não significa que os anseios de normatização não se concretizaram ou não foram eficientes, mas havia discordâncias que levavam a práticas contrárias ao idealizado para a época²².

A historiografia aponta que busca pela distinção no espaço da cidade de aspectos que remetiam à vida no campo era recorrente na historiografia desde antes

¹⁹ FENELON, Déa Ribeiro (org.). *Cidades*. São Paulo: PUC – SP; Editora Olho d'Água, 1999.

²⁰ Além da polícia sanitária, o Regulamento Sanitário continha normas de higiene para comercialização do leite e precauções acerca de doenças transmissíveis. Ver capítulo 2.

²¹ PONTA GROSSA, *Op. Cit.*

²² BARBOSA, Marta Emisia Jacinto. Entre casas de palha e jardins: Fortaleza nas primeiras décadas do século XX. *In*: FENELON, *Op. Cit.*, p. 171.

do período que estudamos. Os processos de busca por diferenciação entre urbano e rural possuem momentos de intensificação, apresentados por Raymond Williams em *O campo e a cidade: na história e na literatura*, além de permanências que se mantiveram por um longo tempo²³. O autor identifica o contraste retórico entre urbano e campestre como tradicional, comum ainda na literatura grega tardia e também na literatura latina. Analisando diversas obras literárias, principalmente em relação à Grã-Bretanha, Williams expõe ao longo do livro transformações desde o século XVI até a época em que foi escrito, década de 1970. A cidade era usualmente relacionada com o moderno, enquanto o campo era local de atraso. A partir dessa referência buscamos identificar alguns aspectos do processo de modernização urbana em Ponta Grossa no início do século XX.

O Código de Posturas, instrumento do poder público para normatizar as mais diversas atividades desenvolvidas no espaço urbano, era baseado nos fundamentos científicos e higienistas aceitos como verdadeiros naquela época. Concordando com estes ideais, os posicionamentos dos grupos dominantes em relação ao que consideravam melhor para a cidade também estavam presentes, levando em conta a diferenciação entre a cidade e o campo.

Em relação às construções, a busca por normatização é percebível pela obrigatoriedade da apresentação na Prefeitura de uma cópia do projeto da edificação a partir de 1914. Para compreender esta exigência, concordamos com Marcelo Sutil no sentido de que “o momento era científico, técnico e, como tais, as obras também deveriam passar por uma racionalidade feita a grafite, nanquim, papel e sob a supervisão de engenheiro responsável”²⁴.

Formulada pelos grupos dirigentes, esta exigência se trata de uma iniciativa em normatizar o espaço urbano, já que os projetos seriam analisados pelo engenheiro da prefeitura e só eram aprovados para construção se atendessem aos requisitos presentes no Código.

As especificidades das leis construtivas em Ponta Grossa foram abordadas a partir de importantes estudos que tratam de assuntos próximos analisando a cidade de Curitiba, como o livro de Marcelo Sutil *O espelho e a miragem: Ecletismo,*

²³ WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na história e na literatura*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

²⁴ SUTIL, Marcelo Saldanha. *O espelho e a miragem: Ecletismo, moradia e modernidade na Curitiba do início do século 20*. Curitiba: Travessa dos Editores, 2009, p. 83.

*moradia e modernidade na Curitiba do início do século 20*²⁵, que apresenta os processos de urbanização da cidade e de higienização dos espaços privados.

As transformações propostas para as cidades, e também implementadas na arquitetura, resultaram numa dicotomia entre público e privado que mudou a própria concepção do morar. Médicos, engenheiros e juristas, ao esquadriharem o meio urbano e seus males, operaram uma mudança na maneira como homens e mulheres viam a casa e a privacidade.²⁶

Ao retomar a ascensão burguesia e do núcleo familiar como base da moralidade e um dos principais fatores para a solidificação da importância da casa como propriedade privada, o autor considera a importância da casa para a “missão civilizadora” da época. Analisando Código de Posturas e projetos arquitetônicos, dentre outros documentos, a cidade é caracterizada no período de transformação que estava em curso.

Mas as normas do Código de Posturas não se referiam apenas às construções. A fim de compreender expressões da população em relação aos problemas no espaço urbano, as reclamações publicadas no jornal *Diário dos Campos*, analisadas no decorrer deste trabalho, apresentam queixas da população direcionadas a diferentes questões, como animais nas ruas, venda de alimentos estragados, dentre outros quesitos proibidos no Código, mas ainda presentes na cidade.

O discurso presente no Código de Posturas obviamente não aborda divergências entre o que era proposto pelas leis e o que se efetivava no cotidiano, por isso a análise das reclamações e reivindicações do jornal colocam-se como importantes para a compreensão do que se passava na época em que o Código estava sendo escrito. Para tanto, os jornais do ano de 1914 foram analisados a fim de perceber quais eram as principais demandas dos cidadãos que mandavam cartas ao *Diário dos Campos* e também os posicionamentos dos seus redatores acerca dos modos de viver da população na cidade.

Para entender melhor este processo, nos baseamos em obras que tratam sobre a imprensa no início do século XX. Na já citada coletânea de Fenelon, o capítulo *A cidade das reclamações: moradores e experiência urbana na imprensa paulista (1900 – 1930)*, de Lier Ferreira Balcão, analisa reclamações publicadas em jornais, no sentido de identificar as modificações da vida urbana a partir dos

²⁵ SUTIL, *Op. Cit.*

²⁶ *Ibid.*, p. 26.

problemas abordados²⁷. Quando foram iniciadas as reformas urbanas em São Paulo, a partir de 1913, as queixas denunciavam as deficiências dos projetos em relação a atender necessidades da população. Assim, “o conjunto das reclamações torna-se um caminho para a reflexão sobre os territórios da cidade, assim como possibilita a percepção das expectativas sobre a sua constituição e o seu crescimento”²⁸. A partir desta perspectiva, analisamos as reclamações publicadas pelos moradores de Ponta Grossa no jornal local, buscando compreender o período de transformações que a cidade vivia com base nas demandas por eles apresentadas.

Assim, partindo destas problemáticas instigadas por meio do diálogo entre a historiografia e as fontes, a pesquisa foi organizada em três capítulos.

O primeiro capítulo, intitulado “TRAMAS DA VIDA URBANA: A CIDADE DE PONTA GROSSA NO INÍCIO DO SÉCULO XX” tem a intenção de compreender a conjuntura da cidade naquela época a partir de análises historiográficas já realizadas sobre o assunto. A formação do núcleo urbano a partir da atividade econômica do tropeirismo e das atividades ligadas às fazendas é relevante no sentido de que ajuda a constituir os principais grupos que compõe a política local. A partir do diálogo entre fotografias, Álbuns do Paraná e as análises historiográficas locais, pretendemos ter uma noção geral sobre como a cidade era na época, com a finalidade de compreender o espaço em que seria implantado o Código de Posturas. Inicialmente, falamos sobre a formação da cidade de Ponta Grossa, incluindo os movimentos imigratórios que se estabeleceram na cidade. No decorrer do capítulo, temas importantes no processo de urbanização são abordados, como a construção das ferrovias, instalação de luz elétrica, redes de água e esgotos, e criação do jornal *Diário dos Campos*.

À medida que os impactos do processo de normatização se apresentam, outras parcelas da população vão sendo percebidas através das reclamações publicadas no jornal. No segundo capítulo, “A CIDADE EM DISPUTA: ENTRE LEIS, CÓDIGOS, REGULAMENTOS E AS PÁGINAS DO JORNAL *DIÁRIO DOS CAMPOS*” são estudados questionamentos e disputas provenientes da efetivação do projeto de cidade pelo poder público. Nem sempre as reclamações do jornal eram assinadas, o que não impede de identificar alguns conflitos entre a legislação e o

²⁷ BALCÃO, Lier Ferreira. A cidade das reclamações: moradores e experiência urbana na imprensa paulista (1900 – 1913). In: FENELON, *Op. Cit.*, p. 225 – 256.

²⁸ *Ibid.*, p. 232.

que acontecia na cidade. O início do capítulo aborda o Código de Posturas dialogando com fragmentos de atas da Câmara Municipal para perceber o ambiente onde foi produzido o conjunto de leis que viria a ser um importante instrumento do poder público para normatizar as atividades urbanas. Como nem sempre as disposições da legislação, representada pelo Código, eram prontamente efetivadas, as formas como estas alterações foram vivenciadas pelos cidadãos são estudadas no decorrer do capítulo a partir do diálogo com as reclamações publicadas no jornal Diário dos Campos em 1914.

O terceiro capítulo é desenvolvido a partir da análise de plantas arquitetônicas aprovadas para construção pela Prefeitura de Ponta Grossa entre 1915 e 1925, observando como era o projeto de cidade exposto pelo poder municipal. Além de exigência do Código de 1914, consideramos os projetos como expressões da vida de uma parte considerável dos moradores da cidade, pois a lei era direcionada a todos os cidadãos que desejassem construir na área urbana e previa multas para quem a descumprisse. No acervo pesquisado, encontramos 282 documentos referentes a projetos especificamente residenciais, sendo 120 em madeira, 157 em alvenaria, 2 mistas (somente a fachada em alvenaria) e 3 não possuem indicação sobre o material. 94,6% do conjunto documental se refere à década de 1920, sendo que apenas 15 projetos são datadas de 1915 a 1919.

CAPÍTULO 1 - TRAMAS DA VIDA URBANA: A CIDADE DE PONTA GROSSA NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Poucas casinhas brancas situadas no alto de uma colina, cerca de quatro dias de viagem longe da capital da Província, formavam na metade do século XIX o que hoje conhecemos como a cidade de Ponta Grossa. Com apenas quatro mil habitantes, o vilarejo oferecia aos visitantes daquela época poucos atrativos capazes de despertar a atenção. Viajantes que se puseram a descrever este local o fizeram a partir das características da pequena vila que não se acanhava ao ser vista por quem chegava pela estrada que a ligava a Curitiba: cerca de 20 quilômetros antes de se chegar efetivamente, já era possível distinguir com clareza as ruas e quadras de Ponta Grossa, segundo a descrição de um desses viajantes, o engenheiro inglês Thomas P. Bigg-Wither que viajou pelo Paraná na década de 1870²⁹.

O Brasil visitado por Bigg-Wither, independente de Portugal, manteria-se ainda como Império durante alguns anos. A década de 1870 marcou o início de um período em que seriam desenvolvidas diversas estratégias para que um novo ordenamento político e cultural se estabelecesse no país, “capaz de romper com o esquema de oligarquias regionais, consagrando assim, definitivamente, a emergência de uma sociedade urbano-industrial”³⁰. Esse processo incluiu a busca pelo “civilizar-se”, que representava no final do século XIX igualar-se à Europa em relação às instituições, economia, cotidiano, ideias liberais etc. Assim, Bigg-Wither caracteriza a capital do Paraná, Curitiba, como mundo civilizado justamente por estar mais próxima ao que se considerava civilização naquela época, já que Ponta Grossa não passava de um amontoado de casinhas no alto de uma colina.

Mas o início da constituição de Ponta Grossa remete a tempos ainda mais antigos. Segundo Maria Aparecida Cezar Gonçalves e Elisabete Alves Pinto³¹, diferentes caminhos se encontravam próximos à localidade, sendo o Caminho do Viamão o mais importante (Mapa 1). Durante o século XVIII, esta rota ligava São Paulo ao extremo sul do Brasil, consolidando-se como via de comércio impulsionada pela necessidade de abastecimento de carne para a região das Minas Gerais. Os

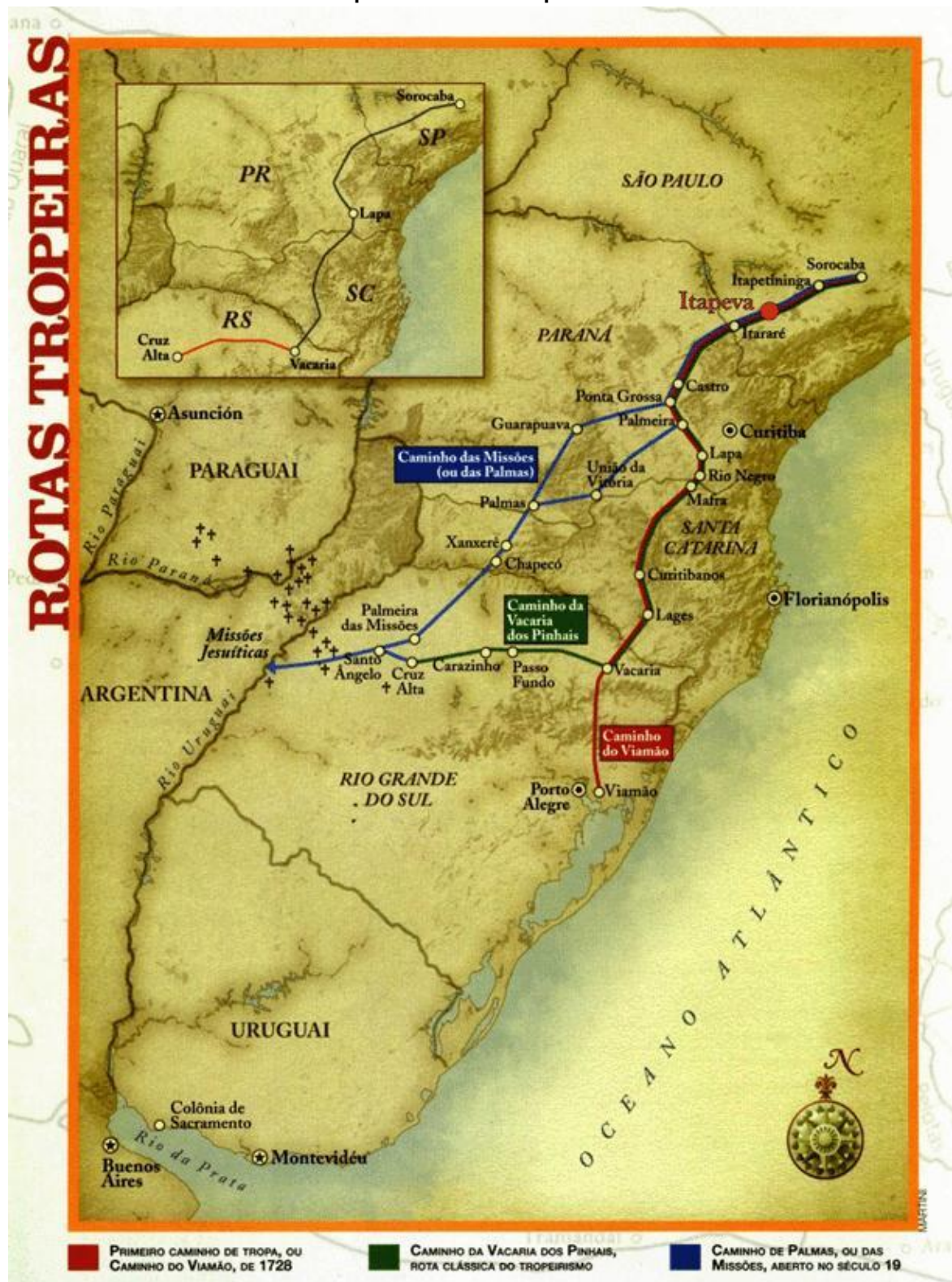
²⁹ BIGG-WITHER, Thomas Plantagenet. *Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná, três anos em suas florestas e campos – 1872/1875*. Rio de Janeiro: J. Olympio; Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1974, p. 87.

³⁰ HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. *A invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 12.

³¹ GONÇALVES; PINTO, Op. Cit., p. 17.

viajantes que se lançavam a tal trajeto passavam pela região de Castro, cruzando o bairro de Ponta Grossa, que neste período consolidou-se como local de parada para pouso.

Mapa 1 - Rota dos tropeiros.



Fonte: <http://passofundotche.wordpress.com/2011/07/03/>

Outro caminho citado por Gonçalves e Pinto que convergia para a localidade era proveniente da região missioneira do Rio Grande do Sul, ligado também à região de Corrientes na Argentina. Além disso, a rota que saía de Paranaguá e passava por Curitiba alcançava o Caminho do Viamão nas proximidades de Ponta Grossa.

O tropeirismo impulsionou o desenvolvimento de vilas no decorrer do Caminho do Viamão, pois para esta atividade econômica eram necessários locais para pouso e descanso dos tropeiros. Como a região dos Campos Gerais do Paraná ficava próxima à metade do trajeto entre Viamão – de onde vinham as tropas – e Sorocaba – onde se realizava uma grande feira de comércio – diversas fazendas alugavam seus pastos para invernagem³². Esta atividade acabava sendo muito lucrativa, pois consistia em manter o gado por alguns meses pastando em campos para que recuperasse o vigor e a boa aparência, garantindo boas vendas na feira de Sorocaba – SP. Além do mais, as fazendas dos Campos Gerais eram proibidas de criar mulas, aumentando ainda mais o interesse pela invernagem. Os fazendeiros dos Campos Gerais obtinham, assim, grandes lucros. Além do transporte de animais, o contato que a atividade do tropeirismo propiciava entre diferentes regiões do Brasil possibilitava a disseminação de práticas provenientes dos locais onde os tropeiros passavam. Como exemplos, podemos citar o consumo de determinados alimentos e bebidas – como chimarrão – e também práticas mais sutis, como técnicas construtivas – a taipa de pilão era proveniente de São Paulo e foi bastante utilizada no Rio Grande do Sul³³.

Segundo Rosângela Wosiack Zulian, a origem destes fazendeiros era portuguesa³⁴, formando uma estrutura social e econômica baseada nas fazendas e nas relações sociais que se desenvolviam a partir delas. Esta elite campeira institucionalizou sua liderança política a partir da Independência do Brasil e da criação da Província do Paraná em 1853 apoiando os presidentes da Província. Neste contexto, a crescente exigência de relações de lealdade estreitaram os laços patriarcais baseados no parentesco³⁵. Zulian ressalta a grande disseminação do prestígio da elite campeira, que mesmo com a diversificação da economia e o

³² *Ibid.*, p. 51.

³³ LEMOS, Carlos. *A casa brasileira*. São Paulo: Contexto, 1989, p. 22.

³⁴ ZULIAN, Rosângela Wosiack. “A semente de uma grande cidade”: uma leitura dos discursos construídos sobre a fundação da cidade de Ponta Grossa (PR). *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, 14(2), Inverno, 2009, p. 115.

³⁵ *Ibid.*, p. 116.

aumento gradativo da importância das cidades se perpetuou e ainda hoje pode ser percebido na região, principalmente na história política de Ponta Grossa.

Quando Bigg-Wither descreveu o espaço urbano de Ponta Grossa, na ocasião em que a visitou pela primeira vez na segunda metade do século XIX, o cenário retratado não possui grandes destaques:

Ponta Grossa não mudou muito desde a sua fundação. Seus edifícios e ruas não ofereciam nada de notável. Havia, naturalmente, a habitual praça grande, com uma igreja de paredes caiadas de branco a uma extremidade, e as casas, na maioria, eram de um pavimento, sem as complicações de um andar superior.³⁶

Somente uma construção é descrita detalhadamente pelo inglês. Situada nos arredores da cidade, a casa de um dos donos do principal armazém da cidade, Ribas & Oliveira³⁷, é apresentada como “mansão” (com aspas no original), no mesmo estilo que vira em todas as outras cidades brasileiras que visitara. Segundo o relato, a fachada era branca e havia presença de pilastras lisas e vitrais nesta residência.

A imagem a seguir (Figura 1), produzida por Frederico Lange e datada da primeira década do século XX, demonstra construções do entorno da igreja, reforçando a ideia da pouca complexidade nas construções ponta-grossenses da época.

³⁶ BIGG-WITHER, *Op. Cit.*, p. 91.

³⁷ *Ibid.*, p. 88.

Figura 1 - Igreja de Sant'Ana, 1905.



Fonte: Museu Campos Gerais

A ausência de um número considerável de construções elaboradas que se distinguíssem das demais é percebida nesta imagem, em que é possível identificar a igreja com paredes brancas rodeada por diversas construções de somente um pavimento, conforme a citação de Bigg-Wither.

O local representado na imagem faz parte do centro da cidade na atualidade. Olhando de longe parece ser o local mais elevado das redondezas, ainda mais se considerarmos a altura da torre da atual Catedral de Sant'Ana. Segundo Guisela V. Frey Chamma, pouco tempo depois que a localidade recebeu o título de Freguesia de Sant'Ana de Ponta Grossa este foi local escolhido pelos fazendeiros da região para construir a igreja que serviria para os ofícios religiosos da população crescente³⁸. Dentre os motivos dessa escolha está o fato de que era um ponto central em relação às maiores fazendas da região, pois as distâncias ficavam quase iguais. Além disso, a maioria dos moradores de Ponta Grossa já se concentrava em seus arredores.

O aumento das atividades na crescente Freguesia suscitava em seus moradores o anseio de mais atenção dos governantes. Nesta época, é possível

³⁸ CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 19 – 21.

perceber em diversos aspectos o crescimento de Ponta Grossa e o descontentamento em depender de Castro em tantos quesitos³⁹.

Em 1824 a Câmara de Castro decidiu que além da obrigação de pagamento de impostos, não se poderiam realizar atividades de venda em Ponta Grossa sem licença da referida Câmara. Mesmo com as restrições, eram comuns os pedidos para estabelecer negócios em Ponta Grossa⁴⁰. O interesse por maior autonomia foi expresso também em 1836, quando o novo fiscal da Freguesia encaminhou um pedido de alteração no percurso do correio entre Curitiba e Castro, “a fim de que o mesmo passasse por Ponta Grossa, pois muitos são os seus habitantes e negociantes, que desenvolvem atividades comerciais com o sul”⁴¹. Além disso, o mesmo fiscal solicitou a abertura de uma escola para ensinar as “primeiras letras” aos jovens da região.

Não se pode negar que Ponta Grossa estava crescendo. A preocupação com a ordenação do espaço urbano já havia se manifestado mesmo antes da igreja matriz de Sant’Ana ser inaugurada em 1852, pois, segundo Chamma, um arruamento inicial foi realizado:

A população estava crescendo muito; a cada momento novas casas eram construídas.

Foi feito um esboço de arruamento, para que se passasse a construir as novas moradias num certo alinhamento, Hermógenes Carneiro Lobo com alguns escravos abriu ruas e delimitou o Largo da Matriz.⁴²

É possível relacionar o padrão de arruamento realizado com a preocupação de tornar o espaço urbano organizado a partir das práticas da época. Os lotes urbanos eram destinados para residências a serem construídas sobre o alinhamento da via pública, garantindo um aspecto uniforme das ruas. Nos fundos dos lotes, muitas vezes havia pomares, criação de aves e porcos, cultivo de legumes para sanar os problemas com abastecimento decorrente da tendência à monocultura que predominava naquela época⁴³.

Logo que Ponta Grossa foi elevada à categoria de Vila foi criada uma Câmara de Vereadores, como era usual àquele período. Na ausência de um prédio próprio, a

³⁹ CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 24.

⁴⁰ GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 26.

⁴¹ *Ibid.*, p. 27.

⁴² CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 22.

⁴³ REIS FILHO, Nestor Goulart. *Quadro da Arquitetura no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1970, p. 30.

Câmara de Ponta Grossa funcionou na casa do seu presidente, Joaquim Procópio de Souza e Castro, de 1855 até 1869, quando foi construído um edifício para sediar a instituição⁴⁴. O prédio possuía dois pavimentos, sendo que a Câmara ocupava somente o andar superior. No inferior, funcionava a cadeia pública, como mostra a imagem a seguir (Figura 2) em que é possível perceber a presença de vários policiais fardados em frente à edificação.

Figura 2 - Cadeia Pública e Câmara Municipal, sem data.



Fonte: Casa da Memória Paraná

A existência da cadeia e da câmara no mesmo edifício fazia parte da tradição colonial de administração, sendo comum em diversas outras localidades. Os valores sociais priorizados pelos governantes na época incluíam a construção de prédios que demonstrassem a presença do governo nos diversos locais do país.

A forte presença de fazendeiros na política ponta-grossense é perceptível desde então: o primeiro grupo que compôs a Câmara de Ponta Grossa era formado por cinco camaristas, dentre os quais três fazendeiros e dois comerciantes⁴⁵. Nas eleições realizadas em 1857 o número de camaristas aumentou para sete,

⁴⁴ GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 31.

⁴⁵ O sistema eleitoral no período em que Ponta Grossa era Vila se realizava em duas etapas, sendo inicialmente eleitos representantes que num segundo momento escolhiam quem assumiria o governo. Para participar deste processo, como eleitor ou candidato, era necessário ter uma determinada renda. Na ocasião da formação do primeiro grupo a assumir o governo de Ponta Grossa, somente 25 indivíduos se encaixaram nesta exigência. Ver mais em CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 28.

mantendo-se a exclusividade de fazendeiros e comerciantes. Somente nas eleições de 1860 outro grupo alcançou tal cargo, quando foram eleitos quatro indivíduos da Guarda Nacional além dos quatro comerciantes e dois fazendeiros.

Os camaristas só passaram a ser denominados vereadores a partir de 1862, quando Ponta Grossa foi elevada à categoria de Cidade⁴⁶, mas continuou-se a utilizar o termo camarista por algum tempo.

Sensíveis alterações na estrutura social e econômica começaram a ser evidenciadas: a concentração urbana passou a ser predominante sobre a dispersão rural anterior. Segundo Gonçalves e Pinto, este desenvolvimento urbano se deve ao crescimento da economia baseada principalmente na erva-mate, madeira e gado, além da presença de migrantes nacionais e estrangeiros⁴⁷. A partir de documentos da Câmara Municipal datados de 1870, sabe-se que a população total de Ponta Grossa naquele ano chegava a cerca de 6490, entre indivíduos livres e escravos⁴⁸.

Em 24 de abril de 1862, um mês após Ponta Grossa receber o título de cidade, começou a vigorar uma série de leis proposta pela Câmara Municipal e assinadas por Antonio Barbosa Gomes Nogueira, então presidente da província do Paraná. As Posturas da Câmara Municipal de Ponta Grossa⁴⁹ versavam sobre os valores de arrecadação das diversas categorias de impostos, edificações urbanas, policiamento das ruas, casas de jogos, venda de gêneros alimentícios e remédios, ofensas à moral e bons costumes, condições de açougues e matadouros, cemitérios, providências sobre incêndios, trânsito de carros, corridas de cavalo, batuques e fandangos, mascates e joalheiros, estradas e pontes. Todas as exigências estavam acompanhadas do valor da multa caso não fossem cumpridas.

Além destas categorias, também havia um capítulo sobre escravos e mendigos com diversas proibições como oferecer refúgio, permitir ajuntamento, alugar casas ou comprar qualquer tipo de mercadoria de escravos sem a permissão do senhor. A maioria das exigências deste capítulo se referia a atividades que os cidadãos eram proibidos em relação aos escravos e mendigos, sendo que dos dez artigos somente três eram destinados efetivamente a esses grupos: aos escravos era proibido andar pelas ruas depois do toque de silêncio sem bilhetes dos seus

⁴⁶ CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 31.

⁴⁷ *Ibid.*

⁴⁸ *Ibid.*, p. 74.

⁴⁹ PEREIRA, *Op. Cit.*, p. 151 – 166.

senhores (a pena era de 25 “palmatoadas” na grade da cadeia⁵⁰) e também pegar animais sem licença de seu dono. O outro artigo era em relação aos pobres, que não poderiam pedir esmolas se não estivessem totalmente incapazes de trabalhar. Diante disso, percebe-se que este conjunto de leis contemplava escravos e mendigos na medida em que estes poderiam causar problemas ao restante da população, não tendo assim muita preocupação com a situação daqueles grupos. Ou seja, já em seus primeiros ordenamentos urbanos alguns grupos sociais são excluídos e relegados a certa marginalidade.

É interessante observar no capítulo dedicado às edificações urbanas que só era permitido construir dentro do quadro urbano depois de solicitar à Câmara a carta de data. O documento seria concedido caso o terreno não tivesse ainda sido conferido à outra pessoa ou destinado a alguma obra pública. Ademais, para solicitar uma carta de data, o proponente não deveria possuir outro terreno urbano sem edificação. Esta cláusula pode ser entendida a partir do intuito em não deixar terrenos vagos na cidade, o que atrapalharia a impressão de concentração urbana almejada segundo os modelos daquela época. Reis Filho considera que

Numa época na qual as ruas, com raras exceções, ainda não tinham calçamento, nem eram conhecidos passeios – recursos desenvolvidos já em épocas mais recentes, como meio de seleção e aperfeiçoamento do tráfego – não seria possível pensar em ruas sem prédios; ruas sem edificações, definidas por cercas, eram as estradas.⁵¹

Percebe-se assim a busca de distinção entre o espaço urbano – com ruas definidas por construções contínuas – e o espaço rural – com suas estradas que não necessariamente tinham delimitação tão precisa quanto o meio urbano. No mesmo sentido, a inexistência de jardins frontais e a pouca arborização nas ruas também garantiam a oposição entre os ambientes rural e urbano. A constituição da imagem da cidade que se contrapunha ao rural será melhor abordada no próximo capítulo.

A imagem a seguir (Figura 3) apresenta uma vista parcial da cidade de Ponta Grossa em 1901. No canto inferior direito está presente a assinatura do fotógrafo Frederico Lange⁵², autor de diversas fotografias da cidade no início do século XX.

⁵⁰ *Ibid.*, p. 158.

⁵¹ REIS FILHO, *Op. Cit.*, p. 22.

⁵² Frederico Lange era sócio de uma empresa comercial de ferragens e roupas feitas, que abriu uma filial em Ponta Grossa em 1900. Em 1905 a sociedade se desfez e Lange abriu uma Casa de comércio de fazenda, armarinhos, ferragens e secos e molhados a varejo, na rua XV de Novembro. Além de comerciante, foi comissionado pela Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande (EFSPRG), período em que fez diversos registros da construção da estrada. Participou da Sociedade Filarmônica

Figura 3 - Ponta Grossa - vista norte, 1901.



Fonte: Casa da Memória Paraná

Destaca-se no horizonte a construção para a Igreja de Sant'Anna que estava em curso desde 1899, no mesmo local onde antes estava a “igreja de paredes brancas” descrita por Bigg-Wither. Esta nova edificação visava comportar os fiéis da cidade, já que a anterior tornara-se pequena em relação ao número de pessoas que a frequentavam. A rua à direita da fotografia era conhecida por Rua das Tropas, posteriormente chamada de Rua do Comércio e depois Rua Augusto Ribas. Neste ângulo, provavelmente obtido a partir do local onde foi construído o reservatório de água e o Hospital de Caridade (Santa Casa de Misericórdia), fica evidente a elevação do terreno onde foi construída a igreja em relação ao resto da cidade.

Ponta Grossa chegava, então, às últimas décadas do século XIX emancipada da dependência de Castro, possuindo Paróquia, Câmara Municipal, sede de

de Ponta Grossa em 1907 tocando violino. Além disso, foi um dos fundadores do Clube Thalia. Em 1912, participou da fundação do Hospital de Caridade, atual Santa Casa de Misericórdia, do qual também foi provedor. Ver mais em RENAUX, Sigrid Lange Scherrer; LANGE, Francisco Lothar Paulo; RENAUX, Denis Roger Egmont (orgs.). *Fotografias centenárias do Paraná e de outros locais – por Frederico Lange*. Curitiba: Corgraf, 2012.

Comarca, serviço de correio, diligência ligando-a a Curitiba (instalada em 1878⁵³) e espalhando sua área urbana colina abaixo. Passou a contar também com um delegado de higiene a partir de 1886, quando o Dr. Joaquim de Paula Xavier havia sido nomeado para tal cargo⁵⁴.

Mas nem tudo era flores na Ponta Grossa que se aproximava da virada para o século XX: a crise alimentícia de 1857 causara grande preocupação nas autoridades da Província, que atrelaram sua causa à falta de mão de obra para as lavouras⁵⁵. Assim, o governo determinou a política imigratória a ser adotada, a partir de colônias agrícolas próximas aos centros urbanos.

Embora sempre tenham ocorrido migrações estrangeiras espontâneas e esporádicas, o grande movimento migratório oficial só se verificou na década de 1870, quando o Paraná viu chegar grande número de russos-alemães.

Em novembro e dezembro de 1877 e julho, agosto e outubro de 1878, chegaram ao Município de Ponta Grossa, 2381 russos-alemães [...] ⁵⁶

Segundo Epaminondas Holzmann, o imperador D. Pedro II tratava os russo-alemães que vieram nesta leva de imigração de uma forma paternal, por conta da forma como foi acertada a vinda deles para solo brasileiro⁵⁷. Contudo, esta primeira experiência de imigração não foi bem sucedida de início: parte dos estrangeiros foi retirada logo em 1879 para outras regiões, tendo em vista os problemas com colheitas fracassadas decorrentes principalmente da baixa fertilidade do solo⁵⁸. Quando visitou Ponta Grossa em 1880⁵⁹, D. Pedro II deparou-se com alguns grupos de colonos satisfeitos e outros descontentes com a imigração⁶⁰. A principal reclamação que ouviu era em razão justamente da infertilidade do solo, consequência de terem sido confiadas aos colonos russo-alemães terras ruins.

⁵³ CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 35.

⁵⁴ *Ibid.*, p. 41.

⁵⁵ GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 110.

⁵⁶ *Ibid.*, p. 111.

⁵⁷ Estava próximo de findar um tratado de cem anos entre Alemanha e Rússia que permitia aos colonos alemães em território russo a permanência de seu idioma, religião e demais costumes, o que obrigaria esses colonos a não mais seguir a Igreja Católica. Mas, antes disso acontecer, muitos deles quiseram abandonar a Rússia quando o “imperador do Brasil, uma vez em Paris, promoveu a vinda da primeira leva de imigrantes russos do Volga, descendentes de suábios e bávaros, a qual, por iniciativa do conselheiro Jesuíno Marcondes, então ministro da Agricultura, foi localizada no segundo planalto do Paraná”. Por isso, D. Pedro II se referia aos componentes da primeira leva de imigração como “meus russos do Volga”. Ver mais em HOLZMANN, Epaminondas. *Cinco histórias convergentes*. 2 ed. Ponta Grossa: UEPG, 2004, p. 45 – 46.

⁵⁸ GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 112.

⁵⁹ Existem registros fotográficos da visita de D. Pedro II a Ponta Grossa no acervo da Casa da Memória Paraná. Porém, tendo em vista a pouca nitidez das imagens, optamos por não reproduzi-las.

⁶⁰ GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 114.

Muitos desses colonos resolveram mudar-se para a cidade, buscando atividades que garantissem um rendimento para alimentação e vestuário da família. Dentre os homens, muitos se tornaram lenhadores; mulheres buscavam nas matas próximas nó de pinho para transformar em carvão; moças e crianças pegavam nas margens de rios areia fina para vender nas residências com assoalhos de madeira, “pois naquela época os pisos não recebiam mão de óleo e muito menos de cera como hoje, senão a areia que, disposta em camadas tênues, conservava limpos por mais tempo os locais de aglomeração e passagem” ⁶¹. Além disso, começou-se a produzir hortaliças, broas e produtos suínos para vender de porta em porta. Porém, como já comentamos, quase todas as casas da cidade tinham na época um pomar e alguns porcos criados no quintal, caracterizando ainda mais dificuldades para os colonos.

Grande parte destes russo-alemães deixou o Brasil em 1882 rumo aos Estados Unidos e à Argentina⁶², onde outros colonos haviam conseguido sucesso. O grupo que não tinha boas condições econômicas acabou permanecendo no Paraná:

Embora menos favorecidos, coube aos componentes do último grupo, todavia, a admirável iniciativa da abertura do tráfego de carroções através da precaríssimas estradas existentes, ligando Curitiba, via Ponta Grossa, com o oeste do Paraná. ⁶³

A erva-mate era levada do “sertão remoto” até Ponta Grossa, Curitiba e Antonina, para ser vendida. No caminho inverso, levavam materiais e mercadorias de consumo aos moradores do interior, gastando cerca de um mês na viagem entre Antonina e Guarapuava. Muitos desses russos carroceiros prosperaram na atividade e estabeleceram firmas comerciais em Ponta Grossa, Prudentópolis, Guarapuava, Imbituva e outras localidades da região.

O fracasso na agricultura não significou total frustração para os colonos russo-alemães: o conhecimento do trabalho artesanal que trouxeram da Europa acabou por abastecer a cidade de alguns artigos que anteriormente não eram

⁶¹ HOLZMANN, *Op. Cit.*, p. 41.

⁶² Do grupo que partiu para a Argentina fazia parte um dos líderes dos imigrantes de 1877, que resolveu retornar ao Brasil junto com sua esposa e os filhos do segundo matrimônio. Jorge Holzmänn decidira não trabalhar mais na lavoura, incentivando os filhos a terem outras profissões relacionadas ao comércio. Dentre eles estava um jovem que viria a ter grande destaque na vida cultural de Ponta Grossa: o maestro Jacob Holzmänn. Sua influência foi além da banda Lira dos Campos, alcançando destaque na imprensa, no comércio e também no cinema local.

⁶³ *Ibid.*, p. 49.

produzidos por perto. Dentre estes produtos estão tijolos, telhas, couro, selas, arreios e gêneros alimentícios derivados de porco, como banha e linguiça⁶⁴.

A diversificação da economia nos Campos Gerais aconteceu paralelamente a diversos outros locais do país. A atividade do criatório sofreu alterações profundas, derivadas da nova economia baseada no café e no advento das estradas de ferro que serviram a essa nova economia⁶⁵. A alternativa de grande parte dos fazendeiros foi explorar a erva-mate e a madeira, abundantes na região. Este processo fez surgir fábricas de beneficiamento de erva-mate e também diversas serrarias na região de Ponta Grossa.

O fim da escravidão no Brasil foi um fator importante nesse processo, segundo Chamma. A libertação dos escravos desagradou os grandes senhores de terra dos Campos Gerais, pois ficaram sem mão de obra para a pecuária e a agricultura, até porque na época

trabalhar no campo como agricultor, com os recursos que existiam, não era muito dignificante, principalmente para uma sociedade que considerava o trabalho de curvar a coluna vertebral e manejar a enxada, sujar as mãos com terra, não era muito aceitável, por se tratar de trabalho servil, até então feito por escravos e nunca por um branco que se prezasse.⁶⁶

Na cidade, a intensa presença de escravos podia ser percebida a partir da comemoração da notícia da abolição em 1888, quando Ponta Grossa presenciou “dias de muita alegria: os escravos festejaram a sua emancipação, correndo pelas ruas, cantando, gritando, assustando até, muitos moradores com a algazarra, pois não sabiam do que se tratava”⁶⁷. Apesar dessa constatação, quando expõe a formação da população da cidade, Chamma considera apenas “de um lado os povoadores e seus descendentes, frios e orgulhosos, e do outro os imigrantes recém-chegados: poloneses, russo-alemães e ucranianos, arredios e desconfiados”⁶⁸. Percebemos neste caso a produção da invisibilidade dos trabalhadores negros, que não são considerados entre os grupos formadores da sociedade ponta-grossense⁶⁹.

⁶⁴ CHAMMA, *Op.Cit.*, p. 45.

⁶⁵ GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 52.

⁶⁶ CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 44.

⁶⁷ *Ibid.*, p. 42.

⁶⁸ *Ibid.*, p. 45.

⁶⁹ É recorrente na historiografia até cerca dos anos 1980 a utilização da “teoria da substituição” do escravo pelo trabalhador livre, que desconsidera grande parte da trajetória dos trabalhadores negros após a abolição da escravidão. A partir de estudos mais recentes, sabemos que em casos como o de São Paulo o imigrante europeu não tinha tantas exigências em relação às condições de trabalho

Aproximando-se da virada para o século XX, Ponta Grossa assistia e protagonizava uma série de mudanças no espaço urbano e na região como um todo. Somando-se à vinda dos imigrantes, a diversificação da economia incluiu a construção de estradas de ferro que passavam pela cidade, o que foi outro estímulo importante para a ampliação da área urbana⁷⁰. Inicialmente, a Estrada de Ferro do Paraná – que inicialmente ligava Curitiba a Paranaguá – foi ampliada e alcançou Ponta Grossa em 1894. A imagem abaixo (Figura 4) demonstra grande movimento de pessoas em frente à Estação, que se destacava por ser o terceiro sobrado que a cidade passava a ter.

Ainda no final do século XIX, a *Compagnie Generale des Chemins de Fer Paraná*, empresa responsável pela construção e administração da ferrovia, iniciou outras ampliações. Uma rumo a Itararé – SP e outra em direção ao Rio Iguaçu, com intuito de integrar o transporte fluvial ao ferroviário⁷¹.

oferecidas pelos fazendeiros como os trabalhadores libertos, que buscavam de inúmeras maneiras afastar qualquer relação com a escravidão, como não aceitar empregos nas plantações onde tinham sido escravos, por exemplo. A documentação desse processo é majoritariamente fruto de atividades dos próprios fazendeiros ou do sistema governamental, o que dificultava ainda mais a realização de estudos levando em conta a experiência de ex escravos a partir de seus pontos de vista. Contudo, mesmo tendo sido incorporados pela historiografia ao grande grupo de trabalhadores brasileiros “indolentes e apáticos”, segundo a visão de teóricos do final do século XIX, estes trabalhadores tiveram importância incontestável, até mesmo numérica, na formação da República brasileira. Ver mais em LARA, Silvia H. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. Projeto História: Revisa do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC São Paulo. 16 (1998) p. 25 – 38.

⁷⁰ GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 38.

⁷¹ MONASTIRSKY, Leonel Brizola. A mitificação da ferrovia em Ponta Grossa. In: DITZEL, Carmencita de Holleben Mello; SAHR, Cicilian Luiza Lowen. *Espaço e Cultura: Ponta Grossa e os Campos Gerais*. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2001, p. 41.

Figura 4 - Estação Paraná, sem data.



Fonte: Casa da Memória Paraná

Pouco tempo depois de inaugurada a Estrada de Ferro do Paraná, foi iniciada em 1896 a construção da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande (EFSPRG). No projeto inicial, a ferrovia passaria por Irati e deixaria Ponta Grossa fora do trajeto que na época significava grande desenvolvimento em diversos sentidos, principalmente econômico, e “progresso” para cidades que estivessem no caminho dos trens. Diante da solicitação do diretor presidente Antonio Roxo de Rodrigues, o traçado foi alterado⁷², garantindo que Ponta Grossa fizesse parte da rota que atrairia tantas modificações urbanas. Dentre as justificativas para essa alteração, Roxo de Rodrigues considerou a conexão com a Estrada de Ferro do Paraná que seria possível se a nova ferrovia alcançasse Ponta Grossa, possibilitando a comunicação com o porto de Paranaguá. Além disso, a cidade já era considerada por ele como um centro importante e por isso seria mais vantajoso que a ferrovia passasse por ali. Em homenagem ao responsável pela cidade fazer parte da EFSPRG, a nova estação construída para atender a crescente demanda da ferrovia na cidade foi batizada como “Estação Roxo de Rodrigues”.

⁷² PETUBA, Rosangela Maria Silva. *Na trama dos trilhos: cidade, ferrovia e trabalho – Ponta Grossa – PR (1955 – 1997)*. Florianópolis: UFSC, 2011. (Tese), p. 131.

Esse posicionamento pode ser compreendido se analisarmos a fotografia abaixo (Figura 5), em que se percebe a extensão da área urbana para trás dos terrenos onde foi construída a estação.

Figura 5 - Vista parcial de Ponta Grossa, 1901.



Fonte: Museu Campos Gerais

Nesta vista parcial⁷³ de Frederico Lange, a estação da EFSPRG aparece ainda sem suas alas laterais que seriam construídas posteriormente. À direita da imagem, o que parece um “borrão” não é mais que a fumaça de um trem que estava a funcionar no momento em que a imagem foi produzida. À esquerda, a “colina mais alta da região” e, em seu cume, a igreja ainda em construção, com seu entorno já repleto de edificações. Percebe-se, assim, que Ponta Grossa já era uma cidade de tamanho considerável antes da construção da ferrovia São Paulo-Rio Grande, que potencializou a urbanização já em andamento⁷⁴.

A erva-mate, que já tinha muita importância na economia paranaense, tornou-se um dos principais produtos para a economia ponta-grossense com a instalação das estradas de ferro. Várias casas comerciais foram criadas a partir deste produto, que garantiu a fortuna de vários comerciantes⁷⁵. O Álbum do Paraná de 1923⁷⁶ expõe a prosperidade de atividades econômicas através de fotografias e descrições sumárias dos empreendimentos, destacando empresas de Ponta Grossa no comércio de erva-mate, entre elas a Casa Hoffmann (Figura 6) e a Hervateria Brasil.

⁷³ Estão presentes na Figura 5 duas fotografias produzidas em sequência pelo fotógrafo Frederico Lange.

⁷⁴ *Ibid.*, p. 111.

⁷⁵ GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 56.

⁷⁶ TRINDADE, José Pedro da (org.) Álbum do Paraná 1827. 2ª edição, volume I, Curitiba, 1927.

Figura 6 - Antiga Casa Hoffmann - Álbum do Paraná, 1923.



Antiga sede da Casa Hoffmann, à Rua Dr. Collares, 18, em Ponta Grossa.

Fonte: Museu Campos Gerais

Além disso, na economia de Ponta Grossa tinha destaque também atividades relacionadas ao extrativismo e beneficiamento de madeira através de serrarias, sendo que a primeira foi criada em 1880. Com a construção das estradas de ferro ligando o interior até o porto de Paranaguá, a exploração madeireira baseada no extrativismo do pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*) conseguiu um importante impulso. Em 1923, quando esta atividade já estava consolidada no Estado, é interessante a estimativa do Álbum do Paraná daquele ano:

Os pinheiros estão disseminados em cerca de 50.000 kms. quadrados de florestas paranaenses, sendo, sem receio de exaggero, de 50 milhões o número dessas árvores na superfície do Estado. Cada pinheiro produzindo cerca de 3 metros cúbicos de madeira, teremos o total de 150 milhões. Abastecendo-se numa média anual, 400.000 metros cúbicos, serão precisos 375 annos para consumir toda essa madeira.⁷⁷

⁷⁷ CAPRI & OLIVERO. Álbum do Estado do Paraná. São Paulo: Empreza Ed Brasil, 1923.

Apesar do cálculo otimista, se contar desde 1923 foram necessários menos de 80 anos para quase extinguir a Araucária da flora brasileira⁷⁸. Além da exploração desenfreada, a derrubada de matas para a agricultura foi um dos fatores mais danosos para a espécie.

Como sobreviventes da época em que a madeira dominava a economia paranaense, temos o principal produto cultural desta atividade: a arquitetura popular, segundo Key Imaguire Jr.⁷⁹. As casas de madeira, por terem um custo menor em comparação às de alvenaria, foram amplamente utilizadas pela população. Além de residências, foi construída no Paraná toda sorte de edificações em madeira como ginásios de esportes, estações ferroviárias, galpões industriais. No capítulo 3 estudaremos mais sobre casas de madeira em Ponta Grossa.

Se a construção das ferrovias em Ponta Grossa influenciou na economia do município com o transporte de madeira e erva-mate, é preciso considerar que para os trabalhadores (tanto os que já moravam na cidade quanto os que vieram atraídos pelas empresas) essa influência foi também muito significativa. Segundo Monastirsky, a economia ponta-grossense impulsionou um processo de migração interna da região sul do Paraná⁸⁰, além de abranger uma parcela considerável dos trabalhadores imigrantes europeus que já estavam em Ponta Grossa.

Os funcionários da EFSPRG fundaram em 26 de outubro de 1906 a Associação de Socorros do Povo da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, sendo posteriormente denominada Associação Beneficente 26 de Outubro. Segundo o Álbum do Paraná de 1927, os objetivos da associação eram:

- a) – Assistência médica, pharmaceutica e Hospitalar em Ponta Grossa, ao associado, sua mulher, filhos e mãe viuva.
- b) – Assistência media e pharmaceutica em Coritiba, Porto União, Iraty, Jaguariahyva e Itararé.
- c) – Assistência medica ao longo das linhas.
- d) – Instituição de um pecúlio de Rs, 1:000\$000 para a família do sócio, em caso de falecimento, desde que este tenha mais de um anno de associado.
- e) – Auxilio para o funeral do associado, sua mulher, filhos ou mãe viuva, sendo 100\$000 para adultos e 75\$000 para menores.
- f) – Facultar a venda aos associados, pelos menores preços, de generos de uso e consumo pessoal e domestico, por meio de Armazens nas cidades de Ponta Grossa, Porto União e Jaguariahyva.⁸¹

⁷⁸ Araucária é uma das espécies que mais corre risco de extinção. Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1387243&tit=Araucaria-e-uma-das-especies-que-mais-corre-risco-de-extincao>> Acessado em 20 de setembro de 2014.

⁷⁹ IMAGUIRE JÚNIOR, Key. *A casa de araucária*. Curitiba: Instituto Arquibrasil, 2011, p. 28.

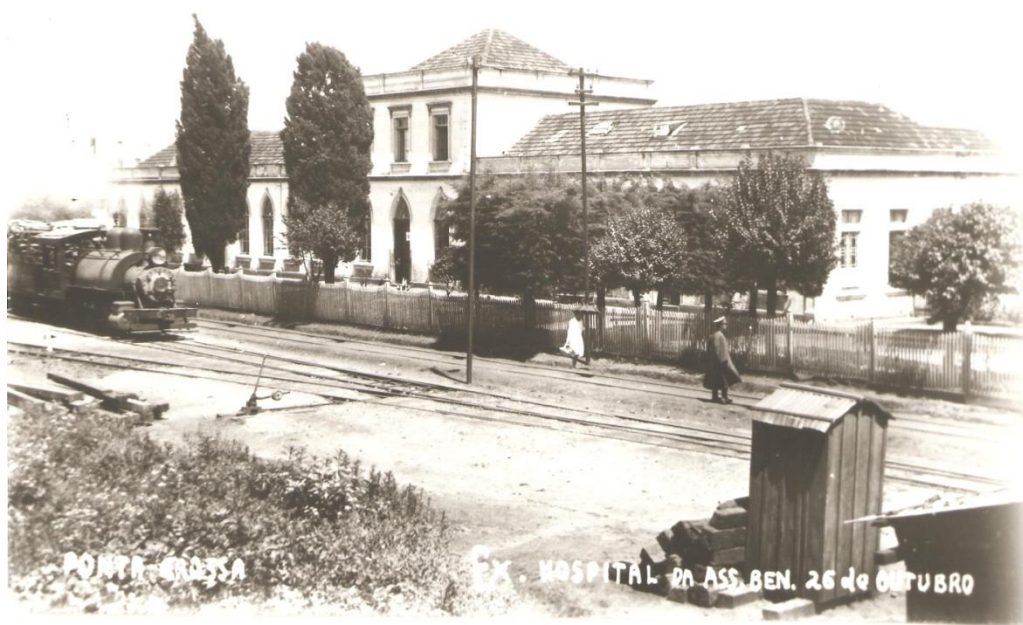
⁸⁰ MONASTIRSKY, *Op. Cit.*, p. 42.

⁸¹ TRINDADE, *Op. Cit.*

Esta era uma novidade para Ponta Grossa, pois não havia outro grupo de trabalhadores organizados que tivessem conseguido criar uma associação para benefício próprio e de suas famílias. A associação, que depois se tornou a Cooperativa Mista 26 de Outubro, funcionou até a privatização da estrada de ferro, já no final do século XX⁸².

O edifício representado na imagem a seguir (Figura 7) abrigou o hospital da associação⁸³ até 1931, quando foi construído um prédio maior em outro local.

Figura 7 - Hospital da Associação Beneficente 26 de Outubro, sem data.



Fonte: Casa da Memória Paraná

Além do impulso na diversificação da economia e a formação de uma nova classe trabalhadora, a construção das estradas de ferro provocou mudanças na organização do espaço urbano próximo às linhas:

Em função de a cidade compor a malha ferroviária, sendo um importante entreposto comercial e parada obrigatória dos trens que vinham de Curitiba e dos que circulavam entre São Paulo e Rio Grande do Sul, com extensão ao Uruguai e Argentina, foi criada, próximo à Estação Ponta Grossa (estação de passageiros), uma infra-estrutura para atender aos visitantes, composta de hotéis, pensões, bares, restaurantes, lojas de varejo, além daquelas edificações destinadas às cargas, como depósitos, armazéns.⁸⁴

⁸² PETUBA, *Op. Cit.*, p. 163.

⁸³ No local retratado na imagem, onde era localizada a Associação 26 de Outubro, atualmente existe o hipermercado Big.

⁸⁴ MONASTIRSKY, *Op. Cit.*, p. 43.

O comportamento social também foi alterado em decorrência da movimentação dos trens e passageiros nas proximidades das estações. Muitas vezes a Praça João Pessoa, em frente à Estação Roxo de Rodrigues, foi palco de festividades e ponto de encontro para os moradores da cidade⁸⁵. A presença de passageiros ilustres chamava a atenção dos ponta-grossenses, aumentando a movimentação no entorno da Estação.

A modernização urbana impulsionada pelas ferrovias é perceptível também a partir dos melhoramentos urbanos realizados pela administração pública nos primeiros anos do século XX dentre os quais se destacam: a coleta de lixo que era realizada todos os sábados; a rede de telefonia; o calçamento de grande parte da Rua XV de Novembro com paralelepípedos; a construção da rede hidrossanitária; e a instalação de iluminação elétrica na cidade substituindo os lampiões a óleo da década de 1890:

A pequena distância entre a invenção da lâmpada elétrica, por Thomas Edison em 1879, e as primeiras tentativas de implantar o serviço de iluminação elétrica em Ponta Grossa, em 1902, revelam o grau de integração da cidade com o mercado capitalista internacional. A Estrada de Ferro que a ligava a São Paulo e a Paranaguá trazia, além de passageiros e mercadorias, os novos fetiches do mundo capitalista, objetos que simbolizavam o que havia de mais moderno e dinâmico na sociedade ocidental.⁸⁶

A energia elétrica significava naquela época, além da possibilidade de maior conforto nas residências, o aumento na produção fabril através de máquinas elétricas. Por estes motivos a instalação desse melhoramento foi tão relevante para a população.

Em 1904 foi o próprio Prefeito Municipal Ernesto Guimarães Vilela que enviou um relatório à Câmara Municipal solicitando a criação de uma lei que autorizasse a chamada de interessados em concorrer ao contrato para instalação de iluminação elétrica, pública e particular⁸⁷. Nos anos anteriores duas propostas haviam sido levadas à Câmara, mas foram negadas alegando-se deficiência nas rendas do município para arcar com tais despesas. A proposta do Prefeito foi aprovada, o que permitiu a contratação da empresa Guimarães & Ericksen Filho através de um

⁸⁵ *Ibid.*

⁸⁶ SILVA, Edson Armando. Energia elétrica em Ponta Grossa. In: DITZEL, Carmencita de Holleben Mello; SAHR, Cicilian Luiza Löwen (orgs.). *Espaço e cultura: Ponta Grossa e os Campos Gerais*. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2001, p. 91.

⁸⁷ *Ibid.*, p. 93.

contrato que previa a concessão por vinte anos a partir da inauguração do serviço de eletricidade. As cobranças seriam feitas da seguinte forma:

A cobrança por parte da empresa seria feita por lâmpada e suas respectivas instalações, mediante uma tabela de preços, aprovada pelo Prefeito, a qual seria mencionada na proposta. A empresa poderia interceptar o fornecimento de energia elétrica a particulares, no caso de não pagamento, não podendo, entretanto, negar-se a atender novos locatários.⁸⁸

A ata da Câmara Municipal de Ponta Grossa do dia 3 de maio de 1905 descreve a inauguração da luz elétrica na cidade, ocasião em que estavam presentes além dos camaristas e do prefeito, autoridades locais como o juiz de direito, o promotor público, funcionários públicos, representantes da imprensa e também “Senhoras e Senhoritas da elite ponta-grossense”, representantes de associações e “grande massa popular”⁸⁹. A solenidade na Câmara foi precedida pela inauguração na própria usina, sendo que depois de encerrada a sessão após discursos e apresentações das bandas Lira dos Campos e União e Recreio, ocorreu uma passeata pelas ruas da cidade. A participação de grande número de moradores da cidade na inauguração do serviço de eletricidade demonstra a importância de tal melhoramento para a população.

Os postes com fios para iluminação pública podem ser percebidos na imagem a seguir (Figura 8). Esta “Lembrança de Ponta Grossa” possui no verso a inscrição “Bilhete Postal”. No livro sobre o fotógrafo Frederico Lange⁹⁰, a mesma imagem está representada com a legenda “Rua Sant’Anna descendo para a Igreja do Rosário e Largo do Chafariz (posteriormente Largo do Rosário e mais tarde Praça Barão do Rio Branco)”.

⁸⁸ *Ibid.*

⁸⁹ ATA da Câmara Municipal de Ponta Grossa, 3 de maio de 1907 *apud* GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 41.

⁹⁰ RENAUX; LANGE; RENAUX, *Op. Cit.*

Figura 8 - Bilhete postal, sem data.



Fonte: Museu Campos Gerais

Na parte superior esquerda desta fotografia está a antiga Igreja do Rosário, construída ainda na primeira metade do século XIX. O amplo espaço à sua frente era chamado Largo do Rosário, onde posteriormente foi construída a Praça Barão do Rio Branco. As numerosas casas de somente um pavimento caracterizam o antigo centro da cidade, onde se pode distinguir o letreiro de uma “Confeitaria” na parte central da imagem. Além disso, percebe-se ao fundo a extensão da área urbana na época. É possível identificar também a Rua das Tropas, passando à esquerda do Largo do Rosário.

A iluminação pública em Ponta Grossa já existia desde o século XIX através de lâmpões a querosene, que precisavam ser acesos um a um todas as noites em que não houvesse luar⁹¹. A inovação presenciada na cidade durante a década de 1900 foi a troca do sistema nas ruas e a instalação de energia elétrica em casas residenciais, onde anteriormente não existia esse serviço. As mudanças no modo de vida das pessoas foram tamanhas que em pouco tempo a usina a vapor da empresa Guimarães & Ericksen Filho não atendia mais a demanda da cidade:

A disponibilidade de energia elétrica inicia um processo de mudanças de hábitos da população. Essas mudanças não permitem retrocesso, uma vez que o sentido das transformações é o da modernidade, ou seja, da

⁹¹ CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 46 - 54.

complexização da sociedade. Ela atua como fator de aumento da divisão de trabalho dentro da sociedade e torna mais estreitos os laços de dependência de cada unidade social em relação às demais.⁹²

As interrupções no fornecimento de energia eram decorrentes do aumento do número de usuários. Além da popularização do uso de energia elétrica entre os moradores, a população de Ponta Grossa aumentava cerca de 4% ao ano entre 1900 a 1920⁹³, elevando a utilização do serviço de energia. As frequentes interrupções causavam muito descontentamento para os usuários, fazendo com que a Prefeitura contratasse outra empresa para tal serviço.

Ponta Grossa não parava de crescer no início do século XX. O censo de 1900 constatou que a população era de 8 335 habitantes, passando para 20 171 segundo o censo de 1920⁹⁴. A área urbana estava ganhando grandes proporções e exigindo determinadas alterações nas características da cidade provinciana de outrora. Uma dessas modificações foi em relação ao cemitério que ficava para trás da Igreja São João (na atual Praça Barão de Guaraúna), perceptível na parte esquerda da imagem a seguir (Figura 9). O cemitério se estendia para trás da igreja, num terreno íngreme que há muito não agradava a população. Em vista de uma desavença com o Vigário, ainda em 1865, os vereadores resolveram “mudar o cemitério para outro lugar, alegando que o mesmo se achava em local que impedia o crescimento da cidade”⁹⁵ e, sem consultar o Vigário (responsável pela conservação do cemitério), passaram a insistir com a população para que utilizasse somente o novo, denominado São José, em terreno fora da cidade. Na parte esquerda da imagem, em cima de uma leve elevação em relação às casas, podemos perceber o Cemitério São José afastado da área urbana, próximo a algumas árvores.

⁹² SILVA, Energia elétrica... *Op. Cit.*, p. 96.

⁹³ GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 82.

⁹⁴ PINTO, *Op. Cit.*, p. 62.

⁹⁵ CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 33.

Figura 9 - Ponta Grossa - vista parcial, década de 1910.



Fonte: Museu Campos Gerais

Esta outra “Lembrança de Ponta Grossa” apresenta uma visão a partir da parte alta da cidade, provavelmente da Praça da Matriz ou algum prédio em seu entorno, pois a fachada de esquina que aparece no canto inferior direito ainda faz parte da paisagem da cidade, no cruzamento das ruas XV de Novembro e Augusto Ribas⁹⁶. Na época em que a imagem foi produzida, o antigo cemitério atrás da Igreja São João já não existia mais, visto que ainda nos últimos anos de 1890 as autoridades municipais solicitaram que fossem retirados os últimos restos mortais para o fim daquele cemitério.

O espaço sem construções na parte central da imagem era chamado Largo São João, pois ficava em frente à igreja de mesmo nome. Na década de 1910 o espaço foi renomeado como Praça Barão de Guaraúna na gestão do Prefeito Theodoro Batista Rosas, que governou Ponta Grossa de 1912 a 1916. Segundo Chamma, havia uma especificidade nesta gestão municipal:

Todos os governos pontagrossenses, desde a proclamação da República haviam se mantido fiéis ao Partido Republicano, com exceção do Major

⁹⁶ Este prédio é tombado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ponta Grossa com a denominação “Antigo Doces Acácia”. Atualmente, abriga o “Botequim da Original”.

Manoel Vicente Bitencourt, e agora Theodoro Batista Rosas, que não se intimidou em aceitar o desafio.⁹⁷

Uma das mais marcantes obras do governo de Theodoro Rosas foi a construção da rede de abastecimento de água e a rede de esgotos da cidade. É importante salientar que as negociações já haviam sido iniciadas no governo municipal anterior, de José Bonifácio Guimarães Vilela:

Iniciou as negociações junto ao Governo Estadual, na época, exercido pelo Dr. Carlos Cavalcanti, para obter verbas para a instalação da rede de água e canalização de esgotos. As casas de Ponta Grossa tinham poços e casinhas de fossa negra, e era muito grande a vontade dos moradores de possuírem água encanada, e os confortos que ela proporciona.⁹⁸

A construção de tais melhoramentos na cidade seria de grande importância para a população, que só viu as obras serem iniciadas a partir do empréstimo junto ao governo estadual conseguido na gestão de Theodoro Rosas. As notícias publicadas no *Diário dos Campos* durante o ano de 1914 sobre este assunto eram quase diárias, informando o andamento das obras conforme iam acontecendo. Além dos artigos escritos pela equipe de redação do jornal, alguns tinham referência ao autor do texto, indicando que se tratava de comerciantes. Em alguns casos, as publicações continham reclamações relacionadas aos incômodos causados pelas obras, como a presença de buracos no meio das ruas:

É o caso que em diversas ruas da cidade, encontram-se enormes buracos, deixados pelos trabalhadores das obras da água e esgotos, que são verdadeiras <rapucas> armadas aos pacatos transeuntes. De noite, com a insuficiência de luz d'algumas ruas, torna-se um verdadeiro perigo, pelo que resolvemos prevenir o publico, em lugar de pedirmos providencias, que seria clamar no deserto.⁹⁹

Embora existissem artigos com críticas às obras, percebemos pelas demais publicações que a população estava ansiosa para poder utilizar a rede hidrossanitária.

A rescisão do contrato entre a Prefeitura e o engenheiro Alvaro de Souza Martins¹⁰⁰, responsável pelas obras até então, foi amplamente noticiada pelo jornal, além de criticada por alguns e defendida por outros articulistas. Segundo a ata da

⁹⁷ CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 59.

⁹⁸ CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 56.

⁹⁹ Reclamações do povo. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 22 set. 1914.

¹⁰⁰ Além de participar da implantação dos serviços de água e esgoto em Ponta Grossa, o engenheiro Alvaro Martins era superintendente da estrada de ferro São Paulo – Rio Grande, de onde se afastou para tornar-se industrial adquirindo a concessão de luz elétrica. Ver mais em *Águas e esgotos. Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 02 dez. 1914.

Câmara publicada no jornal em 15 de abril de 1914, o prefeito rescindiu o contrato para não gerar mais custos à Prefeitura, por problemas na importação de equipamentos por causa do contrato¹⁰¹. A partir de então o Prefeito ficou responsável pelas obras, mas o citado engenheiro continuaria trabalhando nos projetos que estavam sendo realizados. Em 17 de junho foi noticiado o início da construção do reservatório de água:

O distinto engenheiro Alvaro Martins, digno administrador dos serviços de saneamento deu inicio á construcção do reservatório que fica no local mais alto da cidade e, onde vimos uma grande turma de trabalhadores em serviço. a represa e caixa de pressão já estão feitas e a canalisação para a cidade está quase pronta. Prevemos assim que mais breve do que pensávamos teremos esse almejado melhoramento que vem nos por a salvo de tantas moléstias que nos infelicitam. A população que já conhece a honestidade e boa vontade do dr. Martins, alegra-se em ver o avanço dos trabalhos que têm sido executados com os cuidados que a sciencia moderna exige.¹⁰²

Apesar da previsão otimista, somente no final do ano os moradores tiveram a oportunidade de ver a rede de água e esgotos funcionando. Havia grande preocupação em relação aos custos que a população teria para instalar em suas residências os equipamentos necessários, considerando a crise que o país enfrentava:

O povo está esperançoso de em breve beber agua do canudo (salvo seja) o pior é a crise que nos põe a pensar como poderá fazer as suas instalações domiciliares, esta gente que na maioria anda na estica. [...] se não apparecer uma empresa que faça o serviço a prestações. De modo que se as cousas não melhorarem, estará o negocio entupido.¹⁰³

A condição financeira da Câmara também foi descrita como preocupante neste artigo, por isso seria interessante que as obras ficassem prontas rapidamente para que os impostos referentes à utilização dos serviços hidrossanitários recuperassem as finanças da instituição. Em setembro foram iniciadas as discussões na Câmara acerca do valor das taxas. O artigo publicado no Diário dos Campos em 11 de setembro de 1914 considera os valores muito altos principalmente para as casas de aluguel, pois conforme mais alto era o valor pago pelo aluguel, menor seria o valor do imposto. Diante disso, o autor considera:

Os capitalistas não devem fazer leis para si e sim para todos. E os honrados legisladores municipaes, devem por-se ao lado dos contribuintes pobres –

¹⁰¹ Secção Municipal. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 15 abr. 1914.

¹⁰² Echos e Noticias. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 17 jun. 1914.

¹⁰³ Água e esgoto. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 18 jul. 1914.

que são a maioria – e não da classe dos ricos a que pertencem. Fazendo leis para si, cumpril-as-ão com facilidade e ficarão indignados quando os contribuintes não as cumpram, não porque não queiram, mas porque não possam. E isto tem acontecido.¹⁰⁴

Depois das discussões, a lei promulgada ainda em setembro previa que conforme mais alto fosse o valor do aluguel, maior seria o imposto pago pela utilização da rede hidrossanitária. Além disso, a instalação seria obrigatória para os prédios situados nas ruas onde a rede passaria. Os custos seriam pagos pelos proprietários e as obras eram responsabilidade da Prefeitura. Em novembro foram realizados os testes da rede de água e esgotos, segundo notícias do jornal. Em dezembro, o serviço foi inaugurado.

O jornal *Diário dos Campos* na época em questão já havia consolidado seu alcance em Ponta Grossa. Para entender o processo de formação do jornal, que anteriormente chamava-se *O Progresso*, vamos retomar um assunto já abordado: imigração russo-alemã, especificamente a contribuição do imigrante Jacob Holzmänn para a vida cultural da cidade. Além de fazer parte do início da imprensa, contribuindo com a fundação do jornal *O Progresso*, ele foi de grande relevância para o cenário musical da época, sendo maestro da banda Lira dos Campos. Jacob Holzmänn era proprietário também da Casa Progresso juntamente com dois irmãos. Nesta posição, podia empregar diversos músicos em seu estabelecimento, para que pudessem continuar participando da banda¹⁰⁵.

Entre o empenho em manter a Lira dos Campos e a preocupação com a possibilidade de Ponta Grossa ficar sem jornal, Jacob Holzmänn decidiu comprar as instalações de um estabelecimento tipográfico onde o trombonista da banda trabalhava, pois era o único jornal de Ponta Grossa na época e estava em vias de fechar. Com isso, o músico se mudaria para outra cidade¹⁰⁶. Em 1907, então, Jacob adquiriu o que viria a ser o jornal *O Progresso*, posteriormente rebatizado de *Diário dos Campos*.

Em 27 de abril de 1907 circulou o primeiro número do semanário *O Progresso*: além de Ponta Grossa, foram mandados exemplares para Curitiba e diversas cidades do interior¹⁰⁷. As promessas de auxílio não faltavam. Contudo, as assinaturas eram raras e os equipamentos estavam em péssimas condições. A

¹⁰⁴ Camara Municipal. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 11 set. 1914.

¹⁰⁵ HOLZMANN, *Op. Cit.*

¹⁰⁶ HOLZMANN, *Op. Cit.*, p. 105.

¹⁰⁷ HOLZMANN, *Op. Cit.*, p. 267.

ampliação do jornal levou Jacob a percorrer o interior em busca de novas assinaturas, levando O Progresso a rodar três vezes por semana já em 1908, numa nova prensa adquirida de segunda mão em Curitiba.

No final do mesmo ano, o jornalista paulista Hugo Mendes Borja dos Reis começou a trabalhar n'O Progresso¹⁰⁸. Destacou-se de tal forma que teve um cargo criado especificamente para ele, conservando seus posicionamentos a favor do povo – em suas palavras. No capítulo seguinte veremos alguns artigos do período em que Hugo dos Reis, como assinava na maioria dos editoriais, estava na equipe de direção do jornal.

Em 1913, O Progresso passou a se chamar Diário dos Campos, mas manteve em seu frontispício logo abaixo do título (porém em letras menores) o antigo nome até abril de 1915. Na imagem a seguir (Figura 10) está representado uma parte do número 1334 do Diário dos Campos de 26 de abril de 1915, última aparição do antigo nome “O Progresso”.

Figura 10 - Frontispício do jornal Diário dos Campos em 26/04/1915.



Fonte: Casa da Memória Paraná

A participação de Jacob para a fundação do jornal foi imprescindível. Contudo, a preferência sempre esteve ligada à música, e foi esta preferência que o fez vender sua parte da sociedade do jornal no ano de 1910, quando estava construindo o Cine Renascença¹⁰⁹. Mesmo depois da venda, permaneceu ainda mais cinco anos trabalhando do jornal.

Esta é só uma pequena parte da influência de imigrantes na cidade de Ponta Grossa: mesmo que inicialmente tenham sido impelidos a atividades agrícolas,

¹⁰⁸ *Ibid.*, p. 271.

¹⁰⁹ *Ibid.*, p. 283.

grande parte só prosperou quando se mudou para a área urbana. Dados do registro civil demonstram que dos 84% dos imigrantes casados entre 1889 e 1920 que declararam a atividade produtiva, somente 20,6% dedicava-se à agricultura¹¹⁰. Os grupos imigrantes constantes neste registro são: poloneses, russos, austríacos e em menor proporção alemães, argentinos, espanhóis, franceses, holandeses, italianos, portugueses, sírios, suíços. Neste panorama, havia muitos reimigrantes que depois de alocados em diversos locais do Brasil escolheram Ponta Grossa para fixar residência. A construção das estradas de ferro necessitava de grande número de mão de obra, o que abrangeu os imigrantes inclusive em profissões correlatas:

Em consequência, o crescimento urbano proporcionou maior participação de técnicos, onde o imigrante foi inserido, exercendo diversas atividades como carpinteiro, marceneiro, alfaiate, ferreiro, mecânico, pedreiro, carroceiro, açougueiro, etc. Conforme a distribuição por atividades produtivas, 45% dos imigrantes prestavam estes serviços.¹¹¹

A cidade de Ponta Grossa cresceu de tal forma que foi absorvendo os núcleos coloniais situados em seu entorno, originando os bairros de Uvaranas, D. Luiza, Ronda, Olarias¹¹². O mapa abaixo (Mapa 2) datado de 1920 e sem indicações de autoria, demonstra a malha urbana da época:

¹¹⁰ GONÇALVES; PINTO, *Op. Cit.*, p. 117.

¹¹¹ *Ibid.*, p. 119.

¹¹² *Ibid.*

Mapa 2 - Mapa das ruas da cidade de Ponta Grossa na década de 1920. Fonte: Casa da Memória Paraná



Além do aumento da área urbana, outros aspectos iam se alterando nesse início de século XX em Ponta Grossa: a forma como a cidade era organizada, espacial e socialmente, seguia os mesmos pressupostos predominantes nos maiores centros urbanos brasileiros. Aquele novo ordenamento político e cultural, da época em que Bigg-Wither visitou Ponta Grossa (década de 1870), tomara um ritmo modernizante mais acelerado a partir da Constituição republicana de 1891¹¹³. O objetivo, em última instância, era libertar o Brasil dos resquícios rurais/coloniais.

As tropas, inicialmente responsáveis pelo crescimento do pequeno povoado enquanto Ponta Grossa era ainda pertencente a Castro, agora tinham que seguir regras ao entrar na cidade:

¹¹³ HERSCHMANN; PEREIRA, *Op. Cit.*, p. 12.

Art. 24. – As tropas que entrarem na cidade serão levadas a passo pelo centro das ruas, e conduzidos os animais um a traz dos outros e nessa mesma ordem serão descarregados. Quando os conductores tiverem de descarregar-as, deverão fazel-o de modo que não haja impedimento de transito, nem damno para os transeuntes. A infracção será punida com a multa de 30\$000 reis.¹¹⁴

A criação de leis para normatizar o espaço urbano era comum naquela época nas cidades brasileiras. Ponta Grossa, fazendo parte desse processo, também buscava se aproximar das tendências de urbanização de outras cidades do país. A presença de animais no espaço urbano contrariava um dos pressupostos principais: livrar-se dos resquícios rurais¹¹⁵. As atividades desenvolvidas principalmente no centro na cidade estavam ganhando certo refinamento afinal, ainda no início do século XX, já existia em Ponta Grossa cinema, teatro, clubes desportivos e sociais etc., além dos melhoramentos urbanos que já citamos. A velha Ponta Grossa de “alma meio dorminhoca e pesadona” estava definitivamente mudada, segundo Nestor Vitor¹¹⁶, e dando lugar à cidade em vias de modernização que analisaremos no capítulo seguinte.

¹¹⁴ PONTA GROSSA. *Novo Código de Posturas Municipaes. Op. Cit.*, p. 9.

¹¹⁵ HERSCHMANN; PEREIRA, *Op. Cit.*, p. 12.

¹¹⁶ SANTOS, Nestor Vítor dos. *Terra do Futuro: impressões do Paraná*. Curitiba: Prefeitura Municipal de Curitiba, 1996, p. 214.

CAPÍTULO 2 - A CIDADE EM DISPUTA: ENTRE LEIS, CÓDIGOS, REGULAMENTOS E AS PÁGINAS DO JORNAL DIÁRIO DOS CAMPOS

Em 24 de setembro de 1914 a Câmara Municipal de Ponta Grossa publicou um novo Código de Posturas para o município. Neste novo instrumento legislativo, além da preocupação de se construir para fora do alinhamento da rua¹¹⁷, ou seja, no espaço público, é possível identificar aspectos que buscavam a diferenciação do espaço urbano do rural. O intuito de implantar na cidade elementos que mostrassem como estava organizada e bem administrada era recorrente naquela época, com os ideais de sanitarismo disseminados pelo Brasil. Ponta Grossa fazia parte desse contexto, por isso é importante entender como as iniciativas de modernização do país foram efetivadas naquele momento.

Estando a nação brasileira no início do século XX ainda em tempos de formação e implantação de seus valores como República, buscava-se o estabelecimento de práticas inspiradas no modelo europeu, puritano e ascético¹¹⁸. As reformas sanitárias, pedagógicas e urbanas são emblemáticas neste processo, em que “a palavra de ordem era ‘modernizar-se’, viabilizar o ingresso da nação brasileira no círculo da ‘civilização’, adequando o país aos horizontes dos ‘novos tempos’”¹¹⁹. As formas como essa adequação se deu em diversos cantos do Brasil leva a pensar sobre o caráter autoritário e elitista dessa modernização aos moldes estrangeiros.

Inspirados no objetivo de *modernizar*, os intelectuais que se dedicaram a planejar as mudanças consideradas necessárias para o país “estavam dispostos a detectar suas potencialidades rumo ao que se lhes configurava como a modernidade, proclamada como um fim redentor da própria identidade nacional nos moldes de uma cultura civilizada”¹²⁰. Convencidos de que era preciso redimir o Brasil do seu passado colonial e escravista, partiram da perspectiva do progresso como guia, formulando um projeto moderno que abrangeria reformas em diversas faces da sociedade.

¹¹⁷ PONTA GROSSA. *Novo Código de Posturas Municipaes*. Op. Cit., p. 22.

¹¹⁸ HERSCHMANN; PEREIRA, Op. Cit., p. 26.

¹¹⁹ KROPF, Simone Petraglia. *O saber para prever, a fim de prover – a engenharia de um Brasil moderno*. In: HERSHMAN; PEREIRA, Op. Cit., p. 202.

¹²⁰ *Ibid*, p. 203.

Erigia-se a crença ilimitada no poder da ciência como chave para a promoção de um saber objetivo e eficaz sobre a realidade, um conhecimento tido como infalível no sentido de apontar os caminhos seguros para o bem-estar moral e material da sociedade.¹²¹

Conforme já apontado na introdução, os preceitos de higienismo e sanitarismo predominavam naquela época, tanto no Brasil como no exterior, estruturando a ação das autoridades municipais para implantar em suas localidades iniciativas para conter a disseminação de doenças. É possível perceber a intenção de conformar as práticas da população no sentido de atender às determinações dos Códigos de Posturas e, assim, deixar a cidade organizada da forma como as autoridades pretendiam. Este processo geralmente se referia aos grupos mais pobres, que estavam mais distantes das idealizações pretendidas para as cidades.

A preocupação com a saúde pública era recorrente, levando os governantes até das pequenas cidades a tomarem iniciativas para manter o espaço urbano aparentemente limpo e organizado. Para tanto, “depositou-se na técnica, direcionada para atingir a salubridade, a expectativa da solução de todos os males da urbe”¹²², levando os administradores públicos a apoiarem suas decisões em profissionais que detinham conhecimentos científicos. Os Códigos de Posturas do período expressam como as autoridades pretendiam efetivar os preceitos sanitários nas cidades, a partir de uma série de regulamentos impostos à população.

A questão sanitária abrangia além do trabalho de médicos, também a participação de educadores e engenheiros. Isto porque a intenção de reformular as práticas da população passava pela necessidade de reformular o espaço urbano a fim de evitar a continuidade de atividades consideradas danosas para o “corpo social”, como casas de jogo do bicho, prostituição, jogatinas ou mesmo a capoeira¹²³. A organização físico-espacial da cidade era repensada para demonstrar o “progresso” alcançado e, assim, transmitir à população a forma como deveriam se portar, num claro exercício de reeducação por parte da elite para com os demais cidadãos.

Para que as medidas almejadas pelos grupos dirigentes pudessem ser efetivadas, era necessário que a legislação definisse o que era dever do poder público e o que era relegado aos cidadãos, para que pudesse fiscalizar as atividades

¹²¹ *Ibid*, p. 204.

¹²² SUTIL. *O espelho e a miragem. Op. Cit.*, 25.

¹²³ HERSCHMANN; PEREIRA, *Op. Cit.*, p. 27.

como a lei exigia. Como exposto no capítulo anterior, a grande maioria dos políticos que ocupavam cargos da administração pública em Ponta Grossa era proveniente de famílias ligadas à elite que se formara a partir de atividades nas fazendas. Numa época em a riqueza deixara de ser correspondente ao número de escravos, passando a ser referente à quantidade de terras que o indivíduo possuía¹²⁴ é interessante considerar como esta alteração refletiu na delimitação do espaço urbano.

Com a vinda de imigrantes, trabalhadores livres, a terra passou a ser mais visada como riqueza, pois os escravos pela condição de cativos não poderiam adquiri-la e por isso não ofereciam aos senhores riscos de diminuir suas propriedades. Mas com o fim da escravidão e a política de incentivo à imigração europeia para aumentar o número de colonos, passou a ser buscada a demarcação exata das terras:

Os limites precisos do terreno passam a ser importantes quando se trata de a ele atribuir um preço e de registrá-lo enquanto propriedade definitivamente privada e, portanto, definitivamente subtraída da esfera comunal. Daí advém a preocupação, na primeira sistematização das posturas municipais, que ocorreu em São Paulo em 1886, com o alinhamento, com a demarcação precisa do limite da servidão pública¹²⁵.

A lei n. 601 de 1850, conhecida como Lei de Terras, definia as condições necessárias para adquirir este bem no território brasileiro¹²⁶. A definição do perímetro dos terrenos urbanos foi ganhando gradativamente mais importância na medida em que o mercado imobiliário urbano ganhava visibilidade para os empreendedores principalmente das camadas sociais médias urbanas: profissionais liberais, herdeiros, comerciantes varejistas formavam a maioria do grupo que começou a investir neste segmento, acumulando pequenas fortunas¹²⁷.

Tendo clareza desse processo de definição entre o que era privado e o que fazia parte da esfera pública como interesse dos proprietários de terrenos naquela época, pois o capitalismo crescente atribuía valores de mercado para o espaço urbano em questão, talvez seja possível problematizar alguns quesitos do Código de Posturas de Ponta Grossa aprovado em 1914.

¹²⁴ ROLNIK, *Op. Cit.*, p. 24.

¹²⁵ *Ibid*, p. 25.

¹²⁶ Lei n° 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm> Acessado em 20 de janeiro de 2015.

¹²⁷ COSTA, *Op. Cit.* In: FENELON, *Op. Cit.*, p. 97.

2.1 CÓDIGO DE POSTURAS: NORMATIZAÇÃO DO ESPAÇO E DA POPULAÇÃO

Como herança do período colonial, uma das atividades das câmaras municipais era a criação de leis para a população. Usualmente estas leis eram reunidas e publicadas em um volume, impresso ou manuscrito, chamado Código de Posturas. Sobre a autonomia que as administrações municipais possuíam na República Velha (1891 a 1930), Raquel Rolnik define:

As cidades eram responsáveis por todos os trabalhos nas estradas e pela manutenção e limpeza dos espaços públicos; pela construção e inspeção da infra-estrutura (água, esgoto e iluminação); pela regulamentação do uso e ocupação da terra e pelo trânsito (regras conhecidas como *posturas*); pelo controle dos mercados e pela inspeção da atividade econômica¹²⁸.

É perceptível nos Códigos de Posturas deste período a preocupação das autoridades municipais em expressar sua intenção de normatizar as atividades e a forma como se ocuparia o espaço urbano. O Código de Posturas Municipais de Ponta Grossa publicado em 1915, assinado pelo prefeito Theodoro Batista Rosas em 1914, aumentava consideravelmente a lista de determinações que deveriam ser cumpridas na cidade, se comparado ao Código que estava em vigor até então, datado de 1891. Assim como na citação de Rolnik reproduzida acima, o Código de 1914 possuía capítulos que tratavam exatamente dos assuntos elencados pela urbanista, dentre eles “Da limpeza da cidade, tranquilidade e segurança publica”, “Da hygiene e salubridade publica”, “Quadro urbano, das construções e edificações”, “Estradas, caminhos, conservação de árvores e extinção de formigueiros”, “Agricultura e industria pastoril” (ver Anexo A – Código de Posturas de 1914).

Segundo a ata da continuação da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ponta Grossa¹²⁹, realizada no dia 13 de março de 1914, a redação do Código foi feita durante nove meses pelo secretário da Câmara e da Prefeitura, Manoel Cyrillo Ferreira, responsável também pela redação das atas das sessões da Câmara e pelo arquivo municipal. Durante a sessão, o secretário expôs aos camaristas

a codeficação em projecto de reforma, do Codigo de Posturas Municipaes desta Cidade, acompanhado da organização das Tabellas de impostos de Commercio, Artes, Industrias, Quadro do pessoal interno e externo da Camara e as leis mais necessarias, em forma de Regulamentos.¹³⁰

¹²⁸ ROLNIK, *Op. Cit.*, p. 18.

¹²⁹ ATA da Câmara Municipal de Ponta Grossa, 13 de março de 1914.

¹³⁰ *Ibid.*

Juntamente com estes documentos, o secretário apresentou uma mensagem sobre o trabalho que realizara. Um aspecto interessante desta mensagem, escrita em terceira pessoa, é que Manoel Cyrillo Ferreira considera que somente ele poderia realizar tal tarefa, pois era através de seu punho que passavam todos os atos da Municipalidade, por isso seria coerente que este meticuloso trabalho coubesse a ele. Além disso, o secretário esclarece:

não foi unnicamente a ambição de perceber a verba determinada em orçamento, para a codeficação do Codigo, que o impelliu tomar à si tão grande encargo, mas sim o nobre desejo de acudir a uma necessidade imperiosa, deixando, ao mesmo tempo, à um canto de uma das paginas da Historia Municipal desta cidade, o grande esforço de sua parte, apesar de ser um parco, porem bem intencionado trabalho.¹³¹

É interessante considerar que além de funcionário do governo municipal, Manoel Cyrillo Ferreira foi músico, tendo atuado como maestro da banda Aurora Pontagrossense. Também se inseriu nos caminhos da escrita da história da cidade, através do livro *Miscelânea da história de Ponta Grossa* publicado em 1935. Ou seja, fazia parte da parcela da população com acesso à cultura e cargos públicos. A declaração de que seria a pessoa mais capacitada para realizar a tarefa de redigir o Código de Posturas pode estar relacionada a certo posicionamento de que conhecia bem os anseios dos cidadãos, por estar numa posição social de destaque na época, ou considerar que os anseios do grupo em que estava inserido eram os de toda a população ponta-grossense.

O Código de Posturas que analisamos está em um volume impresso no ano de 1915 (Figura 11). Na mesma encadernação também estão presentes outros regulamentos e leis, sendo eles: “Regulamento de pesos e medidas que os negociantes e industriaes em geral são obrigados a ter em seus estabelecimentos, e cathegoria daquelles”; “Regimento interno da Camara Municipal de Ponta Grossa”; “Regulamento para a Secretaria da Camara Municipal de Ponta Grossa”; “Quadro do pessoal da Municipalidade de Ponta Grossa”; “Tabella de impostos do Commercio, Artes e Industrias”; “Regulamento das Escolas”; “Regulamento Sanitário”; “Regulamento da Viação”; “Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica Estadoal ou municipal”; “Regulamento para a policia de transito e conservação das estradas de rodagem estadoaes”; dentre outras leis que não foram intituladas como regulamentos.

¹³¹ *Ibid.*

Figura 11 - Capa do Código de Posturas de Ponta Grossa, 1915. Disponível para pesquisa na Casa da Memória Paraná. Fonte: O autor.



Assim como o Código de 1891, o novo Código de Posturas de 1914 trazia penalidades e multas para os cidadãos que descumprissem as suas determinações. Já no primeiro artigo pode ser percebida a preocupação com a organização do espaço urbano, especificamente a parte da frente dos lotes:

Art. 1º. – Os moradores da cidade, proprietários ou inquilinos são obrigados à conservar sempre limpas e capinadas as testadas de suas casas, jardins ou quintaes, as sarjetas, inclusive estas, sob pena de 10\$000 reis de multa.¹³²

A relevância da limpeza dos terrenos particulares é destacada a ponto de ter sido escolhida para iniciar o conjunto de leis que estava sendo publicado. A parte da frente dos lotes, chamadas de testadas, são especialmente citadas como alvo principal da preocupação em manter limpas as áreas visíveis dos terrenos particulares. Afinal, o que pensaria um visitante daquela época se chegasse numa cidade com lotes mal cuidados?

¹³² PONTA GROSSA. *Novo Codigo de Posturas Municipaes. Op. Cit.*, p. 3.

O esforço por embelezar a cidade estava diretamente ligado ao desejo de implantar a civilidade e a moralidade, como analisa Lúcia Silva quando estuda o Rio de Janeiro nos anos 1920¹³³. Naquela época a elite política nacional desejava transformar a cidade no sentido de torná-la um cenário de poder, indicando a civilidade alcançada segundo o modelo de cidade europeia. A autora expõe que a burguesia, além do citado embelezamento, preocupava-se mais em equipar a cidade para melhorar seus negócios, já que uma cidade racional e organizada seria mais proveitosa para a acumulação de capital deste grupo. Para isso, pleiteava melhorias no espaço urbano perante o poder público, especificamente a Câmara Municipal.

A busca por esta modernização urbana aconteceu em inúmeras outras cidades brasileiras, tanto capitais como municípios do interior, apresentando sempre intuitos de embelezar e racionalizar o espaço. Lúcia Silva aponta ainda que tanto para a elite relacionada com atividades rurais quanto para a burguesia citadina, a modernização urbana e a reorganização do espaço estavam intimamente ligadas ao esforço de normatizar mais que o espaço, mas também a população que não se enquadrava nos moldes almejados. A saída encontrada, no mais das vezes, para que essa grande parcela da população que não estava de acordo com os moldes dos grupos dominantes não interferisse na boa imagem que se queria para a cidade, era recorrer à expulsão da população mais pobre das áreas centrais, onde a elite almejava demonstrar a boa situação financeira para toda sorte de visitantes que ali chegasse.

Em consonância com outras cidades daquela época, Ponta Grossa possuía um conjunto de normas sanitárias no início do século XX. A lei n. 257 de 14 de janeiro de 1910, nomeada como Regulamento Sanitário¹³⁴, apresenta 19 artigos no total, abordando a higiene necessária para comercialização do leite, precauções contra doenças transmissíveis, polícia sanitária e visitas domiciliares (Ver Anexo A – Código de Posturas e Regulamento Sanitário). O artigo 2º do Regulamento possui o subtítulo “Da Policia sanitaria e das visitas domiciliarias”, instituindo que a sua finalidade é “prevenir, corrigir e reprimir os abusos que comprometam a salubridade publica e velar pela fiel observância das disposições sobre hygiene contidas neste

¹³³ SILVA, Lucia. A cidade do Rio de Janeiro nos anos 20: urbanização e vida urbana. In: FENELON, Op. Cit., p. 63.

¹³⁴ PONTA GROSSA. *Regulamento Sanitário*, p. 29 – 33. In: PONTA GROSSA. *Novo Codigo de Posturas Municipaes: Regulamento de Pesos e Medidas, cathegoria dos negociantes*. Ponta Grossa: Oficinas da Livraria Modelo, 1915.

codigo e no codigo sanitario do Estado”¹³⁵. Sendo assim, as determinações do Código do Estado mesmo que estivessem ausentes do Regulamento municipal deveriam ser cumpridas igualmente e as infrações seriam passíveis de multas.

As visitas domiciliares, segundo consta no Regulamento, deveriam ser realizadas da seguinte forma:

Art. 4. Nas visitas domiciliarias que serão feitas pelo medico municipal, observar-se-hão as seguintes disposições:

1ª.) Nas casas exclusivamente destinadas á moradia, o medico examinará as condições geraes de hygiene do predio e todas as dependências; verificará a existencia de doentes e quaes as moléstias e o numero de moradores.¹³⁶

Apesar de explicitar como deveria ser feita a visita, o Regulamento não menciona em quais condições elas poderiam ocorrer, se somente em casos de epidemias ou cotidianamente. De qualquer maneira, a presença destes artigos na legislação de Ponta Grossa demonstra que os preceitos higiênicos relativos ao espaço doméstico estavam inseridos nas leis vigentes, denunciando condições insalubres de moradia existentes na cidade. Do mesmo modo, outras cidades brasileiras possuíam leis semelhantes naquela época¹³⁷.

As práticas sanitaristas em voga até este período, e que nortearam as reformas urbanas, eram baseadas na teoria dos fluidos ou dos miasmas, dominante no pensamento médico principalmente na França desde o século XVIII¹³⁸. Segundo esta teoria, o ar e a água eram transmissores de emanções fétidas e pútridas, chamados miasmas, que causavam doenças. Os locais que acumulavam detritos eram considerados produtores desses miasmas, sendo fortemente difamados e combatidos pelas autoridades da época. Segundo Rolnik, no século XIX a preocupação passou dos odores fétidos da água e da terra para o meio social: os espaços de habitações coletivas, onde vivia um grande número de pessoas em poucos metros quadrados, começou a ser alvo das críticas dos profissionais dedicados à medicina. Ou seja, o meio social passou a ser responsabilizado pelo contágio de doenças, num período em que a maior parte da população pobre residia em habitações coletivas principalmente nas maiores cidades brasileiras. Estes novos

¹³⁵ *Ibid*, p. 30.

¹³⁶ PONTA GROSSA. *Regulamento Sanitário. Op. Cit.*, p. 30.

¹³⁷ Sobre a cidade de São Paulo ver ROLNIK, *Op. Cit.*, p. 39. Sobre Manaus, ver COSTA, Francisca Deusa Sena da. Quando viver ameaça a ordem urbana: Manaus 1900 – 1915. In: FENELON, *Op. Cit.*, p. 110.

¹³⁸ ROLNIK, *Op. Cit.*, p. 40.

pressupostos da medicina atraíram as medidas sanitaristas, então, para o interior das habitações.

A normatização das práticas urbanas baseadas nestes preceitos estava presente também nos espaços públicos. As atividades de comércio, principalmente de produtos alimentícios, eram alvo constante de medidas preventivas para garantir que os alimentos comercializados estivessem de acordo com as normas presentes nas leis em vigor. Fazendo parte desse contexto, é interessante citar o que o Regulamento Sanitário de Ponta Grossa previa na continuação do artigo 4:

2^a.) Nas casas em que existirem estabelecimentos comerciais ou industriais, além do exame a que se refere o numero anterior examinará os generos ou productos alimenticios ou bebidas; as substancias e utencilios empregados no fabrico e vasilhame em que são guardados e verificando qualquer infracção das disposições deste Codigo, applicará as multas e procederá como fica disposto, lavrando de tudo o respectivo auto.¹³⁹

No mesmo sentido, o Código de Posturas de 1914, além das diversas questões relacionadas à organização do espaço urbano, possui também vários artigos para regulamentar o comércio de gêneros alimentícios. O artigo abaixo, por exemplo, especifica como deveria ser a venda de doces:

Art. 62. – Os vendedores ambulantes de doces, quitandas e mais artigos de taboleiros etc., etc. só poderão fazer venda nas ruas ou em qualquer ponto, em taboleiros ou em latas em fórmula de vetrines, isto é, envidraçadas para evitar os raios solares, a chuva, o contacto das moscas, poeira etc. etc., como medida salutar. O infractor será multado em 10\$000 reis além da apreensão dos artigos que estiver vendendo.¹⁴⁰

Por explicitar que se trata de uma medida salutar, este artigo se torna interessante, pois os demais artigos que tratam sobre regras para venda de alimentos não utilizam esta expressão. Ademais, pressupõe-se que os trabalhadores que faziam suas vendas nas ruas, sem local fixo, eram o principal alvo desta norma, já que nos estabelecimentos fixos a fiscalização era mais fácil justamente pela permanência do vendedor no mesmo ambiente. Comumente os vendedores ambulantes eram provenientes de grupos mais pobres, pois para vender doces em “taboleiros” não era necessário adquirir ou alugar um espaço. A partir deste artigo podemos perceber mais uma vez a intenção do poder público em alterar uma prática da população, normatizando a seu critério esta atividade e procurando proibir formas de venda utilizadas até então.

¹³⁹ PONTA GROSSA. *Regulamento Sanitário. Op. Cit.*, p. 31.

¹⁴⁰ PONTA GROSSA. *Novo Código de Posturas Municipaes, Op. Cit.*, p. 17.

2.2 “RECLAMAÇÕES DO POVO”: A CIDADE TAMBÉM QUESTIONA

No ano de 1914, quando o Código de Posturas estava sendo debatido pela Câmara para ser aprovado no mês de setembro, o jornal *Diário dos Campos* publicou diversas reclamações e solicitações referentes às más condições de higiene na venda de alimentos, presença de buracos nas ruas e praças da cidade (causando quedas e tropeções de transeuntes desavisados), animais soltos atrapalhando o trânsito ou a estética da cidade. Entretanto, a maioria absoluta destas queixas requeria a fiscalização das ações denunciadas, compartilhando as premissas de ordenação e disciplinarização do espaço urbano em curso. Ou seja, os artigos demonstram que os seus autores tinham conhecimento sobre a legislação que regulamentava as atividades no espaço urbano e por isso pediam a efetivação destas leis.

Inicialmente, vamos tratar sobre as reclamações acerca da venda de alimentos. O artigo 66 do Código de Posturas, presente no capítulo destinado a tratar “Da hygiene e salubridade publica”, considera que o leite destinado ao consumo público deveria ser “conduzido em vasilhas bem tampadas e conservadas com o maior aceio possível (Vide lei 257, Regulamento Sanitario)”¹⁴¹. Contudo, no jornal *Diário dos Campos* do dia 23 de outubro de 1914 há um artigo na coluna “Impressões breves”, na primeira página, comentando sobre as más condições de higiene em que o produto era comercializado na cidade. Assinado por “Jota Xis” (pseudônimo de um funcionário do jornal), o artigo explana inicialmente sobre a importância da ingestão do leite por crianças e doentes, principalmente. Na sequência, expõe:

Em Ponta Grossa, (e dizemos isso com magua) o leite é vendido em vasilhas immundas, sem o menor respeito pela saude de nossa população. Não ha fiscalização, todo o mundo vende leite a seu bello prazer, da maneira que entende, addicionando lhe água,o que lhe lembra, sem que as auctoridades da terra se incomodem com a saude de uma população inteira.
É preciso, um pouco de respeito pelas nossas vidas, é preciso que a nossa polícia, conjunctamente com a prefeitura, vão agir energicamente, fazendo uma fiscalização rigorosa na venda do leite.¹⁴²

¹⁴¹ PONTA GROSSA. *Novo Codigo de Posturas Municipaes, Op. Cit.*, p. 17.

¹⁴² Impressões breves – O leite. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 23 out. 1914.

No final do artigo, o autor cita a Inspetoria Sanitária que deveria ser instalada pelo governo estadual em Ponta Grossa, mas que ainda não fora efetivada e nem tinha data prevista para inaugurar. A venda de leite, segundo o Regulamento Sanitário, deveria ser feita somente em latas ou vasos de louça ou vidro, sem nenhum tipo de mistura com impurezas, tais como “água, goma, ou outro qualquer corpo estranho”¹⁴³. Percebe-se assim a diferença entre as exigências da legislação em vigor e o que o jornal apresentava. Considerando que até poucos anos atrás a cidade de Ponta Grossa era ainda uma pequena vila marcada pelas atividades rurais, a permanência da venda de leite por “todo o mundo”, como diz o articulista, caracteriza a continuação de uma prática a que a população estava habituada, e que não foi alterada instantaneamente com a promulgação de uma nova lei que proibia tal atividade.

Além da preocupação com a comercialização do leite, a falta de cuidado com a venda de carne em açougues foi alvo de críticas do mesmo autor em outro texto na mesma coluna, no dia anterior:

Numa rapida visita que hontem fizémos a varios açougues desta cidade, ficamos verdadeiramente desapontados quanto á hygiene observada nesses estabelecimentos.

É realmente muito triste apresentarmos aos olhos de quem nos visita, espectaculos que causam nauseas, pois que a maioria dos açougues da nossa cidade, são verdadeiros focos de immundicie. [...]

Limpeza, muita limpeza, é precisa, antes que uma epidemia venha visitar-nos, e tenhamos de aguentar suas funestissimas consequencias.¹⁴⁴

Apesar de não citar o número exato de açougues visitados, Jota Xis escreve que somente um deles possuía condições adequadas de higiene, e que os demais eram “dignos de umas vassouradas que atirem para longe as immundicies de que estão saturados”. Mesmo sem apresentar detalhes sobre o que ele classificava como imundície, este artigo pode ser considerado como conflitante com o artigo 206 do Código de Posturas, que determinava a salubridade na lida com a carne, a fiscalização necessária e a multa para quem infringisse estas regras¹⁴⁵. Além disso, o articulista mostra-se preocupado com “os olhos de quem nos visita”, enfatizando mais uma vez o cuidado que se tinha na época em causar boa impressão aos visitantes.

¹⁴³ PONTA GROSSA. *Regulamento Sanitário*, Op. Cit., p. 30.

¹⁴⁴ Impressões breves – Os açougues. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 22 out. 1914.

¹⁴⁵ PONTA GROSSA. *Novo Código de Posturas Municipaes*, Op. Cit., p. 54.

Ainda no ano de 1914, há outro pequeno artigo no *Diário dos Campos* em relação à venda de carne, desta vez na coluna “Reclamações do povo” e sem indicação do autor da denúncia, referindo-se somente como um amigo do redator do jornal:

Trata-se de um açougue da rua Paraná, o qual segundo nos informou esse amigo, está vendendo carne completamente pôdre.
É preciso, pois, todas as providências, para que a nossa população seja privada desse abuso, que lhe pôde trazer grandes e graves prejuízos.¹⁴⁶

A venda de carnes, peixes ou qualquer espécie de alimento deteriorado que oferecesse prejuízos à saúde pública era proibida pelo artigo 67 do Código, que também determinava multa de 30\$000 reis para os infratores e o descarte das mercadorias em questão¹⁴⁷.

A falta de fiscalização é notável nos casos apresentados, tanto da venda do leite quanto da carne. Visto que as leis do Código de Posturas já estavam em vigor nas datas de publicação desses artigos, os cidadãos que escreviam ao jornal e os responsáveis pelas publicações solicitavam que a prefeitura, através do fiscal, realizasse efetivamente a inspeção dos produtos comercializados. Posicionamentos divergentes podem ser percebidos neste ponto: os grupos que faziam as leis – segundo seus ideais “modernos” – e os que escreviam aos jornais em detrimento das pessoas que vendiam seus produtos, como se fazia antes da promulgação das referidas leis.

Mas as queixas sobre a venda de alimentos não param por aí: o comércio de pão está entre os gêneros alimentícios mais citados nas reclamações do jornal em 1914. Considerado por muitos autores de artigos daquele ano como um dos mais importantes componentes da alimentação de toda a população, a venda do pão é alvo de reclamações desde muito tempo, conforme a historiografia. Grandes conflitos sociais tiveram entre suas principais causas o descontentamento da população em relação ao aumento do preço da farinha ou do pão, como os motins da fome analisados por E. P. Thompson¹⁴⁸. Segundo o autor, havia uma noção de legitimidade nas ações populares do século XVIII: a defesa de costumes antigos. Os

¹⁴⁶ Reclamações do povo. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 28 nov. 1914.

¹⁴⁷ PONTA GROSSA. *Novo Código de Posturas Municipaes*, Op. Cit., p. 18.

¹⁴⁸ THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 150 – 202. Ver também THOMPSON, E. P. Padrões e Experiências. In: *A Formação da Classe Operária Inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.179 – 224.

motins da fome na Inglaterra tinham objetivos claros, provocados pelo aumento dos preços, mau procedimento de comerciantes (práticas ilegítimas de mercados, padeiros ou moleiros, que contrariavam os costumes tradicionais) ou a falta de alimentos. Os moinhos foram alvo de alguns dos motins urbanos mais sérios do século XVIII, inclusive nos seus anos finais, quando já era comum a compra de pão nas padarias. Mesmo assim, muita gente ainda o produzia em casa, a partir da compra da farinha diretamente do moleiro. Os moinhos não faziam parte do Regulamento do Pão, por isso podiam repassar qualquer aumento de preço aos consumidores, causando assim descontentamento popular. Além disso, os padeiros também foram alvo de motins quando vendiam abaixo do peso dito na tradição. Porém, os conflitos eram geralmente dirigidos aos moinhos ou mercados de cereais responsáveis pelo aumento dos preços.

Diferente da proporção descrita por Thompson na Inglaterra do século XVIII, os moradores de Ponta Grossa também reclamavam sobre o peso e tamanho do pão produzido pelas padarias da cidade em 1914. Antes da aprovação do Código, em setembro daquele ano, existem diversos artigos no jornal *Diário dos Campos* criticando a diminuição do produto, prejudicando os consumidores. Um pequeno texto publicado em 19 de janeiro expõe:

O pão sr. redactor, está diminuindo de tamanho, dia a dia. É espantoso. Já não se fallando na operação de fabricação, que muito bem pode, e eu julgo, ser muito rudimentar, a impressão que nos causa é desoladora... Imagine-se o pobre <zé pagante> diante dessa crise terrível que nos amedronta, comendo do pior e do menor pão que se pode imaginar, e poder-se-á fazer uma idéia do que vae por esta <princesca cidade>... <A miséria já nos bate á porta!> é o clamor do povo.

É preciso mais um pouco de humanidade para com a pobreza!

Porque o pão, a julgar pela proporção que vae, chegará muito breve a ter o tamanho das *bolinhas de burico*.

Mais piedade, srs. padeiros!

Uma pergunta, agora nos ocorre: -Por que a Prefeitura não trata de coibir abusos taes, fiscalizando a fabricação do pão? [grifo do autor] ¹⁴⁹

Ao final da coluna, há assinatura “Diversos moradores”. Poucos dias após a publicação deste texto, outro artigo sobre o assunto está presente no jornal. O artigo de 22 de janeiro, escrito pela equipe de redação, propõe que a Câmara e a Prefeitura promovam entre os padeiros a iniciativa de criar uma associação para modernizar a fabricação do pão e adquirir farinha a preços menores e assim diminuir o preço de venda. Além disso, reclama da forma como era vendido o produto:

¹⁴⁹ Reclamações do povo. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 19 jan. 1914.

Em Ponta Grossa não ha entrega de pão a domicilio! Parece incrível, mas é verdade.

O pão é atirado, a granel, para as prateleiras de vendas, á mão, onde a população o vae buscar polluido pelo dejecto das moscas. Não ha as alvas cestas de vime cobertas pelas alvas toalhas. O pão cheira a bafio, a farinha azeda, e quasi sempre a massa pardacenta atesta a farinha de inferior qualidade com a idade de Mathusalem. [...]

Que se unam pois os padeiros sob as vistas da prefeitura e tratem de aperfeiçoar a panificação¹⁵⁰ que se prende ao maior problema das cidades que é a saúde publica.

Além da preocupação com a qualidade e o tamanho do pão, está claro neste artigo a grande inquietação por parte do autor acerca da falta de higiene no processo de venda. Estas questões foram muito debatidas no início do século XX, quando o conhecimento científico sobre as relações entre doenças e maus hábitos de higiene tomavam proporções cada vez maiores, saindo do âmbito acadêmico e permeando as iniciativas de autoridades públicas para com a população, a fim de acabar com os tais atitudes que, conforme recentes estudos daquela época, causavam doenças e alastravam epidemias. Com a crescente onda de medidas sanitaristas que vinham sendo empregadas em diversas cidades brasileiras, é compreensível que o jornal de Ponta Grossa aponte para este assunto. Mesmo considerando que o Código de Posturas de 1914 ainda não tivesse sido publicado, o Regulamento Sanitário de 1910 já fazia parte da legislação do município, ou seja, a salubridade pública, presente no Código de 1914, já era uma preocupação das autoridades municipais.

O primeiro artigo citado sobre o tamanho do pão contém referência aos moradores da cidade, enquanto o segundo, que trata também sobre a higiene, é proveniente da redação do jornal. Analisando esta sutil diferença à luz da interpretação de Thompson, é possível interpretar que os moradores da cidade reclamavam da disparidade entre o tamanho do pão que compravam anteriormente e o que estava à venda na época da produção do artigo citado, ou seja, estavam expondo o que consideravam ser uma injustiça. Já o artigo da redação do jornal, além de sugerir que os padeiros fizessem uma associação a fim de alcançar “aperfeiçoamento da indústria de panificação”, considerava a falta de higiene das padarias. Como meio de comunicação direcionado para a população em geral (mesmo que alcançando somente os alfabetizados), o jornal criticava um hábito ruim para a saúde, neste caso a forma como o pão era vendido. Contudo, este hábito era

¹⁵⁰ O pão – União dos padeiros. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 22 jan. 1914.

comum até o momento e o artigo apontava para mudanças nesta questão. Mesmo não gerando conflitos sociais como no estudo de Thompson, é possível considerar que a população que escrevia ao jornal estava mais interessada em requerer seus direitos – que o pão fosse fiscalizado para que não houvesse diminuição de tamanho – do que efetivamente com a higiene – como o artigo da redação expõe.

Além dos artigos citados, outros textos questionando a diminuição no tamanho do pão também foram publicados pelo *Diário dos Campos* em 1914. Assim como no texto do dia 19 de janeiro, o assunto da coluna “Reclamações do povo” foi relativo ao pão também em 20 de maio. Assinado como “Seu amigo Cr.^o Obr.^o”, o artigo propunha uma campanha contra os padeiros, pois o autor dizia que naquele mesmo dia comprara um pão que considerou tão pequeno que foi pesá-lo: mesmo não sabendo o peso que a lei exigia, achou que 80 gramas era muito pouco em comparação com o que era vendido anteriormente. Também criticava a falta de higiene com que era vendido o “indispensável alimento” e considerava que além de “ser feito ainda pelos primitivos processos, a farinha usada ou é de péssima qualidade, ou é misturada com qualquer outra coisa” ¹⁵¹. É interessante ressaltar nesta frase a percepção do autor em relação à antiga maneira de fazer o pão, considerada por ele atrasada, dando a entender que deveria ser alterada. Assim como na venda de leite, citada anteriormente, as práticas antigas eram expostas de forma negativa pelos autores dos artigos publicados no jornal, revelando a divergência entre os grupos que tinham acesso ao jornal e os que trabalhavam na venda de produtos alimentícios. A disputa entre modos de viver e trabalhar na cidade é evidente nestes casos, pois o projeto de sanitização iniciado pelos governantes já alcançara a camada da população que escrevia ao jornal para reclamar dos que ainda mantinham as práticas precedentes.

Através da coluna “Pelo Telegrapho” foram publicadas notícias quase diariamente sobre a guerra que estava acontecendo na Europa a partir de julho de 1914. Vários autores de textos publicados em outras partes do jornal se preocupavam com o aumento do preço dos gêneros alimentícios em decorrência do conflito. A coluna “Echos e Noticias” no dia 06 de agosto continha um pedido de atenção à fiscalização dos alimentos ao Prefeito municipal para que o povo não

¹⁵¹ Reclamações do povo – O pão. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 2, 20 mai. 1914.

viesse a sofrer com a carestia¹⁵². Já no dia 10 de agosto, foi publicada uma declaração dos padeiros em relação ao aumento do preço devido à rápida elevação no preço da farinha de trigo:

Nós, Padeiros, abaixo assignados declaramos a nossa freguezia em geral que a começar de 6 d. c. não podemos mais fornecer o pão pelo preço actual devido o rapido augmento do preço da farinha de trigo. Assim de commum accôrdo entre os assignados ficou deliberado, que d'amanhã em diante fornecer 2 pães por 100 reis.¹⁵³

Este artigo era assinado por Pedro Elesbão, Alberto Suckow, André Kniatkowsky, Adolpho Apetz, Angelo Guarnieri, Osvaldo Wiecheteck, Guilherme Voigt e Carlos Junker¹⁵⁴. Nos três dias que se seguiram, a mesma declaração foi republicada na mesma página do jornal.

A preocupação com a possível carestia provocada pelo conflito na Europa era cotidianamente citada em artigos do jornal. Além disso, desde o mês de março foram publicados textos acerca da crise econômica que atingia o Brasil inteiro. O aumento de impostos estaduais foi retratado como um dos reflexos dessa crise e fortemente criticado pelo *Diário dos Campos*, pois ameaçava os negócios de comerciantes ponta-grossenses.

Em diversos artigos publicados em relação à crise iminente, havia um tom de tensão referente à falta de alimentos que poderia ocorrer na cidade. Em setembro, por exemplo, foi publicado o seguinte artigo:

Enquanto a prefeitura dorme o somno da innocencia, na mais beata paz de espirito devido à crise que lhe tirou de vez todos os incomodos de pensar em materiais de arame, o povinho vae gritando quanto á diminuição do pão. Essa diminuição do pão parece exploração dos fabricantes de instrumentos ópticos, por isso que só se verá o precioso alimento pelo telescópio. Igual ao pão de Ponta grossa, só o maná do deserto. De accordo com a nossa triumphante civilização nós daqui em diante vamos comer só o pão do espirito. É por isso que o grosseiro pão material vae desaparecendo aos poucos, já chegando ao grao de adiantamento de só pesar 28 grammas! É um progresso. E como se sabe a nossa prefeitura é o que ha de mais progressista.¹⁵⁵

O tom fortemente irônico se sobressai neste texto, denotando a insatisfação do autor em relação à Prefeitura de forma enfática. Comparando as informações

¹⁵² Echos e Noticias – Com o sr. Prefeito – A carestia da vida. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 6 ago. 1914.

¹⁵³ Declaração. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 2, 10 ago. 1914.

¹⁵⁴ A presença de diversos sobrenomes estrangeiros caracteriza que os imigrantes participaram efetivamente das atividades urbanas, neste caso, comerciais.

¹⁵⁵ O pão. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 05 set. 1914.

publicadas no artigo do dia 20 de maio a esta, do dia 10 de agosto, o peso do pão passou de 80 para 28 gramas. Estava presente nestes artigos a preocupação com a crise econômica que atingia o Brasil, pois diminuir o tamanho do pão significava gastar mais dinheiro com um alimento básico, o que naquela época poderia ser uma despesa muito maior que os trabalhadores não estavam em condições de arcar.

Nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1914 não foram encontrados no jornal reclamações acerca deste problema.

Além das numerosas queixas e pedidos de fiscalização referentes aos diferentes alimentos citados, as reclamações do jornal *Diário dos Campos* em 1914 salientam outras preocupações e incômodos no espaço urbano, como a presença de animais nas ruas. Este foi um tema bastante abordado pelos articulistas naquele ano. Diferente dos que reclamavam sobre gêneros alimentícios, a principal justificativa para que a lei que proibia animais na cidade fosse rigorosamente cumprida era a ameaça à estética e a boa impressão que os visitantes teriam de Ponta Grossa.

A organização da cidade era repetidamente alvo de textos publicados. Neste sentido, o artigo 9º do Código possui uma série de atividades proibidas nas ruas e praças da cidade e determina o valor da multa para os infratores. Em relação aos animais, este artigo considera:

Art. 9º. – É proibido nas ruas e praças, sob pena de 10\$000 reis a 30\$000 reis de multa e do mais que incorrer;
 § 1º. – Amarrar animal ou mesmo tel-o pelo cabresto ou rédea nos passeios, ou dar-lhe de comer nas ruas e praças;
 § 2º. – Amançar animaes;
 § 3º. – Conduzir gado bravio, sem que seja a cabo curto;
 § 4º. – Levar animaes a galope pelo centro das ruas e praças, exceptuados os incumbidos de diligências policiaes ou militares em serviço público urgente.¹⁵⁶

O Código possuía ainda outros artigos sobre a proibição do tráfego de determinados animais no perímetro urbano¹⁵⁷. Proibia, também, a criação de porcos pelos habitantes da cidade em seus quintais¹⁵⁸, alterando uma prática muito frequente como já citamos no capítulo 1. Essas atividades, identificadas como rurais, eram consideradas inconvenientes na área urbana, ainda mais neste período de busca pelas características de cidade moderna. Se retomarmos o processo de

¹⁵⁶ PONTA GROSSA. *Novo Codigo de Posturas Municipaes*, Op. Cit., p. 6.

¹⁵⁷ PONTA GROSSA. *Novo Codigo de Posturas Municipaes*, Op. Cit., p. 9, Art. 22 e 24.

¹⁵⁸ PONTA GROSSA. *Novo Codigo de Posturas Municipaes*, Op. Cit., p. 14, Art. 44.

formação inicial de Ponta Grossa, sobressai-se a atividade do tropeirismo, que consistia no transporte de animais justamente nos locais onde se formaram cidades ao longo do Caminho do Viamão. Assim, é interessante mencionar a aparente contradição em relação à proibição de animais nas ruas numa cidade formada justamente a partir da economia baseada no comércio de animais.

Como apontamos na introdução deste trabalho, o longo processo de distinção entre campo e cidade é estudado por Raymond Williams no livro *O campo e a cidade: na história e na literatura*¹⁵⁹ a partir de diversas fontes, na maioria literárias. O autor analisa na Inglaterra desde o século XVI formas como o campo foi sendo retratado como local de virtudes simples, paz, inocência ao lado de atraso, ignorância, limitação. Da mesma forma, a cidade, centro de realizações, saber, comunicação, luz é também relacionada com mundanidade, barulho, ambição¹⁶⁰. Williams não delimita um ponto específico no qual se pode demarcar a mudança entre as formas de se perceber os espaços urbano e rural, considerando que “muitas formas, práticas e sensibilidades antigas sobreviveram em períodos nos quais o sentido geral das novas tendências já era claro e decisivo”¹⁶¹, apontando a complexidade do processo. Muitas vezes, as características dos dois espaços subsistiam no mesmo contexto, criando conflitos que podem ser percebidos nas fontes que o autor analisa.

A tensão e a simultaneidade entre os modos de viver do campo e da cidade podem ser percebidas a partir de artigos publicados em 1914 sobre a presença de animais soltos nas ruas de Ponta Grossa, já considerada na época uma “cidade civilizada”, como apontado num artigo publicado em agosto daquele ano¹⁶². O núcleo urbano ponta-grossense estava crescendo rapidamente no início do século XX, atraindo pessoas tanto de outros países quando de outras partes do Brasil, o que incluía trabalhadores que anteriormente residiam no espaço rural.

Cidadãos incomodados com determinados acontecimentos que podem ser relacionados com a presença de características rurais no espaço urbano exprimiam seus descontentamentos no jornal, como as recorrentes reclamações acerca de animais soltos na cidade. Uma publicação interessante, neste sentido, pode ser encontrada no *Diário dos Campos* no dia 7 de janeiro de 1914. O jornal publicou um

¹⁵⁹ WILLIAMS, *Op. Cit.*

¹⁶⁰ *Ibid.*, p. 11.

¹⁶¹ *Ibid.*, p. 56.

¹⁶² Reclamações do povo. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 13 ago. 1914.

texto sem autoria acerca dos incômodos causados pela presença de animais na zona urbana de Ponta Grossa. Intitulado “A cidade é como a Arca de Noé”, o texto tinha o subtítulo “Bois, cavallos, cães, gatos, porcos, cabritos, carneiros, gallinhas, gansos, perús, marrecos, etc”, e foi publicado na primeira página do jornal:

Já cansa, já estafa, gritar, gritar e gritar, bem nos ouvidos da fiscalização municipal que é um abuso inqualificavel andar á solta nas ruas da cidade toda a sorte de animaes.

Os mais prejudiciaes, porem, são os bovinos e caprinos.

Ha tempos que o inquilino da casa da rua cel. Dulcidio nº 2 tem uma guerra declarada contra as cabras e as vaccas da visinhança. Hontem, por descuido da creada que deixou a porta aberta, penetrou num lindo jardim daquela residencia uma vacca que destruiu todas as plantas alli cultivadas com o maior carinho e a maior dedicação. O proprietario do jardim está aborrecidíssimo com esse facto e pede, que o sr. cel. Theodoro Baptista Rosas, acabe, de uma vez para sempre, com o abuso dos municipes incorrigiveis que entendem que Ponta Grossa é para ahi qualquer fazenda de crear delles!

O queixoso está disposto, caso a prefeitura não tome severas providencias, a fazer justiça por suas mãos, matando todas as vaccas e cabritos que infestam a sua habitação.

Já é demais¹⁶³.

Ao lado deste texto, havia artigos sobre outros assuntos relacionados com a cidade, como pedidos de reforma de ruas e reuniões para eleger diretorias de igrejas. Manter animais soltos, prática tipicamente rural, foi alvo de muitas outras reclamações durante o ano de 1914, geralmente usando de ironia e sarcasmo para retratar a situação. Ainda antes de ser promulgado o Código de 1914, artigos publicados no jornal já noticiavam que as posturas em vigor proibiam animais soltos nas ruas. Em 23 de junho, “As vaccas civilisam-se” expunha:

Hontem, depois de jantar e sua residencia, o nosso amigo Antonio Madureita Branco, subiu ao sótão da casa; enquanto lá esteve, com certeza fazendo a digestão, uma vacca fez lhe uma visita entrando pelo corredor até a sala de jantar, onde quebrou alguns pratos que se achavam na mesa.

Pelos modos da aliás dispensável e importuna visita, verifica-se que o nosso amigo Madureira Branco, foi uma victima da falta de conhecimento por parte da vacca, das moradas das nossas auctoridades municipaes.

Pois, com certeza, a ruminante queria fazer uma visita ao prefeito para agradecer em nome da classe, a protecção da fiscalisação deixando-a pastar livremente pelas ruas, contra as posturas em vigor.

E depois digam que o boi não vale. [grifos do autor] ¹⁶⁴

Outro artigo noticiando fato semelhante foi publicado em setembro, quando um boi invadiu uma casa (comercial, presume-se) na Avenida Vicente Machado e

¹⁶³ A cidade é como a Arca de Noé. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 7 jan. 1914.

¹⁶⁴ As vaccas civilisam-se. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 23 jun. 1914.

tentou invadir outra, de Bonifacio Ribas, sendo impedido pelo seu sócio. Naquela época, a Avenida já era movimentada devido a várias casas de comércio que comportava. Intitulado “Visita importuna”, é notável também neste caso um forte tom sarcástico na metade do artigo, que reproduzimos abaixo:

Nós, porém, achamos que o boi veio á cidade para *certificar-se* desta vez se o nosso Prefeito manda executar a lei de apprehensão e multa do gado, e como talvez não *conseguisse* a continuação da benevolencia da Prefeitura, *foi procurar* o sr. Bonifacio Ribas para esse interceder junto ao cap. Brasílio Ribas, Presidente da Camara, afim de revogar-se essa lei, que o gado julga iniqua em vista do bom pasto que crescem nas ruas da cidade, estando os campos justamente quasi todos queimados. Esperamos pois, que nem a revogação da lei será feita nem a energia da Prefeitura degenerará em molleza. [grifos do autor] ¹⁶⁵

Assim como nos casos das reclamações decorrentes da falta de higiene na venda de alimentos, o que os articulistas enfatizavam em seus textos eram pedidos de fiscalização rigorosa e aplicação das leis em vigor. Ao citar nomes de autoridades públicas, como o prefeito ou o presidente da Câmara, o tom de ironia fica ainda mais nítido.

Entretanto, alguns poucos artigos foram encontrados no Diário dos Campos de 1914 em que havia reclamações sobre a presença de animais transitando livremente na rua importunando os cidadãos sem solicitação de fiscalização. Um deles é em relação a uma “uma linda novilha” que “contemplava, embevecida” a vitrine da loja Ancora de Ouro, no centro da cidade¹⁶⁶. Esta loja apareceu muitas vezes nas páginas do jornal através de elogios aos luxuosos vestidos que expunha na vitrine.

Outro artigo publicado em que não havia pedidos de fiscalização era intitulado “Arca de Noé”, desta vez reclamando da presença de cães¹⁶⁷. Logo nas primeiras frases, o articulista já esclarecia: “O nosso noticiario tem abundado em vaccas e cavallos. Agora vêm os illustres srs. cães. Não ha canella que possa descançadamente flunar pelas ruas”. Na sequência, descrevia o ataque de uma matilha a um senhor na saída da cidade, que se defendeu a tiros de revolver.

¹⁶⁵ Visita importuna. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 23 set. 1914.

¹⁶⁶ Bellezas vaccaes. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 24 ago. 1914.

¹⁶⁷ Arca de Noé. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 25 jun. 1914.

Em 21 de setembro, a “Secção Municipal” do jornal¹⁶⁸ publicou um aviso do Fiscal Geral, Deodato Pedro Ribas, sobre a execução, sem exceções, da lei que proibia animais nas ruas da cidade:

De ordem do Sr. Coronel Prefeito Municipal, faço publico para conhecimento de todos em geral, que d'ora em diante serão executadas as disposições da lei n. 180 de 16 de Dezembro de 1907, em vigor, sem relevancia alguma. Cujas disposições são: Art. 2. É expressamente prohibido vagarem soltos pelas ruas e praças animaes cavallar, muar e bovino. (parágrafo) 1. O animal que for encontrado, vagando, pelas ruas e praças, será apprehendido pelos fiscaes da Camara e recolhido na mangueira e multado o respectivo dono do animal em 5\$000 réis. (parágrafo) 2. Caso não seja conhecido o dono do animal ou que embora seja, não tenha elle pago a multa, dentro do praso de 5 dias, para resgatar o animal, será este vendido em hasta publica, de cujo producto, dedusida a importancia da multa e das despesas feitas com o tratamento do animal, será o restante recolhido aos cofres da Camara e será entregue a quem de direito pertencer.¹⁶⁹

O mesmo aviso foi republicado por mais cinco dias na mesma página do jornal. Depois de setembro, quando foi publicado o Código de Posturas que também incluía disposições sobre a proibição de animais soltos na cidade, o número de artigos contendo este tipo de reclamação diminuiu, sendo que somente em dezembro um texto intitulado “O gado nas ruas”, ironizava:

Temos visto pastando socegradamente nas ruas mais centraes da cidade, toda a especie de gado, a ponto de confundirmos a nossa *urbs* com um *jardim zoológico*, parece nos impossivel que a nossa *activa* fiscalização não tivesse presenciado alguns desse transzeuntes. Em vista disso estamos convencidos de que o gado está fazendo o serviço de limpeza nas ruas, livrando-as dos mattagães de capim; mesmo a grande quantidade desse vegetal não honra muito o meio em que elle cresce e se desenvolve. Dizem alguns que: o meio é tudo... Nesta local só visamos saber se este facto é devido ao desleixo da fiscalização. Uma vez explicado isto, daremo-nos por satisfeitos e informaremos aos nossos leitores que: os fiscaes estão empregados para não fazerem nada. [grifos do autor]¹⁷⁰

Relacionando as reclamações publicadas no jornal sobre a existência de animais soltos na cidade (e os inconveniente trazidos por eles) com a proibição do tráfego de animais no perímetro urbano, presente no Código, se descortina o cenário de uma cidade que buscava ordenar um espaço que apresentava suas mazelas em

¹⁶⁸ No dia 15 de janeiro de 1914 o Diário dos Campos publicou um ato de 12 de janeiro da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa a respeito da celebração do contrato com a “Empresa typographica do Diário dos Campos, para publicação do expediente da Municipalidade”. No mesmo texto havia as condições do contrato e o valor pago ao jornal para publicar o que se passava na instituição. Secção Municipal – Cópia. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 2, 15 jan. 1914.

¹⁶⁹ Secção Municipal – Aviso. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 2, 21 set. 1914.

¹⁷⁰ O gado nas ruas. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 29 dez. 1914.

textos no jornal impresso. Os artigos supracitados convergem com a determinação do Código de Posturas sobre a proibição de animais soltos, no sentido de que a população reclamava através do jornal sobre problemas que entendia como inconvenientes para a cidade.

Estas reclamações denotam a insatisfação de certos moradores em relação à cidade ainda manter traços que remetiam à ruralidade, fazendo com que as reclamações desses cidadãos entrassem em conflito com moradores que criavam animais. Pois, se eram tão recorrentes as queixas sobre a presença de gado na cidade, significa que os animais eram criados em locais próximos à área urbana.

A busca pela chamada modernização se coloca como um fator de disputa, uma vez que ainda eram mantidos inúmeros hábitos que os grupos dirigentes consideravam rurais – como a criação de animais. Visto que a “cidade moderna” não poderia apresentar ao visitante um espaço repleto de animais, causadores de barulhos e maus cheiros, as pessoas que ainda possuíam no seu modo de morar atividades rurais que outrora eram aceitas na cidade, passaram a ser vistas de maneira negativa.

Dadas as especificidades de cada época, podemos analisar essa tensão entre leis para combater práticas rurais na cidade (que anteriormente eram comuns), a partir do estudo de Williams acerca do espírito comunitário que se manifestou no século XIX para lutar pelos direitos na divisão de terras em Tysoe:

Uma forma de abordar a sobrevivência dessa mutualidade tradicional é verificar a distância que há entre a aldeia e o principal proprietário de terras da localidade. Ouve-se tanto falar do **efeito civilizador dessa classe de proprietários** – da boca dos próprios proprietários e daqueles que são por eles contratados para falar – que vale a pena assinalar a formação de uma consciência de classe mais extrema, uma **humilhação sistemática dos trabalhadores e dos pobres**, por parte dos que habitam as mansões senhoriais (agora, em muitos casos, reconstruídas), com frequência através do clero por eles sustentado e que os servia. [sem grifos no original]¹⁷¹

Mesmo tratando sobre os cercamentos ocorridos na Inglaterra do segundo quartel do século XVIII até o primeiro do século XIX por ordem parlamentar, esta análise de Williams é importante no sentido de criar um posicionamento que colocava os trabalhadores e os pobres num patamar inferior aos grandes proprietários. Neste sentido, as mansões senhoriais citadas foram construídas a partir da ruína e do trabalho dos mais pobres, para demonstrar o poder econômico dos senhores à custa

¹⁷¹ WILLIAMS, *Op. Cit.*, p. 148.

do trabalho de tantas outras pessoas. Segundo Williams, a intenção da imponência da construção era demonstrar o poder e a riqueza a partir da desproporção social em relação aos trabalhadores, para assim reforçar a dominação¹⁷².

Em relação à ostentação da desproporção social, as reclamações no jornal de Ponta Grossa no início do século XX são também interessantes. O discurso da grande maioria das colunas era combativo às práticas rurais ainda persistentes na cidade, que a conferiam um aspecto atrasado, remetendo ao campo, o que era contrário aos projetos das classes mais ricas. Todavia, o redator do jornal, Hugo dos Reis, muitas vezes enfatizou que o *Diário dos Campos* era um jornal independente, defensor dos interesses do povo¹⁷³.

Um caso interessante neste sentido aconteceu quando a Câmara Municipal estava debatendo os valores das taxas de instalação e mensal para os serviços de água encanada e esgoto, em 1914. O *Diário dos Campos* noticiava o andamento das discussões, incluindo opiniões dos redatores ou de cidadãos que mandavam mensagens ao jornal. Em 11 de setembro, um texto com título “Camara Municipal” apresentava os valores das referidas taxas, alegando que para os pobres, que residiam em imóveis alugados, os valores eram muito altos. O último parágrafo explicitava:

Os capitalistas não devem fazer leis para si e sim para todos. E os honrados legisladores municipaes, devem por-se ao lado dos contribuintes pobres – que são a maioria – e não da classe dos ricos a que pertencem. Fazendo leis para si, cumpril-as-ão com facilidade e ficarão indignados quando os contribuintes não as cumpram, não porque não queiram, mas porque não possam. E isto tem acontecido.¹⁷⁴

Mesmo se referindo especificamente ao tema dos impostos de água e esgoto, este artigo produzido pela redação e sem assinatura expõe a tensão entre o grupo que produzia as leis e a dificuldade que a população tinha em atender às suas exigências. As tentativas de expulsar da cidade as atividades que remetessem à ruralidade fazem parte do mesmo processo de produção de leis por grupos que vivenciavam realidades diferentes da maioria da população.

Apesar de apresentar uma atitude em defesa dos habitantes pobres da cidade no artigo acima citado, o jornal publicava frequentemente críticas aos modos de

¹⁷² *Ibid.*, p. 150.

¹⁷³ Explicação pessoal. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 23 jul. 1914; Hugo Reis e a nova faze. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 29 jul. 1914; etc.

¹⁷⁴ Camara Municipal. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 11 set. 1914.

viver das camadas pobres da população. É possível entender, com isso, que o discurso do jornal em defesa dos interesses do povo era efetivado se não entrasse em conflito com as premissas de cidade desenvolvida presente nas reclamações publicadas.

Outro assunto recorrente nas reclamações publicadas no jornal era em relação à Rua XV de Novembro, considerada naquela época como uma das principais de Ponta Grossa. O processo de hierarquização da cidade fica evidente no artigo 107 do Código de Posturas de 1914, que, em seu parágrafo único, determina que “Fica proibida a construção ou reconstrução de casas terreas na rua 15 de Novembro entre 7 de Setembro e Coronel Dulcideo”¹⁷⁵.

A parte da Rua 15 de Novembro a que se refere esta lei era considerada um dos locais mais movimentados na época. A proibição pode ser entendida como um posicionamento da Câmara em manter a região essencialmente comercial, visto que é possível observar no acervo de projetos arquitetônicos que a maioria das construções térreas se destinava a moradias. Já os sobrados tinham uma dupla função: a parte inferior era utilizada para fins comerciais, enquanto o segundo pavimento geralmente servia como moradia. Além disso, esta região da cidade atraía os olhares dos visitantes, pois fazia parte do centro e por isso seria de bom tom a existência de sobrados ali, demonstrando aos passantes a boa condição econômica da cidade.

Apresentada nos artigos publicados no Diário dos Campos como “via mais central da nossa urbs”¹⁷⁶, a rua 15 (assim chamada pelos articulistas), foi também citada no texto de abertura da coluna “Escrínio do bello sexo”, assinado pelo pseudônimo “Chiquita”, que durante poucos meses do segundo semestre de 1914 teve como objetivo comentar assuntos relativos ao público feminino segundo os critérios de quem escrevia os textos¹⁷⁷. A importância da rua para a sociedade daquela época transparece nas diversas reclamações publicadas em relação aos problemas que porventura aquele espaço apresentasse. As queixas se referiam

¹⁷⁵ PONTA GROSSA. *Novo Código de Posturas Municipaes*, Op. Cit, p. 32.

¹⁷⁶ Reclamações do povo. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 07 nov. 1914.

¹⁷⁷ Dentre os assuntos que a coluna se propunha a tratar estavam “nossas phantasias de moças, no decorrer de nossa vida desprendida e buliçosa, sem outra preocupação que não seja o cuidar dos nossos exquitos e casa vez mais espalhafatosos penteados, das nossas <fitas>, <laços> e laçarotes”, além de “Namoricos escandalosos, eniguinhas de namorados piégas, as <fitinhas> no cinema e na nossa movimentada rua quinze”. (Escrínio do bello sexo. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 2, 09 out. 1914). Contudo, apesar do pseudônimo Chiquita e do gênero feminino na escrita, a coluna era escrita por João Monteiro Neto segundo HOLZMANN, Op. Cit., p. 298.

principalmente a empecilhos para os pedestres, como buracos nos passeios, entulhos e poças.

Um artigo publicado no dia quatro de junho intitulado “Canos asnaticos” denunciava:

Uma asnice de nossa argucta archictetural é sem duvida os canos conductores das aguas fluviaes dos telhados, vomitarem vergonhosamente pelas hiantes boccas toda a agua nos passeios. É esse o único meio de muita gente boa lavar os pés, mas escangalha com a fama aristocratica da nossa rua 15 e outras ruas e largos de solida reputação. O sr. Prefeito Municipal não podia obrigar os proprietarios a mergulharem os canos nos passeios fazendo-os desembocar nas sargetas? ¹⁷⁸

Três meses após esta reclamação ser publicada, o artigo 82 do Código que estava sendo publicado abordava exatamente a mesma questão, referindo-se a toda a extensão do quadro urbano:

Art. 82. – Todo o proprietario de predio dentro do perimetro urbano é obrigado a collocar nos telhados calhas de cobre, zinco ou de ferro zincado que recebam as aguas pluviaes e as conduzam as sargetas por meio de canos embutidos nas paredes e por baixo dos passeios. É igualmente obrigado a concertar aquellas que estiverem em mau estado. O infractor incarrará na multa de 10\$000 reis que será elevada a Rs. 20\$000 e repetida de dez em dez dias, independente de nova intimação até o cumprimento da obrigação. ¹⁷⁹

A última parte do artigo, acerca da repetição da multa até que se atendesse à exigência, demonstra a preocupação da municipalidade com a destinação das águas para longe das ruas e passeios. Contudo, no mês de outubro, o *Diário dos Campos* publicou na coluna “Reclamações do povo”:

É digno de lastima, e mesmo vergonhoso o estado em que se encontra actualmente o trecho da rua 15 comprehendido desde a casa do professor Collares até a do senhor Hanzen; pois, alem de estarem algumas vallas abertas, existem tambem valletas, todas fechadas, dando impedimento á passagem das aguas, as quaes têm de correr pelo leito da referida rua, occasionando isso, o estrago completo da via mais central da nossa urbs. Será preciso os moradores se reunirem para tapar os buracos ou melhor, os alçapões alli armados? ¹⁸⁰

A inquietação com a imagem da referida rua também pode ser percebida em outro artigo, de 21 de outubro em que moradores da Rua 15 de Novembro reclamavam da existência de um cano por onde constantemente era expelida água imunda e mal cheirosa, incomodando também quem passava por aquele trecho. O

¹⁷⁸ Echos e Noticias – Canos asnaticos. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 04 jun. 1914.

¹⁷⁹ PONTA GROSSA. *Novo Codigo de Posturas Municipaes*, Op. Cit, p. 24.

¹⁸⁰ Reclamações do povo. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 07 nov. 1914.

texto pedia também providências aos responsáveis¹⁸¹. Esta reclamação contrariava o artigo 46 do Código, segundo o qual

É prohibido lançar aguas servidas, lixo, aves ou animaes mortos ou quaesquer outros detrictos nas ruas e praças, sargetas e estradas e em lugares proximo a fontes d'água: pena: 15\$000 reis de multa e a remoção a custa do infractor.¹⁸²

Também foi publicada uma queixa sobre águas sujas sendo lançadas na rua no dia 18 de novembro, tratando de um hotel sem especificar o endereço¹⁸³. Segundo o articulista, tal prática prejudicava a saúde pública e causava uma imagem negativa aos visitantes da cidade, mas a prefeitura e os fiscais nada faziam a respeito mesmo existindo um artigo no Código específico para o assunto.

A tensão entre o que constava na legislação e o que a população demonstrava que acontecia na cidade pode ser identificada a partir dos textos acima citados. Reclamações nas páginas do jornal mostram que os esforços de normatização das atividades urbanas através da promulgação de leis não era uma via de mão única, pois as exigências do Código não foram total e instantaneamente adotadas pela população. Além disso, o discurso presente em vários textos do jornal mostra que o poder público tentava fiscalizar todos os setores abordados no Código, muitas vezes sem sucesso e instigando a indignação de cidadãos. A resistência à legislação imposta também pode ser percebida nestes artigos, demonstrando que este é um terreno de conflito social.

Dessa forma, a imagem de cidade moderna buscada pelo poder público é colocada em oposição às reclamações do jornal, que atestam o não cumprimento de diversas leis. Os artigos apresentando a venda de alimentos sem a higiene adequada, a presença de animais nas ruas, o despejo de água suja nos passeios evidenciam uma cidade em vias de modernização, mas que ainda não conseguira suprimir as atividades e práticas antigas, anteriores aos pressupostos daquela época. Além disso, os grupos que resistiam a essas novas imposições do poder público podem ser percebidos, mesmo que representados de formas negativas pelas leis e pelos jornais.

Questões referentes à residência e ao modo de morar da população fizeram parte desse processo de normatização e disputa pela cidade. Por isso, as

¹⁸¹ Reclamações do povo. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 21 out. 1914.

¹⁸² PONTA GROSSA. *Novo Codigo de Posturas Municipaes*, Op. Cit, p. 14.

¹⁸³ Reclamações do povo. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 18 nov. 1914.

estudaremos no capítulo seguinte, considerando que legalidade não se constrói da mesma forma em todas as partes da cidade.

CAPÍTULO 3 – CONSTRUIR NA CIDADE

Em 1927, o *Álbum do Paraná*¹⁸⁴ organizado por José Pedro Trindade apresentava estabelecimentos considerados prósperos no Estado, como casas comerciais, indústrias, madeireiras, cinemas, construções de destaque incluindo casas residenciais que chamavam a atenção do organizador. Era uma encadernação relativamente grande, com capa dura e papel de boa qualidade. Além de artigos elogiando setores industriais e comerciais, continha também páginas dedicadas a pessoas de alguma importância no Estado, como jornalistas e fazendeiros.

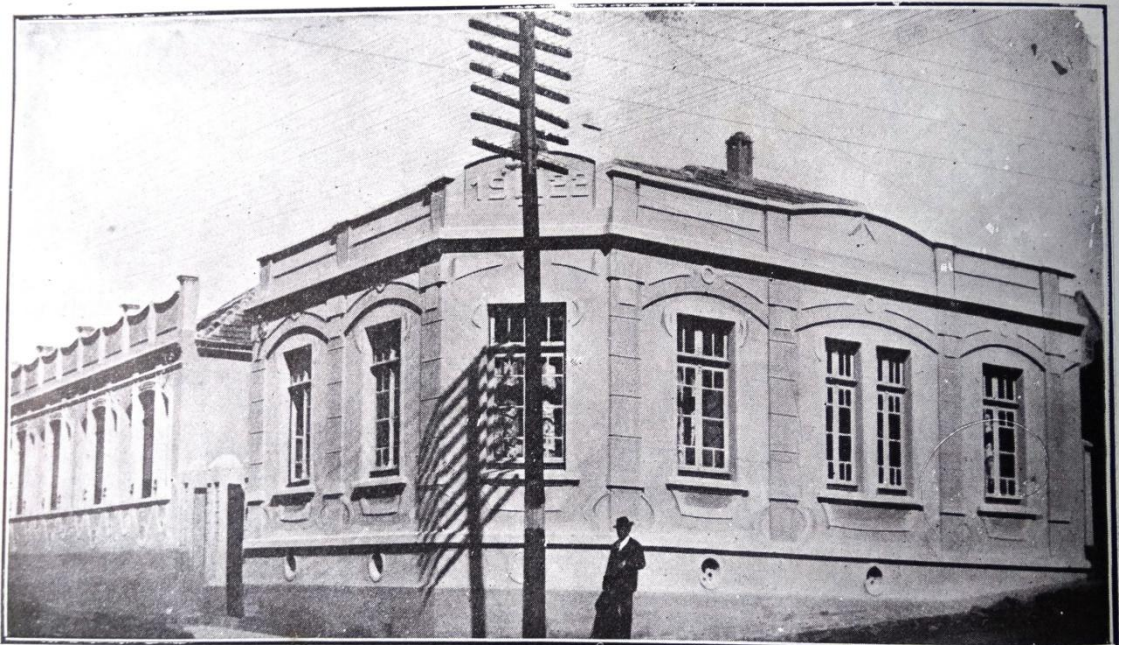
Diversos estabelecimentos da cidade de Ponta Grossa são citados no álbum, visto que naquela época Ponta Grossa fazia parte das cidades mais importantes do Paraná. Depois de um breve histórico sobre sua formação, aparecem fotos e pequenos textos sobre atividades comerciais e industriais, como a Serraria Olinda, Fábrica de Fogos S. Pedro, Indústria de couros, Casa Progresso, Cine-Theatro Renascença, Associação 26 de Outubro.

Algumas páginas são reservadas a pessoas, como Cap. Manoel Mendes de Camargo, Dr. Joaquim Meneleu de Almeida Torres. Dentre eles, está D. Luiza Prestes. Com o subtítulo “Ponta Grossa Social” é iniciado um texto de duas páginas sobre ela: viúva de um tenente desde 1917, tinha também os pais falecidos na época da publicação do *Álbum*. Três de suas quatro filhas já haviam se casado, permanecendo solteiro o único filho homem. Acerca do pai de D. Luiza, o *Álbum* cita que era de origem francesa, mas nascido na América do Norte. Chegando ao Brasil aos 12 anos, escolheu Ponta Grossa para morar, tendo sempre auxiliado os pobres e necessitados. Assim como seu pai, D. Luiza também amparou a pobreza da cidade segundo o autor do *Álbum*. Possivelmente se tratava de uma família de posses, pois consta que D. Luiza movimentava negócios financiando indústrias, comércio e lavoura.

Para além da história sobre sua trajetória de vida, o *Álbum* de 1927 expõe que D. Luiza Prestes construía “magníficos prédios e chalets”. Na sequência das duas páginas em que estão o texto e um retrato dela, está a seguinte foto, que vai acompanhada da legenda:

¹⁸⁴ TRINDADE, *Op. Cit.*

Figura 12 - Casas de aluguel de D. Luiza Prestes - Álbum do Paraná, 1927.



Duas das numerosas casas de aluguel propriedade da Exma. Snra. d. Luiza Prestes.

Fonte: Museu Campos Gerais

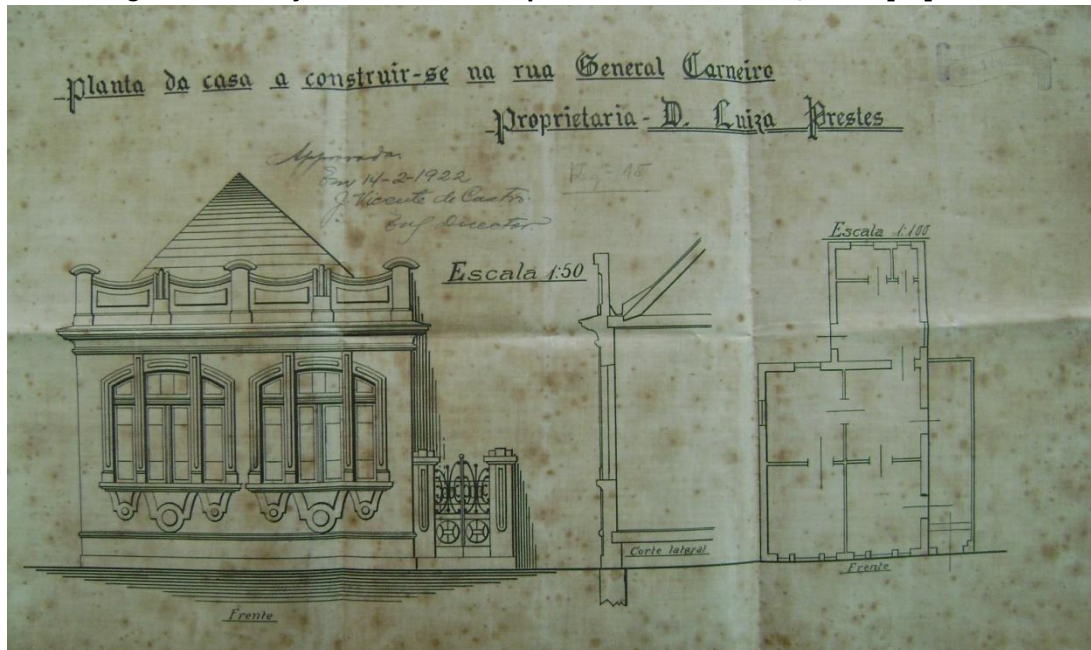
Atrás do poste da parte central da imagem pode-se identificar o ano de construção da casa de esquina: 1922. As duas casas retratadas nesta fotografia do Álbum possuem seus projetos arquitetônicos no acervo da Casa da Memória Paraná, que preserva diversos outros documentos advindos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. A partir daí descobrimos que ambas situam-se na Rua General Carneiro, sendo a de esquina perpendicular à Rua Marechal Deodoro da Fonseca. A parte da cidade em que estavam as duas casas ainda hoje faz parte do centro, distante poucas quadras da Catedral e próxima do atual Complexo Ambiental, onde estavam localizadas as estações das estradas de ferro.

Como já apresentamos no capítulo anterior, a partir de 1914 o Código de Posturas Municipais de Ponta Grossa exigia aos cidadãos que desejassem construir na área urbana a apresentação do projeto arquitetônico da edificação na Prefeitura. Era uma exigência nova, pois o Código vigente até então não possuía referência a isto. Em outras cidades essa norma já existia desde o século XIX, como em Curitiba, onde desde 1895 era necessário apresentar o desenho da construção¹⁸⁵.

A seguir, reproduzimos as duas plantas das casas de D. Luiza Prestes (Figuras 13 e 14), cujas fotografias estão presentes do Álbum do Paraná de 1927.

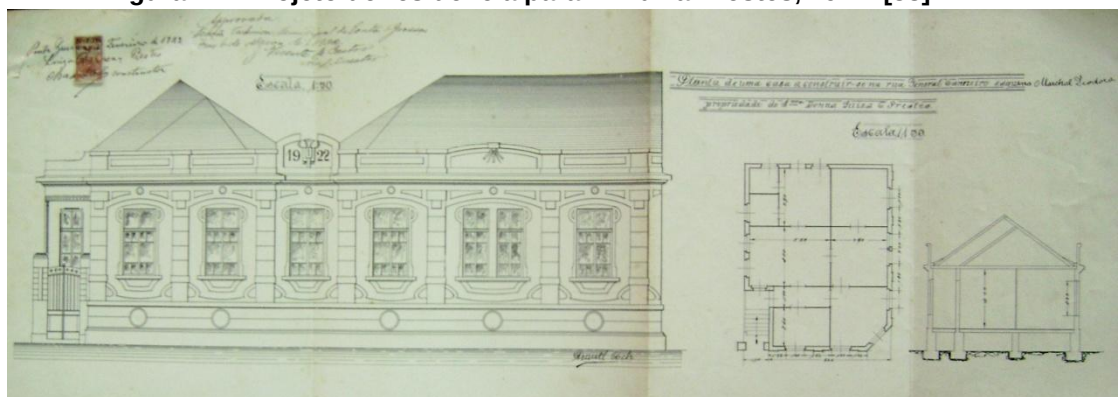
¹⁸⁵ POSSE, *Op. Cit.*, p. 23.

Figura 13 – Projeto de residência para D. Luiza Prestes, 1922. [37]



Fonte: Casa da Memória Paraná

Figura 14 - Projeto de residência para D. Luiza Prestes, 1922. [38]



Fonte: Casa da Memória Paraná

Seguindo a exigência do Código de Posturas de Ponta Grossa, há desenhos da fachada, planta (divisão dos cômodos) e corte (onde deveriam ser representados os pés-direitos da estrutura da construção). A imagem da Figura 14 se refere à casa de esquina, cujo projeto possui especificações do tamanho das portas, janelas e paredes e dois cômodos a mais que a planta da Figura 13. Além destes projetos, existem no mesmo acervo outros com o nome de D. Luiza Prestes como proprietária, porém sem tantos detalhes. Isto dá a entender que ela dispunha de

recursos financeiros suficientes para construir casas de diferentes padrões, inclusive mais requintados, justificando seu local de destaque no Álbum do Paraná de 1923.

As exigências do Código de Posturas em relação aos projetos faziam parte de um grande processo de implantação do conhecimento técnico-científico no Brasil como um todo. As transformações vividas nas últimas décadas do século XIX resultaram numa mudança substancial na composição das cidades. Como já tratamos nos capítulos anteriores, o conhecimento técnico-científico ganhava cada vez mais repercussão em grande parte da sociedade, buscando conectar-se com o que acontecia nos países europeus considerados mais desenvolvidos que o Brasil de então. Para efetivar as premissas de modernização em terras tupiniquins, grupos de elite basearam-se justamente nos estudos da ciência daquela época.

Segundo Simone Petraglia Kropf, a “direção moral” para a sociedade brasileira era dada pela classe de engenheiros que se formara no país e estava em consonância com os interesses dos grupos emergentes:

Ao atuar no projeto de construção da nova ordem social, estes intelectuais cientistas se faziam organizadores da cultura e, como tal, imprimiam organicidade à orientação hegemônica das elites econômicas e políticas dirigentes. Neste processo, abrindo avenidas e ferrovias, reformando a fisionomia dos principais centros urbanos, modernizando portos, introduzindo nas fábricas novas técnicas e máquinas, os engenheiros pleiteavam a posição de agentes legítimos e legitimadores de um programa que se concebia como a remodelação nacional.¹⁸⁶

Essa tendência à valorização do conhecimento científico no Brasil remonta ao final do século XVIII e início do XIX, no contexto de institucionalização da ciência no país segundo Kropf. O ensino técnico da engenharia viria a enraizar ainda mais esse processo no século XX, quando os próprios engenheiros assumiram o “compromisso de fundar o que se pretendia ser uma nação moderna”¹⁸⁷. Apoiados em valores positivistas em relação à importância da ciência para conduzir ao progresso e à civilização, os cientistas-engenheiros daquela época reivindicavam cada vez mais o reconhecimento perante o poder público de seus projetos de intervenção social de caráter reformador.

No plano urbano, “os engenheiros reconstruíam e normatizavam o espaço social, enquadrando a topografia urbana nos trilhos desse projeto e fazendo-a a expressão física e simbólica daquilo que se configurava como os alicerces da

¹⁸⁶ KROPF, *Op. Cit.*, p. 211.

¹⁸⁷ *Ibid.*, p. 219.

modernidade”¹⁸⁸. Ainda em 1890, um artigo do engenheiro paulista Adolfo Augusto Pinto deixa claro: “É tempo de mudar de rumo, de banir de vez a rotina e o empirismo, substituindo-os pela ciência, pelo método”¹⁸⁹.

O Código de Posturas de Ponta Grossa publicado em 1914 considera a importância deste conhecimento científico para construções justamente quando passa a exigir que os projetos de construções urbanas sejam aprovados pelo engenheiro da Prefeitura. Além disso, o capítulo sobre “theatros e salas de reuniões públicas”, especifica a necessidade de um engenheiro para este tipo de construção, pois exige um maior conhecimento técnico: “Os theatros deverão ser sempre construídos isoladamente, sem contacto aos outros prédios, e os respectivos projectos só serão aceitos sendo firmados por engenheiros ou Architetos diplomados ou constructores de notória competência”¹⁹⁰. Estas exigências demonstram o alcance do prestígio que o conhecimento técnico dos engenheiros estava alcançando na cidade do interior do Brasil.

As reformas urbanas podem facilmente ser identificadas neste contexto, pois visavam a remodelação das cidades tendo como referências premissas importadas de países onde a dita modernidade já havia se instalado. Era primordial alterar o que remetesse ao passado colonial: casarões, ruas sinuosas, hábitos cotidianos. Assim como outras cidades brasileiras, a capital paranaense foi também palco de obras no início do século XX: de 1913 a 1916, durante a gestão do engenheiro e então prefeito Cândido de Abreu, foram realizadas obras com intuito de implantar em Curitiba os mais modernos atributos¹⁹¹. Chamado na época de “arquiteto construtor”, os projetos de Cândido de Abreu foram direcionados para o grupo social do qual fazia parte, desconsiderando em muitos momentos as necessidades das camadas mais pobres. O objetivo era a modernização da cidade, por meio da implantação de infraestrutura – pavimentação de ruas, arborização de praças entre outros.

A técnica utilizada na pavimentação das ruas era o macadame, utilizada também em Paris poucos anos antes. No caso francês, o macadame propiciava

¹⁸⁸ KROPF, *Op. Cit.*, p. 222.

¹⁸⁹ Melhoramentos Municipais. *Correio Paulistano*, São Paulo, 24 jan. 1890. *Apud* SEGAWA, Hugo. *Prelúdio da Metrópole: arquitetura e urbanismo em São Paulo na passagem do século XIX ao XX*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2000, p. 46.

¹⁹⁰ PONTA GROSSA. *Novo Código de Posturas Municipaes*, *Op. Cit.*, p. 11, Art., 31.

¹⁹¹ SÊGA, Rafael. A capital da Belle Époque: a reestruturação do quadro urbano de Curitiba durante a gestão do prefeito Cândido de Abreu (1913-1916). Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2001, p. 32.

melhores condições para o tráfego de cavalos da época, que se tornou mais veloz¹⁹². Também em Ponta Grossa encontramos registros da utilização deste tipo de pavimentação no ano de 1914, através de uma solicitação publicada no jornal *Diário dos Campos* para a macadamização da Praça Floriano Peixoto, notadamente importante para a cidade na época por ser caracterizada como “a menina de nossos olhos”¹⁹³.

A importância da praça para a comunidade de Ponta Grossa do início do século XX pode estar ligada a diversos fatores. Um deles, por abrigar em uma de suas faces a Catedral de Sant’Ana, local de culto católico frequentado por grande parte da população daquela época. Além disso, bandas da cidade também se apresentavam na praça, mesmo antes da construção do coreto tão solicitado no jornal durante 1914. Independente dos motivos, era um local público estimado pelos ponta-grossenses, desejosos de obter melhorias para o ambiente frequentado em momentos de vida pública.

Saindo do espaço público, vamos agora tentar adentrar este estudo nos espaços privados das residências. O acervo consultado possui 282 documentos referentes a projetos residenciais, sendo 120 em madeira, 157 em alvenaria de tijolos, 2 mistas (somente fachada em alvenaria) e 3 não possuem indicação sobre o material. A partir desse conjunto, criamos três categorias de acordo com o número de ambientes especificado em cada projeto como mostra a Tabela 1. É importante ressaltar que o menor número de ambientes encontrado em projetos desse conjunto documental foi de 3 ambientes.

TABELA 1 – Categorias e percentual de projetos residenciais entre 1916 e 1925 em Ponta Grossa

CATEGORIA	QUANTIDADE	% DO TOTAL	NÚMERO DE AMBIENTES
Pequenas	84	29,8%	Até 5
Médias	170	60,3%	De 6 a 11
Grandes	16	5,7%	Mais de 12
Não consta	12	4,2%	Não possui planta
TOTAL	282	100%	

Fonte: O autor

¹⁹² Contudo, o material deixava as vias poeirentas em épocas de seca e enlameados com a chuva e a neve. Ver mais em BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 156.

¹⁹³ *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 20 jun. 1914.

É importante estudar esses projetos porque as normatizações de que foram alvo as formas de morar na cidade no início do século XX faziam parte dos ideais modernizadores daquela época. Esses documentos possuem características que dão margem a inúmeras análises, como os nomes dos funcionários da Prefeitura (que aprovavam os projetos) e também dos proprietários, pois muitos possuíam sobrenomes estrangeiros. Diante das diversas possibilidades, nosso foco será voltado para o número e divisão interna dos ambientes dentro da casa. Somente 36 projetos possuem indicações sobre o uso destinado para cada ambiente. Diante disso, a tabela com a categorização do tamanho das residências a partir do número de ambientes é a seguinte:

TABELA 2 – Categorias e percentual de projetos residenciais entre 1916 e 1925 em Ponta Grossa com especificação de cada ambiente

CATEGORIA	QUANTIDADE	% DO TOTAL	NÚMERO DE AMBIENTES
Pequenas	11	30,5%	Até 5
Médias	18	50%	De 6 a 11
Grandes	7	19,5%	Mais de 12
TOTAL	36	100%	

Fonte: O autor

Comparando as duas tabelas, percebemos que em ambas a categoria “Médias” tem o maior número de projetos. A tabela 2 apresenta um percentual maior em relação à categoria “Grandes”, o que demonstra maior detalhamento dos projetos das casas com maior número de ambientes. Todos os projetos desta categoria são em alvenaria e possuem indicação sobre as instalações sanitárias.

Quando o projeto apresentado para a aprovação não possuía as especificações necessárias, o engenheiro da Prefeitura anotava as correções para os que descumpriam determinado quesito¹⁹⁴, que usualmente se referia a altura mínima do pé direito, não construir no alinhamento, instalações de água e esgoto, colocação de calhas, entre outros.

¹⁹⁴ Sobre notificações realizadas pelo engenheiro da Prefeitura nas plantas de residências urbanas em Ponta Grossa entre 1915 e 1925, ver KUS, Juliana Pegoraro. A normatização urbana a partir da análise de plantas arquitetônicas de residências pontagrossenses (1915 – 1925). 2011, 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2011.

Dentre as exigências estavam, por exemplo, a proibição de telhados de taboinhas¹⁹⁵ (artigo 106), capim, palha ou sapé (artigo 110) e a obrigação de se colocar calhas de cobre, zinco ou de ferro zincado nos telhados (artigo 82). Ou seja, as pessoas que não tivessem condições financeiras para arcarem com todas estes requisitos acabavam tendo que encontrar outros meios para construir sua residência: no espaço rural, ou sem aval da Prefeitura correndo risco de receber multas.

Analisando o primeiro Código de Posturas da cidade de São Paulo (datado de 1875, mas revisto e ampliado em 1886) Raquel Rolnik apresenta aspectos da legislação relativa aos territórios populares¹⁹⁶. A autora destaca a preocupação com a fluidez do trânsito na cidade, dando também destaque para a proibição de se colocar qualquer objeto ou animal na parte de fora das casas. Além de vetar habitações coletivas em determinada área da cidade, havia uma série de quesitos que deveriam ser seguidos para as construções de uma parte específica da população: “Para os pobres, a lei propunha o modelo de vilas higiênicas, pequenas casas unifamiliares construídas em fileiras, sempre na periferia dos núcleos urbanos”¹⁹⁷.

Apesar de propor este modelo, a autora considera que a legislação em questão possibilitava uma interpretação ambígua: não definia de forma clara como as construções deveriam ser na área suburbana ou rural. Ou seja, construir longe do centro da cidade era uma possibilidade para não se sujeitar à normatização imposta no Código. Além disso, Rolnik apresenta detalhadamente os dados que apontam uma intensa atividade imobiliária feita fora da lei, indicando que 72% do total de prédios construídos na área urbana de São Paulo entre 1886 e 1893 não se submeteram à legislação. Esta discrepância foi identificada quando a autora analisou os pedidos de alinhamento encaminhados à Câmara Municipal em comparação com os Cadastros Imobiliários que indicavam pagamentos de impostos. Esta proporção não é a mesma para todos os bairros da cidade: Santa Efigênia, área predominantemente rica, concentrava a maior parte dos pedidos de

¹⁹⁵ O telhado de tabuinhas ou taboinhas consiste em pequenos pedaços de madeira, cortados de forma regular, utilizados para cobrir construções. A utilização deste tipo de telhado era comum no Paraná desde a chegada de imigrantes europeus no final do século XIX, devido à abundância de madeira na região. Mais tarde, foram sendo substituídos por telhas de cerâmica. Ver mais em ZANI, Antonio Carlos. *Arquitetura em madeira* [livro eletrônico]. Londrina: Eduel, 2013, p. 17.

¹⁹⁶ ROLNIK, *Op. Cit.*, p. 59.

¹⁹⁷ *Ibid.*

alinhamento, enquanto Brás, um dos primeiros bairros a abrigar os imigrantes e “novos pobres da cidade”, a proporção de pedidos de alinhamento era de um para cada 9.238 habitantes. Isto caracteriza que a legalidade urbana não foi construída de maneira uniforme na cidade:

As formas espaciais tiveram diferentes significados e fizeram parte de distintas estratégias de inserção no mercado de diferentes grupos sociais que habitavam a cidade, estabelecendo diferentes territórios. No entanto, a legalidade urbana foi construída a partir de um padrão único e supostamente universal, que genericamente correspondia ao modo de vida das elites paulistanas no momento em que os instrumentos legais foram propostos¹⁹⁸.

Como forma de expressão de apenas uma parte da sociedade, Rolnik considera que a legislação não foi seguida igualmente. É possível entender isto a partir do ponto de vista de que os cidadãos dispunham de recursos financeiros diferentes para edificar suas habitações, por vezes não possuindo o aparato necessário para construir dentro do padrão único presente no Código de Posturas, que retratava um modo de vida que não abrangia os pobres. Isto pode ser percebido no Código de Ponta Grossa de 1914, que apesar de não solicitar um engenheiro ou arquiteto para a produção da planta arquitetônica, exigia que o requerimento para construção entregue à Prefeitura possuisse a planta do terreno com curvas de níveis, indicações para as instalações de água, esgotos e circulação de ar, planta de cada pavimento, seções longitudinais e transversais para identificar onde estavam as vigas¹⁹⁹. Tudo isso em duas vias. Há menção de que o proprietário do terreno e o construtor responsável assinassem o requerimento, mas sem especificar a necessidade de formação técnica do construtor. Mesmo assim, fica evidente que para atender a todas as exigências da legislação, era necessário o conhecimento técnico.

A partir dessas especificidades, vamos iniciar nossa análise dos projetos arquitetônicos.

3.1 DIVISÃO DOS CÔMODOS NO INTERIOR DA CASA

A oposição entre os espaços público e privado, representados respectivamente por rua e domicílio, ocupa há muito tempo a atenção de estudiosos

¹⁹⁸ *Ibid*, p. 61.

¹⁹⁹ PONTA GROSSA. *Novo Código de Posturas Municipaes, Op. Cit*, p. 24 – 25.

do assunto na área de História. Michelle Perrot, analisando *Maneiras de Morar* no período entre a Revolução Francesa (1789) e a Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918), coloca esta oposição em uma citação de Kant por Bernard Edelman:

A casa, o domicílio, é a única barreira contra o horror do caos, da noite e da origem obscura; encerra em suas paredes tudo que a humanidade pacientemente recolheu ao longo dos séculos; opõe-se à evasão, à perda, à ausência, pois organiza sua ordem interna, sua civilidade, sua paixão. Sua liberdade desabrocha no estável, no contido, e não no aberto ou no indefinido.²⁰⁰

A segurança que a casa possuía para seus residentes caracteriza seu principal ponto de oposição à rua, onde todo tipo de perigo poderia estar à solta principalmente durante a noite. O espaço doméstico, ao contrário, garantia a segurança dos que partilhavam do mesmo ambiente. Por isso, ao estudar casa no sentido de moradia, é preciso sempre considerar que sua principal função é o abrigo, de onde decorrem todas as outras utilidades que possam existir²⁰¹.

O processo que levou as pessoas a perceberem o local onde moram como espaços privados, de circulação quase sempre estritamente familiar, é relevante na medida em que constitui também a noção de intimidade que alterou completamente o interior das residências. A divisão da casa em diversos cômodos destinados a funções específicas como comer, trabalhar ou dormir começaram a surgir primitivamente somente no século XVII, como aponta o estudo de Witold Rybczynski²⁰². Antes disso, durante a Idade Média, o ambiente destinado à moradia nas casas urbanas possuía apenas um grande cômodo que servia para dormir, cozinhar e se entreter²⁰³. Ou seja, a casa durante a Idade Média não era um local privado, mas público.

Com o final da Idade Média, ocorreram mudanças tanto nas tecnologias e comodidades físicas como nos modos e atitudes: noções de privacidade já podem ser percebidas através de casas em Paris que, no século XVII, passaram a ser construídas com mais cômodos. A cozinha ficava afastada para não contaminar a

²⁰⁰ KANT apud Edelman In: PERROT, Michele. *Maneiras de morar*. In *História da Vida Privada IV: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 307 – 308.

²⁰¹ LEMOS, *Op. Cit.*, p. 11.

²⁰² RYBCZYNSKI, *Op. Cit.*, p. 50.

²⁰³ Essas construções geralmente eram compostas de dois andares, sendo o primeiro destinado ao trabalho – loja ou oficina – e o segundo, à moradia. Havia poucos móveis nessas casas, pois os seus habitantes tinham noções de conforto que não abrangiam a necessidade de um mobiliário numeroso para suas atividades cotidianas. Além disso, como os móveis precisavam ser movimentados para as diferentes funções serem realizadas, seria inconveniente a presença de muitos objetos. Ver mais em RYBCZYNSKI, *Op. Cit.*, p. 40.

casa com seus cheiros considerados ruins; havia um quarto somente para dormir – mesmo que acomodasse a família toda, a busca por mais privacidade está presente pela separação física entre senhores e criados, que, junto com as crianças pequenas, ficavam em pequenos quartos adjacentes²⁰⁴. Assim, percebemos que a casa estava se tornando um local unicamente familiar através desse maior senso de intimidade que estava se formando. Já no século XVIII, passaram a ser construídas em tamanhos menores, já que abrigariam menos pessoas. Além disso, o comportamento em seu interior deixara de ser público, tornando-se íntimo e familiar. O número de ambientes em que era subdividida aumentou, assim como a quantidade de móveis, posto que os ambientes passaram a ter funções melhor definidas. Durante o século XIX, a intensa busca por recobrir paredes e soalhos explica-se pela busca de diferenciação social, visto que naquela época as rebeliões populares assustavam os burgueses, que faziam o que podiam para diferenciar-se dos pobres²⁰⁵.

Casas brasileiras do século XX também possuíam bem definidas as funções de cada ambiente, segundo Jorge Marão Carnielo Miguel. Os ambientes se dividiam em “estar”, “serviço” e “dormir”²⁰⁶. A parte mais pública da casa era relacionada com o “estar”, sempre localizada na parte frontal das residências:

Define-se por três cômodos básicos: a sala de visitas, o escritório ou gabinete (o cômodo masculino da casa, no qual se processava o trabalho liberal e as conversas sobre negócios) e a sala de jantar. No entanto, encontra-se, de um modo mais diluído, espaços como terraços, vestíbulo, sala de senhoras, sala de estudos, sala de jogos, sala de bilhar, fumoir, entre outros.²⁰⁷

Podemos observar que esta divisão estava presente em projetos de residências abastadas a serem construídas em Ponta Grossa no século XX através da presença de ambientes denominados como Miguel apresenta. As imagens que seguem fazem parte da categoria de casas “Grandes”, em que todas as residências foram projetadas para serem construídas em alvenaria. A imagem abaixo (Figura 15) mostra o projeto de uma casa aprovado em 1916:

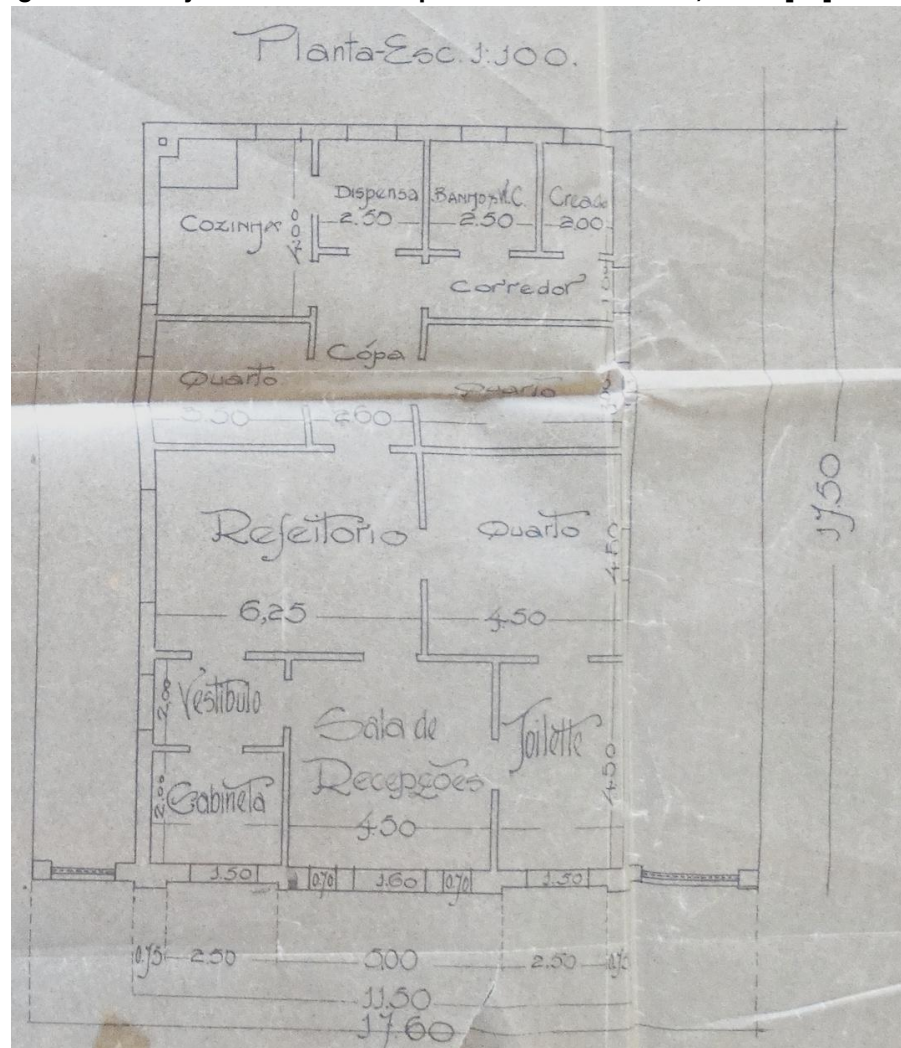
²⁰⁴ *Ibid.*, p. 51.

²⁰⁵ GUERRAND, Roger-Henri. Espaços privados. In: *In História da Vida Privada IV: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 335.

²⁰⁶ MIGUEL, Jorge Marão Carnielo. *A casa*. Londrina: EDUEL, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003, p. 198.

²⁰⁷ *Ibid.*

Figura 15 – Projeto de residência para Sr. Alfredo Vilela, 1916. [34]

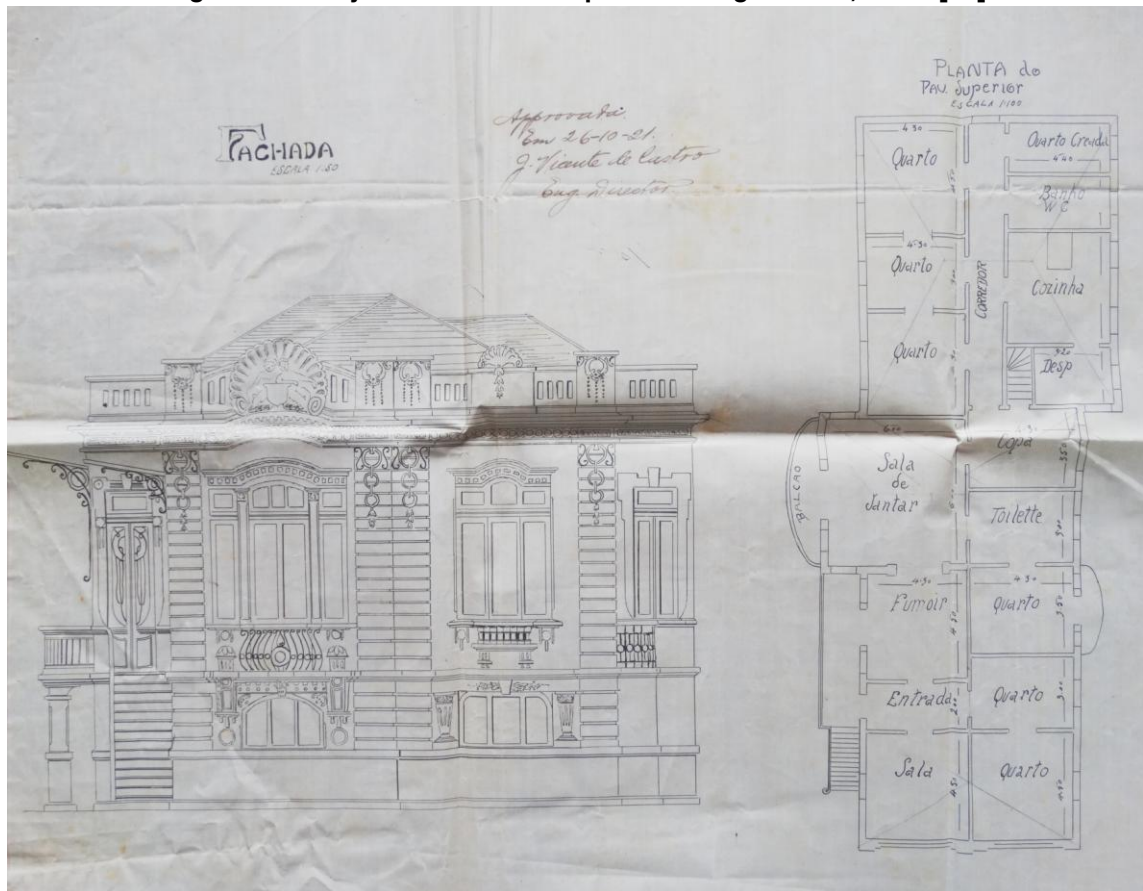


Fonte: Casa da Memória Paraná

Como na citação de Miguel, este projeto apresenta na parte frontal espaços destinados para a função “estar”, aqui representados pela gabinete, vestíbulo e sala de recepções. Não há indicação sobre a rua ou bairro em que seria construída esta casa.

Já o projeto abaixo foi aprovado em 1921 para uma casa a ser construída na esquina das ruas Cel. Francisco Ribas e Comendador Miró (ver Anexo C – Mapa de Ponta Grossa – 1920), região central da cidade.

Figura 16 - Projeto de residência para Sr. Jorge Nassa, 1921. [35]



Fonte: Casa da Memória Paraná

A presença do *fumoir* próximo à entrada da residência demonstra que a função “estar” estava na parte da frente. Contudo, a função “dormir” (representada pelos quartos) também está localizada na parte da frente do projeto, mas sem passagem direta com o exterior da casa – há somente indicações de janelas em todos os quartos e sacada em um deles, garantindo circulação de ar e entrada de luz. Geralmente a função “dormir” ficava na parte mais íntima da casa, mas não aos fundos – cozinha e despensa representavam a função “serviço” e eram localizadas sempre aos fundos da casa.

Segundo Miguel, a função “serviço” era relacionada principalmente com a cozinha, que ficava diretamente ligada ao quintal, à horta e ao pomar. Além disso, existia a concepção de que era um espaço a ser evitado: os cheiros, a fumaça, o calor do forno vindos de lá eram nocivos e deveriam ser evitados no restante da residência²⁰⁸.

²⁰⁸ GUERRAND, *Op. Cit.*, p. 337.

Figuras 15 e 16, “Banho WC”. Em outros projetos, aparece como “banho”, “priv.”, “W.C”, muitas vezes com dois pequenos cômodos contíguos. Essa separação física entre latrinas e locais para banhos decorre do antigo hábito europeu de separar no espaço arquitetônico necessidades fisiológicas e higiene corporal, cujos odores eram incompatíveis e inaceitáveis no mesmo local²¹⁰.

A proximidade entre cozinha e banheiros se deve ao alto custo do material para instalações hidráulicas:

A água encanada, somente possível com o emprego de tubulações, aparelhos, torneiras e registros ingleses ou americanos – tudo isso muito caro – provocou no planejamento dessas casas a vizinhança forçada entre a cozinha e as instalações sanitárias.²¹¹

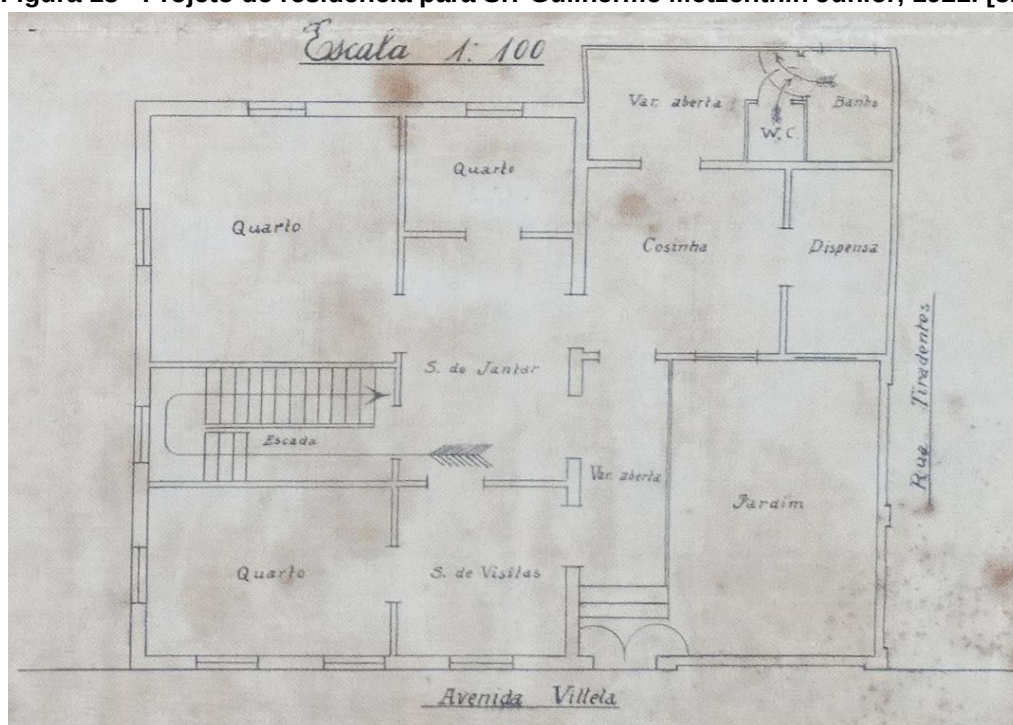
Mesmo depois das descobertas de Pasteur sobre micro-organismos e o medo causado na opinião pública ainda no século XVIII, cozinhas e sanitários continuaram sendo construídos próximos por muito tempo²¹². Os projetos em questão, de casas abastadas do século XX, se atêm ao princípio da proximidade entre cozinha e banheiro afim de não despendar dinheiro com as caras tubulações. O projeto abaixo (Figura 18) foi aprovado em 1921 para ser construído na esquina entre as ruas Bonifácio Vilela e Tiradentes (ver ver Anexo C – Mapa de Ponta Grossa – 1920), na região central da cidade próximo ao Hospital de Caridade (atual Santa Casa de Misericórdia). A localização e o número de ambientes especificado no projeto de construção indicam que o proprietário não fazia parte da parcela pobre da população ponta-grossense daquela época.

²¹⁰ LEMOS, *Op. Cit.*, p. 56.

²¹¹ LEMOS, *Op. Cit.*, p. 56.

²¹² GUERRAND, *Op. Cit.*, p. 338.

Figura 18 - Projeto de residência para Sr. Guilherme Metzenthin Junior, 1921. [31]



Fonte: Casa da Memória Paraná

Novamente, as funções “estar”, “dormir” e “serviço” estão dispostas como analisamos nas páginas anteriores. Há aos fundos da cozinha e da despensa uma varanda aberta permitindo acessar duas peças: “WC” e “banho”. Esta varanda separa a cozinha das instalações sanitárias, contudo, sem perder a proximidade.

A presença de sanitários em todos os projetos da categoria “Grandes” é considerada um preceito modernizador. Posse e Castro consideram essa uma das *virtudes do bem-morar*, que representava a condição de moderna a uma casa. Tais características eram instaladas inicialmente no centro da cidade:

A implantação de tal infraestrutura é acompanhada das demais, como a pavimentação, as redes elétrica e telefônica, o transporte coletivo e o embelezamento da cidade, em um processo de expansão irradiado a partir do centro da cidade, sempre o primeiro beneficiado. Em consequência, a região servida por tais benefícios é valorizada e ocupada pela população de maior poder aquisitivo capaz de usufruir dos serviços e atender a legislação construtiva mais rigorosa, pagar elevados impostos e taxas e, sobretudo, incorporá-los nas residências expressando-os em seu modo de vida.²¹³

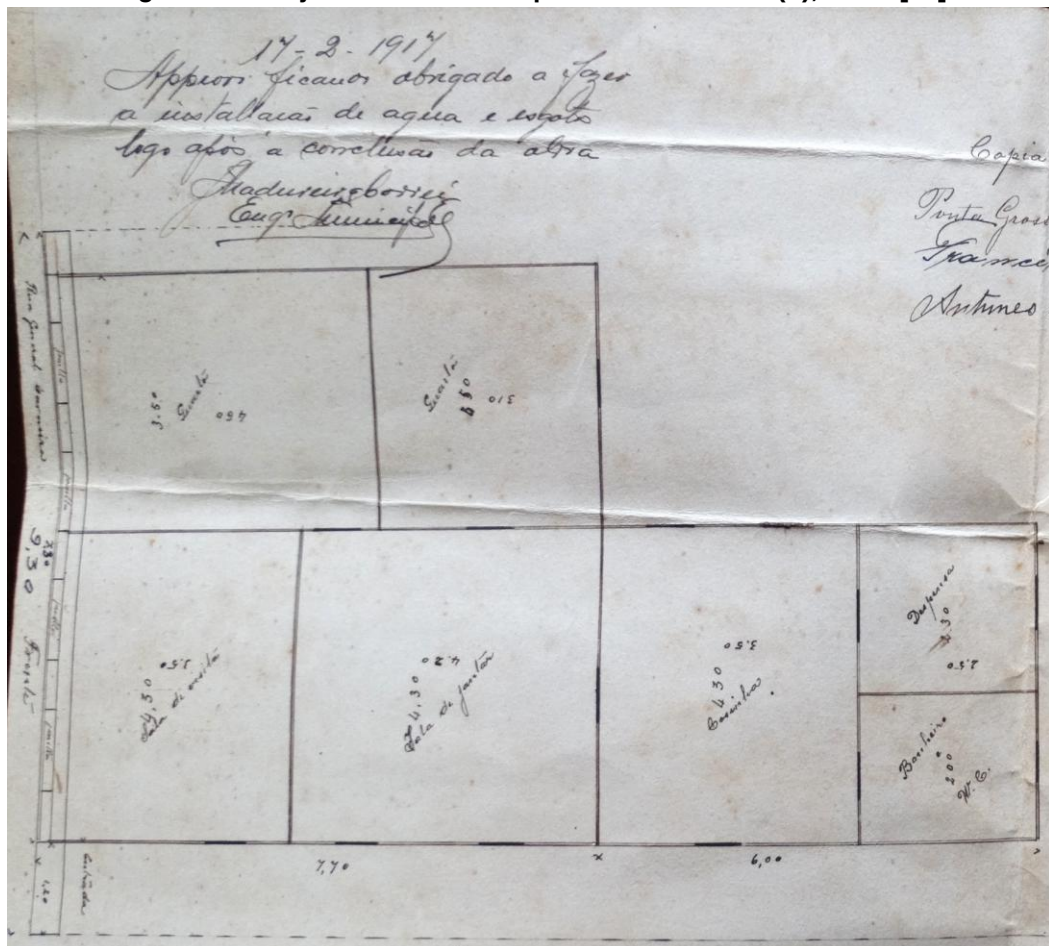
Por estarem localizados na área central de Ponta Grossa, os projetos citados faziam parte das ruas em que o sistema de água encanada foi inicialmente instalado

²¹³ POSSE, *Op. Cit.*, p. 17.

na cidade durante a década de 1910. Das 7 casas da categoria “Grandes” com descrição dos ambientes, 5 estavam localizadas no centro da cidade e as outras 2 não tem localização específica. Isto porque a rua em que seriam construídas iniciava ou terminava nos arrabaldes da cidade, passando pela região central.

A categoria de projetos relativos a casas “Médias” também possui exemplares de projetos com indicações quanto às instalações sanitárias. Esta categoria possui 18 projetos, sendo 9 em madeira e 9 em alvenaria. Dentre estas 9 em alvenaria, 7 possuem descrição sobre as instalações sanitárias no corpo da residência, como este abaixo (Figura 19), para uma residência em alvenaria a ser construída na rua General Carneiro no ano de 1917:

Figura 19 - Projeto de residência para Sr. Francisco (?), 1917. [19]



Fonte: Casa da Memória Paraná

A entrada da residência seria na lateral, através de uma varanda que daria acesso a Sala de visitas, Sala de jantar e Cozinha. A fachada, deste modo, está representada na lateral esquerda da imagem. A anotação acima do projeto, feita

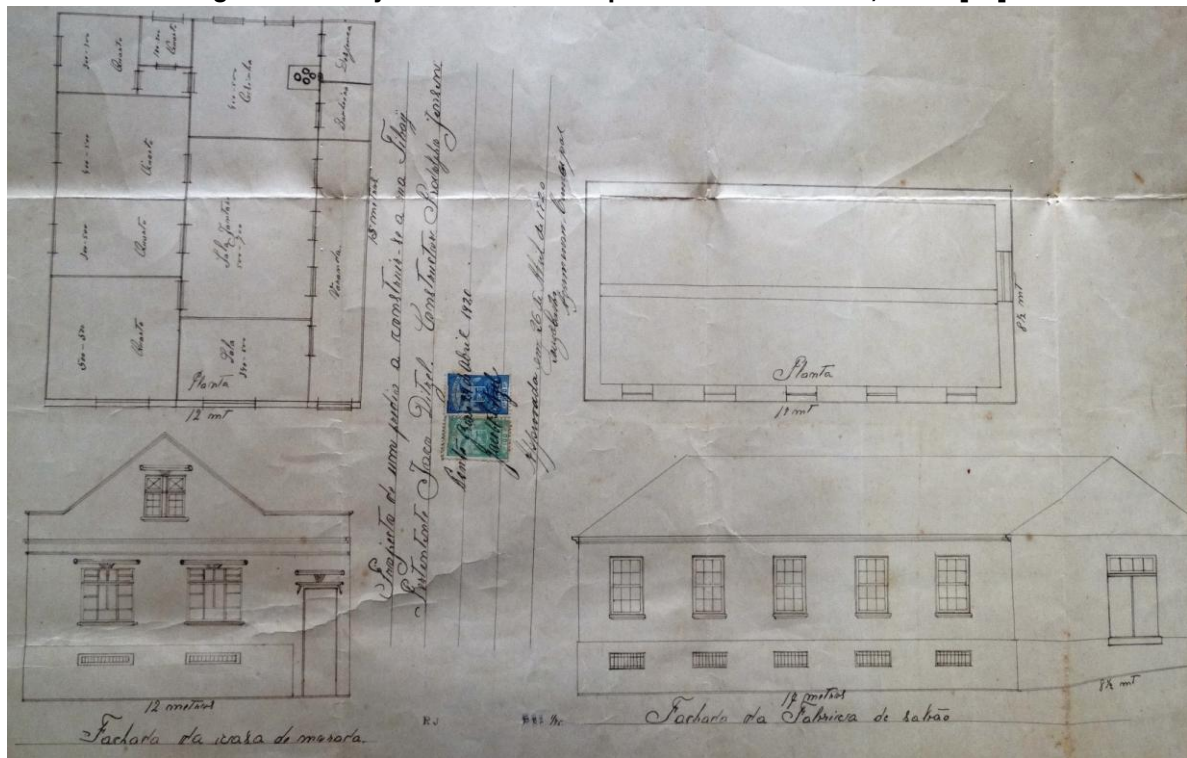
pelo Engenheiro Municipal responsável, diz que o projeto estava aprovado ficando o proprietário na obrigação de fazer a instalação de água e esgoto logo depois que a obra fosse concluída. Fica evidente a preocupação do Engenheiro, representante do poder público neste caso, em deixar clara a obrigação em relação à rede hidrossanitária – que já estava em funcionamento desde 1915.

Não é possível saber com precisão onde esta casa seria construída, pois a rua General Carneiro (segundo o Anexo C – Mapa de Ponta Grossa – 1920) se iniciava próxima à Estação Paraná, indo até o final do arruamento ao norte, próximo à Estrada para Castro. Poderia, portanto, estar localizada na parte central da cidade ou perto das chácaras existentes nos arredores da área urbana.

Dentre as casas da categoria “Médias” que possuem especificação sobre as instalações sanitárias, temos certeza que somente uma era localizada no centro. Outras 5, incluindo o projeto da Figura 19, estavam em ruas que cruzavam grande parte da cidade e por isso não é possível saber se estavam de fato próximas ao centro.

Somente 2 projetos estavam em ruas afastadas do centro da cidade, como este abaixo (Figura 20), em que há projeto de uma casa de morada e de uma fábrica de sabão a serem construídos na rua Tibagy em 1920. Esta rua era pouco extensa e ficava para trás do cemitério São José.

Figura 20 - Projeto de residência para Sr. Jacob Ditzel, 1920. [29]



Fonte: Casa da Memória Paraná

A categoria de casas “Pequenas” não possui nenhum projeto com instalações sanitárias descritas. Todos os projetos em que não há indicação quanto ao banheiro, seja da categoria “Médias” ou “Pequenas”, contavam com cômodos independentes da residência para tal finalidade – mesmo que não estejam descritos. Não havia no Código de Posturas exigência acerca desse assunto, sendo solicitado apenas que houvesse indicações das instalações sanitárias nos projetos (o que nem sempre foi observado). Entendemos, assim, que este pressuposto exigido pelo Código não foi seguido nem pelos cidadãos que submeteram a planta de sua residência para aprovação, nem pelo funcionário da Prefeitura responsável por aprová-las.

Lemos apresenta a existência de instalações sanitárias nos fundos das casas na época colonial, quando eram chamadas de “casinha”, “secreta” ou “sentina” ²¹⁴. Sendo esta uma prática comum há tanto tempo, entendemos que não foi contemplada pelo Código pontagrossense de 1914 por ser usual naquela época. Chamma esclarece que “As casas de Ponta Grossa tinham poços e casinhas de

²¹⁴ LEMOS, Op. Cit., p. 32.

fossa negra, e era muito grande a vontade dos moradores de possuírem água encanada, e os confortos que ela proporciona” ²¹⁵.

Como vimos anteriormente, as obras da rede de abastecimento de água e esgotos já haviam sido inauguradas no início de 1915. O jornal *Diário dos Campos* noticiou o processo de construção e a inauguração desse sistema através de visitas dos jornalistas às obras em andamento. A cerimônia de inauguração aconteceu dia 27 de fevereiro de 1915 no gabinete do Prefeito em uma pequena cerimônia com poucas pessoas, em que nenhum representante do jornal esteve presente, pois não foram avisados a tempo²¹⁶. De qualquer forma, os artigos publicados no jornal apresentavam o entusiasmo dos articulistas diante da instalação da rede hidrossanitária em Ponta Grossa. Em 18 de janeiro daquele ano foi publicado o anúncio de uma empresa que fazia a instalações domiciliares de acordo com as normas da Repartição de Água e Esgotos, oferecendo os melhores serviços para “fazer qualquer instalação, desde a mais modesta, até a mais luxuosa, tendo para estas ultimas um grande e variado stock de banheiras de louça, chuveiros, lavatórios, pias, filtros, etc., a preços módicos.” ²¹⁷ Acompanha o anúncio uma lista de proprietários de casas que já haviam contratado os serviços dessa empresa, onde consta os nomes do Prefeito Cel. Theodoro Batista Rosas (7 casas), do deputado Elyseu de Campos Melo (5 casas), dos vereadores Miguel Quadros e Cap. Theophilo Cunha (7 casas), Frederico Lange, Hospital da Santa Casa dentre outros.

No decorrer do ano outros artigos vinculados a serviços da rede hidrossanitária são publicados, como anúncio do arquiteto Monteiro Neto para construções com instalações sanitárias, criação de uma cooperativa para realização das instalações domiciliares (como se fosse um consórcio) incluindo a descrição dos equipamentos fornecidos, venda de caixas d’água etc. Além dessas publicações comerciais, o jornal publicou também artigos para incentivar os proprietários a realizar a instalação de tais serviços em suas casas. O engenheiro Álvaro Martins, responsável pela construção do reservatório de água e de todo o complexo da rede, foi nomeado pela Prefeitura como funcionário responsável por fiscalizar as instalações domiciliares. Em 4 de março, poucos dias depois de sua nomeação, ele

²¹⁵ CHAMMA, *Op. Cit.*, p. 56.

²¹⁶ Aguas e exgottos. Acta da inauguração official. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 1 mar. 1915.

²¹⁷ Secção alheia. Instalações domiciliarias de agua e exgottos. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 18 jan. 1915.

concedeu uma entrevista ao jornalista Hugo dos Reis, que publicou um extenso artigo sobre as más condições sanitárias das moradias ponta-grossenses:

Por isso o installador ponta grossense de aparelhos sanitários precisa – disse o dr. Martins – considerar a casa como um organismo vivo. Os gases, os detritos, sujeitos á fermentação, que fatalmente entoxicarão os habitantes, precisam ser removidos, lavados, expellidos por meio da aparelhagem intestinal da cidade, para muito longe – o mais longe possível. [...]

A vista disto, dizemos nós, a nossa Repartição de Saneamento deve ter o máximo cuidado com os indivíduos que se propõe o mister de installadores domiciliários de aparelhos de Saneamento. Deve conceder-lhes certificados, após exame pratico, como se faz em Santos e S. Paulo, e como se está fazendo no Rio, e ultimamente no Pará, donde o dr. Oswaldo Cruz expelliu, definitivamente, a febre amarella.²¹⁸

A relação entre a rede hidrossanitária como sinal de modernidade era comum naquela época. Ao fazer a comparação com outras cidades do país, o jornalista coloca Ponta Grossa lado a lado com elas e justifica a necessidade da fiscalização das instalações sanitárias para controle de doenças.

3.2 CASAS DE MADEIRA

A busca dos administradores municipais por instalar os melhoramentos urbanos juntamente com os recorrentes artigos publicados no jornal sobre o assunto por vezes deixava de lado uma grande parte da população da cidade: quem residia em casas de madeira. Este tipo de construção foi expressivo no Paraná no início do século XX, quando a indústria baseada na extração e beneficiamento principalmente de Araucária obteve grande destaque na economia paranaense. Segundo Key Imaguire Jr., o principal “produto cultural do ciclo econômico da madeira no Paraná foi a arquitetura popular”²¹⁹. Curitiba, como capital da Província, foi uma das cidades mais expressivas desse tipo de arquitetura segundo o autor.

Os imigrantes europeus instalados no Paraná utilizaram a madeira para a construção de suas casas por ser um material abundante e de baixo custo. Ucranianos e poloneses difundiram este tipo de construção, que depois foi adotada também por alemães e italianos²²⁰. Além disso, houve mistura entre as formas de

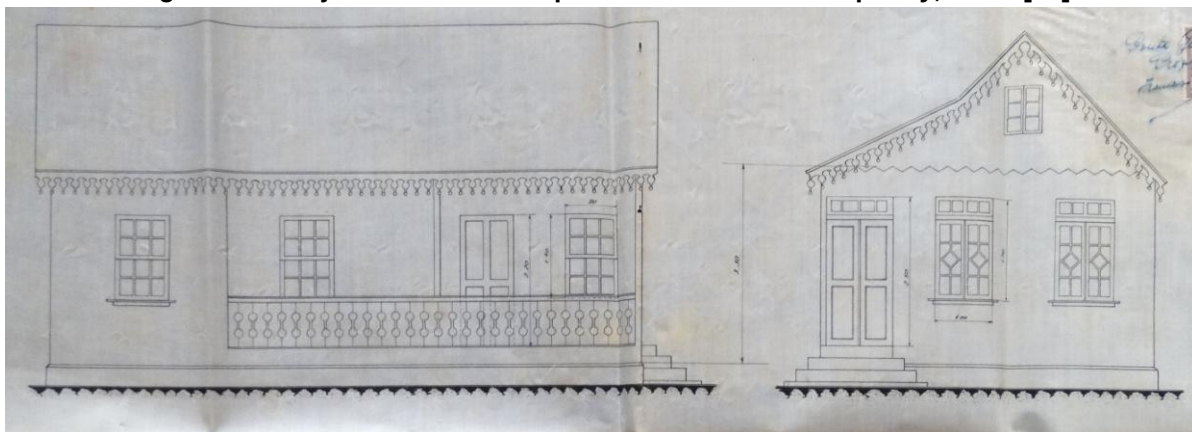
²¹⁸ O problema sanitario. *Diário dos Campos*, Ponta Grossa, p. 1, 4 mar. 1915.

²¹⁹ IMAGUIRE JÚNIOR, *Op. Cit.*, p. 27.

²²⁰ FERREIRA, *Op. Cit.*, p. 84.

construção trazidas pelos imigrantes e as práticas dos caboclos que residiam anteriormente na região, formando um tipo de arquitetura peculiar. Na casa de madeira em questão a varanda era o espaço destinado à sociabilidade, apresentando diversos elementos decorativos como balaustradas, floreiras e lambrequins. A imagem a seguir (Figura 21) apresenta este elemento em toda a extensão do beiral da varanda:

Figura 21 - Projeto de residência para Francisco Francisquinh, 1925. [22]



Fonte: Casa da Memória Paraná

O Código de Posturas de Ponta Grossa publicado em 1914 pouco se refere a casas de madeira, mesmo tendo sido um material amplamente utilizado no início do século XX. Conforme os projetos aprovados pela Prefeitura, estas casas também não eram ligadas à rede hidrossanitária. No capítulo sobre chaminés, onde grande parte dos artigos versa sobre precauções de incêndios, há menção a “madeiramentos”, considerando as condições em que deveriam ser construídas as chaminés²²¹. Outro artigo do mesmo Código que deixa ausente a questão das casas em madeira é o seguinte:

Art. 109. – Toda a edificação e reedificação de prédios, compreendidos no perímetro da rede de distribuição de luz electrica na proporção que esta vasse estendendo, que se fizer, em alinhamento das ruas e praças, além de obedecer ao padrão da Câmara, deverá ser de platibandas para as frentes das ruas e praças [...] ²²²

A obrigatoriedade do uso de platibandas se explica pela finalidade de esconder o telhado e as calhas da edificação, além de serem consideradas como elementos do estilo eclético – predominante em Ponta Grossa no início do século

²²¹ PONTA GROSSA. *Novo Codigo de Posturas Municipaes, Op. Cit.*, p. 35, Art. 118.

²²² PONTA GROSSA. *Novo Codigo de Posturas Municipaes, Op. Cit.*, p. 33, Art., 109.

XX²²³. Porém, este elemento é possível apenas em casas feitas de alvenaria. Ou seja, por onde a rede elétrica fosse se estendendo era obrigatório que as casas a serem construídas tivessem platibandas – e fossem de alvenaria. Num momento em que a cidade expandia sua área urbana a rede elétrica também crescia, assim como aumentava o número de casas providas deste melhoramento. Contudo, a exigência da platibanda supõe que casas de madeira não seriam construídas regiões por onde a rede elétrica fosse aumentando.

A ausência de especificações sobre construções de madeira é perceptível também no artigo sobre “paredes”:

Art. 104. – Nos prédios de um só pavimento a espessura das paredes exteriores não será de menos de um tijolo comum. Si a largura do predio for de mais de seis metros (6,00) a espessura das paredes exteriores não poderá ser de menos de um e meio tijolo.²²⁴

Mesmo não deixando expreso em palavras, as casas de madeira não foram abordadas no Código tão detidamente como as de alvenaria porque não era do interesse do governo municipal que existissem tais edificações nas áreas centrais da cidade. Por se tratar de um material de menor custo²²⁵, o “olhar do visitante” – tão prezado pelos textos no jornal – não seria atraído para tais construções, visto que a impressão buscada naquela época era de uma cidade urbanizada e com boas condições econômicas.

Em relação a esta proibição, podemos considerar que as casas mistas – feitas em madeira e somente com a fachada em alvenaria – são um tipo de adaptação a esta lei. Até porque, segundo Sutil,

a pura e simples existência de leis não garantia que fossem cumpridas. Sendo a madeira material mais barato e por isso mais acessível à maioria da população, é evidente que nem todos os artigos das Posturas foram fielmente seguidos.²²⁶

Muito comum em Curitiba foram as construções mistas em determinadas áreas regidas pelo zoneamento urbano, o que não contrapunha as disposições das leis. Em Ponta Grossa as casas mistas também foram difundidas, não constando no Código de Posturas de 1914 disposições contrárias a este tipo de construção. Dois

²²³ FERREIRA, *Op. Cit.*, p. 54.

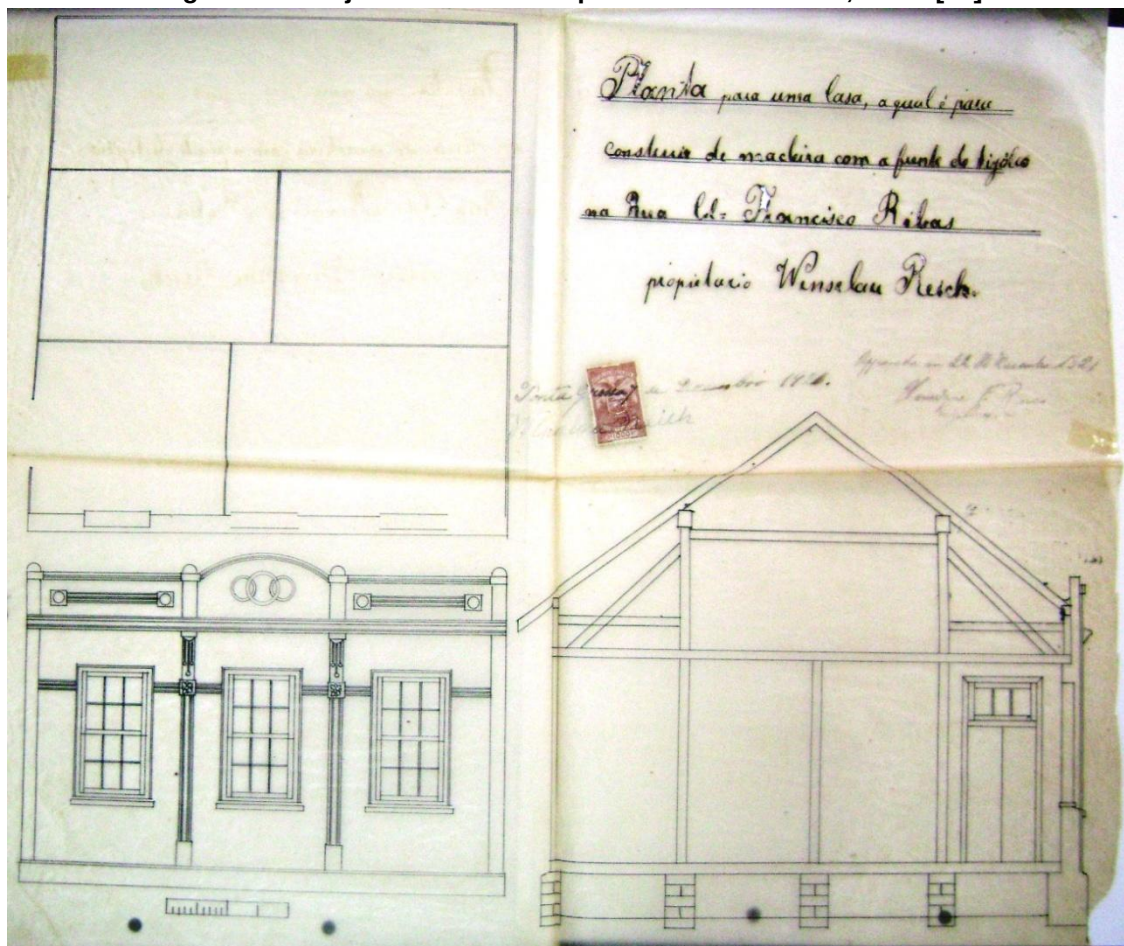
²²⁴ PONTA GROSSA. *Novo Código de Posturas Municipaes*, *Op. Cit.*, p. 31, Art., 104.

²²⁵ SUTIL, *Op. Cit.*, p. 104.

²²⁶ *Ibid.*, p. 105.

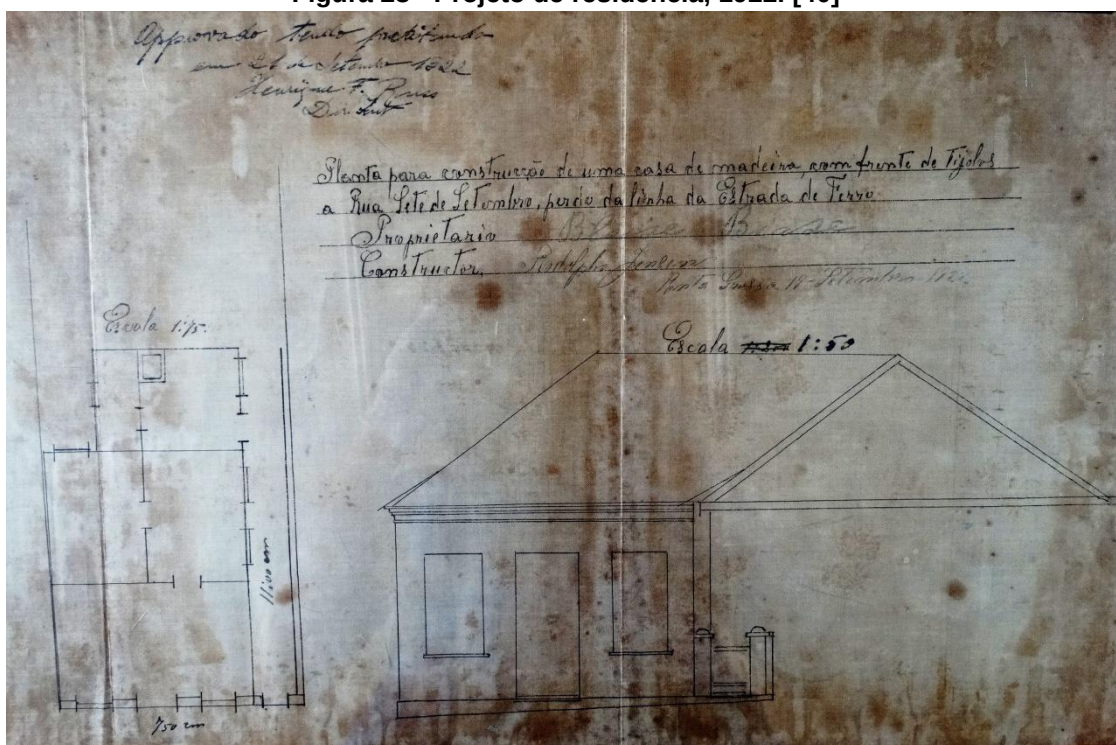
projetos estão presentes no acervo consultado especificando que somente a fachadas seria construída de tijolos. Abaixo reproduzimos ambos (Figuras 22 e 23).

Figura 22 - Projeto de residência para Wenselau Reich, 1921. [39]



Fonte: Casa da Memória Paraná

Figura 23 - Projeto de residência, 1922. [40]



Fonte: Casa da Memória Paraná

O projeto da Figura 22, de propriedade de Wenselau Reich, seria construído na Rua Francisco Ribas – que naquela época iniciava na Praça Barão de Guaraúna, próxima ao centro da cidade, e ia até o final do arruamento ao norte para então transformar-se em estrada que dava acesso a diversas chácaras (ver Anexo C – Mapa de Ponta Grossa – 1920). Já o proprietário da casa da Figura 23²²⁷ construiria na Rua Sete de Setembro próximo a Estrada de Ferro segundo informações na própria planta. No mapa de 1920 (Anexo C), esta área aparece muito próxima ao final do arruamento ao sul, portanto, arrabaldes da cidade.

Ambas possuem o mesmo número de ambientes, mas não é possível saber ao certo se o projeto da Figura 22 seria construído próximo ao centro. De qualquer forma, a existência desses projetos demonstra que a casa com frente de alvenaria e interior de madeira existiu em Ponta Grossa dentro da legalidade – ambas foram aprovadas pela Prefeitura. Segundo Sutil, poucas ruas da área central de Curitiba no início do século XX não tinham exemplares desse tipo de construção²²⁸. Considerando a proximidade física e cultural entre Curitiba e Ponta Grossa, somada

²²⁷ O nome do proprietário desta planta está ilegível, sendo possível identificar apenas o sobrenome “Biase”.

²²⁸ SUTIL, *Op. Cit.*, p. 105.

a presença dos projetos acima, entende-se que a busca por esta forma de construção mais acessível para a população foi utilizada tanto na cidade do interior quanto na capital.

Podemos considerar a casa somente com frente de alvenaria como um subterfúgio, tanto para a população que as construía como para o poder municipal que as aprovava. Ainda no século XIX, Perrot considera que era através da casa que a burguesia buscava demonstrar seu sucesso financeiro e social²²⁹, por isso a fachada seria uma espécie de vitrine da posição que ocupava ou do seu desejo de ascensão. Assim, dadas as diferenças temporais e culturais, a casa com fachada de tijolos do século XX pode ser interpretada como uma forma de aparentar uma condição financeira que permitisse a construção de alvenaria, mesmo que somente a frente fosse desse material.

Já para o governo municipal que procurava através das leis implantar na cidade ares de urbanização e progresso, a edificação das fachadas das residências em alvenaria já era suficiente para garantir a impressão que se buscava. Segundo Sutil, “a representação da cidade urbanizada, saneada e com todas as possibilidades então modernas do ecletismo, não ia além da rua”²³⁰. Em Ponta Grossa, esta afirmação pode também ser considerada válida, visto que não havia impedimento para construções apenas com a frente em alvenaria.

²²⁹ PERROT, *Op. Cit.*, p. 309.

²³⁰ SUTIL, *Op. Cit.*, p. 106.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma como uma cidade constrói e utiliza seus espaços pode dizer muito sobre a sociedade ali existente. As múltiplas identidades dos indivíduos que a compõe têm estreitas relações com a paisagem urbana por meio de vivências possibilitadas nos locais públicos da cidade, para além de suas experiências nos espaços privados.

Normas e proibições direcionadas a certos tipos de atividades ou comportamentos eram comumente publicados no início do século XX, com a finalidade de instaurar na cidade a imagem de organização que por vezes não existia ou existia à força de multas. A experiência cotidiana dos indivíduos é afetada por essas normas, criando assim variadas maneiras de se perceber o espaço público. Se vender doces, por exemplo, era uma atividade comum e passou a ser fortemente normatizada ou até mesmo proibida em certos locais, as pessoas que compravam ou vendiam esses produtos são impelidas a mudar seus hábitos. Isto caracteriza uma das muitas maneiras de incursão do poder público no cotidiano da população.

Não se pode deixar de considerar as situações em que as normas não foram estritamente seguidas. Os projetos arquitetônicos incompletos são um exemplo interessante neste sentido, pois mesmo sem todos os quesitos que a lei estabelecia, eram aprovados. Todos os projetos estudados neste trabalho foram aprovados pela Prefeitura, mesmo sem alguns dos itens indicados pelo artigo 86 do Código de Posturas (ver Anexo A – Código de Posturas de 1914 e Regulamento Sanitário). No acervo consultado, nenhum dos 282 documentos referentes a residências contempla o item “a”, sobre as curvas de níveis do terreno e disposição dos encanamentos. Já o item “b”, referente a planta de cada pavimento e fachada, é atendido quase na totalidade das plantas, sendo que somente oito projetos não possuem planta de cada pavimento e somente um projeto não possui desenho da fachada. O item “c” foi consideravelmente negligenciado: 24% dos projetos não possuem especificações sobre a estrutura longitudinal da construção (também chamado corte).

Além disso, somente quatro documentos indicam claramente o local do banheiro no corpo da residência. A ausência na maioria dos projetos de indicações acerca dos banheiros revela que a preocupação com as condições higiênicas na cidade se direcionavam mais para questões públicas (venda de alimentos, por

exemplo), como já vimos no capítulo 2. A discrepância entre o que era exigido no Código e o que se observa nos projetos aprovados pela Prefeitura pode dar a entender que a normatização requerida pelas leis foi adaptada na medida em que ia sendo seguida pela população. Nem os proprietários das construções seguiam estritamente o que estava no Código nem o funcionário da Prefeitura responsável por analisar e aprovar os projetos exigia todos os quesitos. Assim, entendemos que as leis construtivas em Ponta Grossa não eram totalmente seguidas pela população.

Mesmo com o Código de Posturas abrangendo diversos quesitos em relação ao que seria correto para se construir na cidade, poucos projetos contemplam as exigências da legislação. O poder público, através do Código, silenciou a respeito da existência das casas de madeira e dos sanitários separados da residência por exemplo. Assim, podemos entender que o não reconhecimento desses fatores – que eram considerados como problemas – caracteriza que a cidade não se urbanizou para os seus habitantes de forma igualitária.

Percebemos, no decorrer da análise das fontes para este trabalho, a presença de três grupos diferentes, que conviviam e trabalhavam na mesma cidade, mas tinham diferentes percepções sobre as atividades exercidas. Um desses grupos era formado pelos políticos, principalmente os vereadores que redigiam as leis a serem seguidas pelo restante da população. Notadamente buscavam, através de sua atividade legislativa, implantar no espaço urbano os preceitos de modernidade muito discutidos naquela época, para que a cidade tivesse a aparência de riqueza e boa administração. Sua presença é percebida nos jornais através dos atos oficiais que eram noticiados. Os nomes desses cidadãos muitas vezes vinham acompanhados da nomenclatura de “Coronel”, o que reforça a ideia do poder que tinham em Ponta Grossa naquela época.

Outro grupo que identificamos era composto por jornalistas e demais cidadãos que escreviam ao jornal. Aí estavam presentes muitos comerciantes como donos de lojas ou escritórios. É possível considerar que este grupo concordasse com os preceitos buscados pelos vereadores, pois a grande maioria das reclamações publicadas no jornal pedia fiscalização para as atividades que ainda eram realizadas de forma diferente do que dizia a lei, ou seja, da forma antiga. Reclamavam, também, de buracos nas ruas, lixo espalhado, animais andando pela cidade. Muitas vezes explicitavam a preocupação com a má impressão que os visitantes poderiam ter de Ponta Grossa caso se deparassem com tais situações.

Fica evidente, assim, que estes dois primeiros grupos concordavam que a cidade e a população deveriam estar em constante modificação.

O último grupo percebido foi o que menos apareceu nas nossas fontes. Era composto pelos trabalhadores dedicados à fabricação e venda de leite, carne, doces, pães. Não encontramos reclamações deles no jornal (seus textos não eram aceitos para publicação ou não sabiam escrever?). Eram alvo de grande parte das normas criadas pelos vereadores e defendidas pelos jornalistas. Sua voz pode ser ouvida apenas na medida em que as reclamações de suas atividades aparecem no jornal. Se analisássemos somente o Código de Posturas, seria ainda mais difícil identificar este último grupo.

Analisando jornais, Código de Posturas e projetos aprovados pela Prefeitura, notamos a importância de relacionar fontes oficiais com outros documentos. A dinâmica da cidade no início do século XX em relação às leis que normatizavam atividades cotidianas pôde ser apresentada na medida em que percebemos discrepâncias entre as leis e as reclamações no jornal.

Apesar de ser um tema pouco tratado em nossa Universidade, a participação em encontros, simpósios e congressos específicos da área nos ajudou a compreender a relevância de se estudar o intenso processo de modernização urbana que as cidades brasileiras vivenciaram no início do século XX. Ponta Grossa, naturalmente, fez parte desse processo e deixou registros disso em jornais, Códigos de Posturas, projetos arquitetônicos e tantas outras fontes que historiadores comprometidos com História Urbana certamente estudarão no futuro.

REFERÊNCIAS

BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BIGG-WITHER, Thomas Plantagenet. *Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná, três anos em suas florestas e campos – 1872/1875*. Rio de Janeiro: J. Olympio; Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1974.

BRESCIANNI, Maria Stella M. História e historiografia das cidades, um percurso. In: FREITAS, Marcos Cezar de. *Historiografia brasileira em perspectiva*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1998.

CHAMMA, Guísela Velêda Frey. *Ponta Grossa: o povo, a cidade e o poder*. Ponta Grossa: PMPG, 1988.

DITZEL, Carmencita de Holleben Mello; SAHR, Cicilian Luiza Löwen (orgs.). *Espaço e cultura: Ponta Grossa e os Campos Gerais*. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2001.

FENELON, Déa Ribeiro (org.). *Cidades*. São Paulo: PUC – SP; Editora Olho d'Água, 1999.

FOLLIS, Fransérgio. *Modernização urbana na Belle Époque paulista*. São Paulo: Editora UNESP, 2004, p. 21. Disponível em <<http://www.qgdaluz.com.br/Monografias%20e%20teses/Moderniza%C3%A7%C3%A3o%20Urbana.pdf>>

GONÇALVES, Maria Aparecida Cezar; PINTO, Elisabete Alves. *Ponta Grossa – um século de vida (1823 – 1923)*. Ponta Grossa: Kluger Artes Gráficas, 1983.

HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. *A invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

HOLZMANN, Epaminondas. *Cinco histórias convergentes*. 2 ed. Ponta Grossa: UEPG, 2004.

IMAGUIRE JÚNIOR, Key. *A casa de araucária*. Curitiba: Instituto Arquibrasil, 2011.

LARA, Silvia H. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. Projeto História: Revisa do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC São Paulo. 16 (1998).

LEMOS, Carlos. *A casa brasileira*. São Paulo: Contexto, 1989.

MIGUEL, Jorge Marão Carnielo. *A casa*. Londrina: EDUEL, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

MONASTIRSKY, Leonel Brizola. A mitificação da ferrovia em Ponta Grossa. In: DITZEL, Carmencita de Holleben Mello; SAHR, Cicilian Luiza Lowen. *Espaço e Cultura: Ponta Grossa e os Campos Gerais*. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2001.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (org.) *Posturas Municipais Paraná, 1829 a 1895*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

PETUBA, Rosangela Maria Silva. *Na trama dos trilhos: cidade, ferrovia e trabalho – Ponta Grossa – PR (1955 – 1997)*. Florianópolis: UFSC, 2011. (Tese).

PINTO, Elisabete Alves. *A população de Ponta Grossa a partir do Registro Civil – 1889 – 1920*. Curitiba: UFPR, 1980. (Dissertação)

POSSE, Zulmara Clara Sauner; CASTRO, Elizabeth Amorim de. *As virtudes do bem morar*. Curitiba: Edição das Autoras, 2012.

REIS FILHO, Nestor Goulart. *Quadro da Arquitetura no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1970.

RENAUX, Sigrid Lange Scherrer; LANGE, Francisco Lothar Paulo; RENAUX, Denis Roger Egmont (orgs.). *Fotografias centenárias do Paraná e de outros locais – por Frederico Lange*. Curitiba: Corgraf, 2012.

ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp, 1997.

_____. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SANTOS, Nestor Vítor dos. *Terra do Futuro: impressões do Paraná*. Curitiba: Prefeitura Municipal de Curitiba, 1996.

SÊGA, Rafael. *A capital da Belle Époque: a reestruturação do quadro urbano de Curitiba durante a gestão do prefeito Cândido de Abreu (1913-1916)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2001.

SEGAWA, Hugo. *Prelúdio da Metrópole: arquitetura e urbanismo em São Paulo na passagem do século XIX ao XX*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2000.

SEVCENKO, Nicolau (org.) História da Vida Privada no Brasil. v. 3. *República: da Belle Époque à Era do Rádio*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

SILVA, Edson Armando. (coordenador) *O povo faz a história – Ponta Grossa 1920/1945*. Relatório de pesquisa. UEPG: Ponta Grossa, 1994, v. 1.

SUTIL, Marcelo Saldanha. *O espelho e a miragem: Ecletismo, moradia e modernidade na Curitiba do início do século 20*. Curitiba: Travessa dos Editores, 2009.

THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na história e na literatura*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ZANI, Antonio Carlos. *Arquitetura em madeira* [livro eletrônico]. Londrina: Edue, 2013.

ZULIAN, Rosângela Wosiack. “A semente de uma grande cidade”: uma leitura dos discursos construídos sobre a fundação da cidade de Ponta Grossa (PR). *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, 14(2), Inverno, 2009.

FONTES PESQUISADAS

Código de Posturas Municipais de Ponta Grossa publicado em 1914;

Jornal Diário dos Campos de 1914;

Atas da Câmara Municipal de Ponta Grossa dos anos de 1913 e 1914;

Projetos arquitetônicos aprovados pela Prefeitura de 1915 a 1925.

ANEXO A – Código de Posturas de 1914 e Regulamento Sanitário

Posturas Municipaes da cidade de Ponta Grossa

TITULO I

Capitulo I

LIMPEZA DA CIDADE, TRANQUILIDADE E SEGURANÇA PUBLICA

Art. 1º. – Os moradores da cidade, proprietarios ou inquilinos são obrigados à conservar sempre limpas e capinadas as testadas de suas casas, jardins ou quintaes, as sarjetas, inclusive estas, sob pena de 10\$000 reis de multa.

Art. 2º. – A mesma obrigação e pena são impostas aos proprietários, desde que os seus terrenos estejam calçados e amurados.

Art. 3º. – A Camara arborizará as ruas e praças da cidade, quando julgar conveniente, e fará a conservação daquellas, sendo os proprietarios ou inquilinos obrigados a zelarem das arvores plantadas na frente de suas moradas, sob pena de 5\$000 reis de multa.

Art. 4º. – Aquelle que for encontrado em flagrante delicto de destruição ou estrago das arvores plantadas nas ruas e praças, será punido com 10\$000 reis de multa, alem de pagar o damno causado.

§ Único – Estas disposições referem-se também aos cercados que protegem as mesmas arvores, sendo nesse caso punido a infracção com 5\$000 reis de multa.

Art. 5º. – Os proprietarios ou inquilinos são obrigados, sob pena de 20\$000 reis de multa:

§ Único – A conservar decentemente caiada ou pintada a frente de seus predios, gradis ou muros. Esta disposição comprehende os administradores ou zeladores de Igrejas ou Capellas, dentro da demarcação da cidade e das povoações do município.

Art. 6º. – Os proprietarios são obrigados a calçar a frente de suas casas, gradis ou muros, bem como de seus terrenos, desde que o Prefeito assim determinar e a Camara fizer sargetas na rua.

O calçamento será feito com pedra ou lage, devendo o rejuntamento ser de cimento sob pena de 30\$000 reis de multa. É entretanto permittido ao proprietario cimentar a calçada em toda a sua extensão.

§ 1º - O Prefeito, por intermédio do Fiscal, marcará aos proprietarios um praso para faserem construir, concertarem ou abaixarem suas calçadas, no nivelamento e alinhamento das ruas. O Engenheiro ou Agrimensor da Camara, determinará os alinhamentos e nivelamentos; o prazo para taes serviços, nunca será menor de seis mezes e nem maior de um anno. [²³¹]

§ 2º - Findo o praso do paragrapho antecedente, e não tendo o proprietario feito o calçamento de suas frentes poderá o Prefeito marcar-lhe novo praso, si assim julgar conveniente, findo o qual, não se achando ainda feito o serviço, será o infractor punido com 60\$000 reis de multa, dobrando-a tantas vezes quantas forem as infracções, ou será o serviço feito por conta do infractor, de ordem do Prefeito.

Art. 7º. – É expressamente prohibido nas ruas e praças, sob pena de 10\$000 reis de multa, e ser feita a remoção, concerto e limpeza a custa do contraventor:

§ 1º - Deitar ou depositar fragmentos de vidros e outros objetos que possam molestar os transeuntes;

§ 2º - Deitar ou depositar lixo, aves e animaes mortos; entretanto deverão, todos os habitantes da cidade, sempre ao amanhecer das quartas e sabados de cada semana, depositar em caixão ou outra qualquer vasilha, o lixo, detricos, papéis, &. &., na frente de suas casas ou portões, de modo a facilitar o mais possível, a remoção de taes materiais para o lugar proprio de consumo, que é feito pelo contractante de taes serviços.

§ 3º - Damnificar de qualquer modo o leito das ruas e praças, inclusive as sargetas;

§ 4º - Pregar cartazes nas ruas, esquinas, frentes de casas ou em portas, escrever, pintar quaesquer figuras, fazer borrões e riscos, nas paredes ou muros, estragar as torneiras dos chafarizes &. &.

Art. 8º. – É prohibido, dentro da cidade, e povoados, sob pena de 20\$000 de multa:

* Nota n. 1. A lei n. 340 de 8 de Janeiro de 1913 estabeleceu:

Art. 1 – Os passeios que tiverem de ser construídos desta data em diante, deverão obedecer ao typo estabelecido pelas Posturas Municipaes em vigor, alterando-se o quanto a largura, que deverá ser de dois e meio metros para as ruas que tiverem mais de 14 metros de largura e de dois metros para as que tiverem menos de 14.

§ 1º - Dar tiro de roqueira, espingarda ou de qualquer outra arma de fogo, deitar busca-pés e foguetes rasteiros.

§ 2º - Queimar fogos de artifício, que de cujas peças se desprendam busca-pés e outros fogos que possam offender os espectadores.

Art. 9º. – É prohibido nas ruas e praças, sob pena de 10\$000 reis a 30\$000 reis de multa e do mais que incorrer;

§ 1º. – Amarrar animal ou mesmo tel-o pelo cabresto ou rédea nos passeios, ou dar-lhe de comer nas ruas e praças;

§ 2º. – Amançar animaes;

§ 3º. – Conduzir gado bravo, sem que seja a cabo curto;

§ 4º. – Levar animaes a galope pelo centro das ruas e praças, exceptuados os incumbidos de diligências policiaes ou militares em serviço público urgente;

§ 5º. – Deixar fora da porta lenha, qualquer volume ou utensílio, por mais tempo do que o necessario para ser retirado;

§ 6º. – Conduzir pelos passeios volumes que possam incommodar os transeuntes. Os carregadores transitarão pelos leitos das ruas;

§ 7º. – Disparadas de animais, quer de carro quer de montaria;

Art. 10. – É prohibido nas ruas e praças, sob pena de 20\$000 reis de multa:

§ Único. – Depositar madeiras ou quaesquer materiaes, excepto os destinados para as construcções que serão depositadas em baixo de andaimes fechados ou na rua, de forma a não impedirem o transito publico e o escoamento das aguas pelas sargetas, mediante licença do Prefeito. Os materiaes que não forem destinados para alguma obra em execução não poderão permanecer nas ruas por mais de 24 horas.

Art. 11. – Ninguem poderá andas pelas ruas, praças e outros lugares públicos senão decentemente vestidos, sob pena de incorrer na multa de 20\$000 reis e de ser recolhido à prisão por 24 horas.

Art. 12. – Aquelle que nas ruas, praças e outros lugares públicos proferir palavras obscenas ou injurias ou for encontrado na pratica de actos offensivos a moral e bons costumes, incorrerá na multa de 30\$000 reis e será detido por 24 horas.

Art. 13. – É prohibido gritar, (salvo para pedir socorro), fazer alarido, cantar pelas ruas e lugares públicos, e por qualquer modo perturbar o socego publico, sob pena de multa de 20\$000 reis por infracção e detido o infractor ou infractores, por 24 horas, caso não obedeção a intimação.

CAPITULO II

Art. 14. – Todo aquelle que edificar sem o preceito de solidez e segurança, de modo que a obra ameace ruína, será multado em 30\$000 reis, alem de ser obrigado a demolir a obra.

Art. 15. – Toda construcção que segundo o exame respectivo da Camara ameaçar ruína, será immediatamente demolida pelo proprietario. Este será avisado pelo Fiscal, que marcará o praso para dentro delle, se fazer effectiva a demolição sob pena de 20\$000 reis de multa, e ser aquella feita a custa do proprietario.

Art. 16. – Do parecer da commissão de obras publicas, sobre a demolição pode a parte que se sentir prejudicada recorrer para o Prefeito, dentro de 48 horas depois da intimação. Este nomeará peritos para procederem a novo exame, do que depois resolverá, assistindo em pessoa ao exame. Da sentença do Prefeito haverá recurso voluntario para a Camara que deverá ser interposto no praso de três dias.

Art. 17. – Todas as construcções que se fizerem, deverão ser assignaladas à noite por uma lanterna, sob pena de 10\$000 reis de multa, a excepção das que estiverem juntas a um dos focos de illuminação publica.

CAPITULO III

Art. 18. – Mediante licença da Camara é permitido ter cães de qualquer raça soltos nas ruas e praças, estando matriculados e assaimados quando bravios. Taes cães deverão trazer colleira com o numero que for indicado na licença.

Art. 19. – Os cães fora destas condições serão mortos. (Vide lei 319 de 5 de Janeiro de 1912).

Art. 20. – Todo o cão bravio ou hydrophobo que for encontrado a vagar pelas ruas e praças será immediatamente morto pelos Fiscaes, ou por qualquer pessoa do povo, e seu dono obrigado a multa de 10\$000 reis alem das despesas que fizer com a remoção e enterro do animal.

Art. 21. – É prohibido ter cães bravios onde possam offender os transeuntes. A infracção será punida com a multa de 10\$000 reis, e na reincidência seu dono obrigado, alem da multa, a matar o animal.

Art. 22. – Os donos de boiadas ou porcadas, etc. não os poderão ter reunidos senão em lugar afastado que seja designado pelo Fiscal. A infracção será punida com a multa de 20\$000 reis.

Art. 23. – Não se poderá fazer corridas de cavalos sem a previa licença da Camara, a excepção das dos Club de Corridas. A infracção será púnica com a multa de 50\$000 reis alem do respectivo imposto.

Art. 24. – As tropas que entrarem na cidade serão levadas a passo pelo centro das ruas, e conduzidos os animaes um a traz dos outros e nessa mesma ordem serão descarregados. Quando os conductores tiverem de descarregal-as, deverão fazel-o de modo que não haja impedimento de transito, nem damno para os transeuntes. A infracção será punida com a multa de 30\$000 reis.

CAPITULO IV

Art. 25. – É prohibido levantar-se toldas e saccadas nas frentes das casas sem licença do Prefeito. Obtida esta, deverão as mesmas toldas e saccadas serem collocadas em altura nunca inferior a 10 palmos. A infracção será punida com a multa de 10\$000 reis, alem da demolição.

Art. 26. – É prohibido collocar-se qualquer objeto pelo lado de fora das portas. O infractor será punido com a multa de 10\$000 reis.

Art. 27. – Ninguém poderá ter sobre janellas vasos com flores, caixões ou outros objetos postos de modo que possam cahir na rua e offender os transeuntes: pena 10\$000 reis de multa.

Art. 28. – É prohibido a collocação de frades de pedra ou madeira na frente ou esquina das casas, bem como degraus nos passeios e nas mesmas frentes, pena: 20\$000 reis de multa e a demolição da obra.

Art. 29. – É prohibido a collocação de estacas no leito das ruas e praças; pena 10\$000 reis de multa.

Art. 30. – Todo aquelle que tirar, rasgar, enxovalhar ou riscar editaes das autoridades, affixados nos lugares públicos, encorrerá na multa de 20\$000 reis e três dias de prisão.

§ Único. – Na mesma pena incorrerão aquelles que arrancarem ou quebrarem postes da iluminação publica, da empreza telephonica ou quebrarem lampeões collocados pela Camara ou em virtude de contractos com as emprezas, alem de pagarem o damno causado.

CAPITULO V

THEATROS E SALAS DE REUNIÕES PUBLICAS

Art. 31. – Todos os edificios destinados a theatros ou salas de reuniões publicas, adoptarão os melhoramentos modernos que a hygiene, a segurança e a estetica exigem e satisfará as condições seguinte:

1. A armação do telhado e o vigamento do soalho serão de metal.
2. Evitar-se-ha sempre que for possível, o emprego de madeiras em taes construcções, ficando expressamente prohibido empregar vigas ou columnas de madeira para sustentar as ordens de camarotes.
3. As portas externas abrirão para fora ou serão giratórias, de modo a permittirem prompta e fácil sahida para o publico.
4. As escadas rectas ou quebradas, em ângulos rectos com patamares longos e os corredores, não terão menos de (2) dois metros de largura.
5. O espaço para cada pessoa não será inferior a 90 centimetros quadrados (90 cm.); e onde as pessoas conservarem-se de pé, a superfície será, no mínimo, de (60) sessenta centímetros quadrados, por pessoa.
6. Serão munidos de aparelhos de ventilação, calculando-se, para cada espectador (40) quarenta metros cúbicos de ar renovado por hora.
7. Terão registros de incêndio dentro e em torno do edificio, municos das competentes mangueiras.

8. Os theatros deverão ser sempre construídos isoladamente, sem contacto aos outros predios, e os respectivos projectos só serão aceitos sendo firmados por Engenheiros ou Architetos diplomados ou constructores de notória competencia.

9. Nos theatros haverá um panno de bocca de tella de ferro ou amianto, para no caso de incendio, izolar o palco da platea.

Os scenarios, bambinelas, armações de madeiras e cordoame de serviço do palco, serão de material incombustivel. As luzes do scenario serão protegidas por tellas de arame.

CAPITULO VI

Art. 32. – São prohibidas as fogueiras em qualquer dia do anno, nas ruas centraes da cidade. Nos arrabaldes ellas serão permittidas, nas noites de S. Antonio, S. João, S. Pedro etc.; nunca porem em ruas estreitas; pena: 5\$000 reis de multa.

Art. 33. – Os fogos de artificios, como pistolões, craveiros, rodinhas, balões ou quaesquer outros, não serão lançados das janellas, de modo que possam offender os transeuntes ou as casas fronteiras, pena: 10\$000 reis de multa.

Art. 34. – É expressamente prohibido empregar-se na fabricação de fogos de artificios a dinamite, a nitroglycerina e o picatro de potassa; pena: 30\$000 reis de multa.

§ Único. – Na mesma pena incorrerão os que usarem de fogos assim preparados ou os venderem.

Art. 35. – É expressamente prohibido, sem licença da Prefeitura, a venda de armas offensivas.

§ Único. – As licenças só serão concedidas a aquelles que se mostrarem habilitados perante a policia, e obrigarem-se a não vender as mesmas à menores e pessoas suspeitas; pena: 50\$000 reis de multa.

CAPITULO VII

Art. 36. – Todo o sineiro, sacristão ou encarregado de tocas os sinos das igrejas, logo que tiver noticia de algum incêndio, é obrigado a dar o competente signal, de modo que se conheça.

§ Único. – Todo aquelle que der aviso falso, fica sujeito a pena de 30\$000 reis de multa.

Todo aquelle que se apresentar em primeiro lugar no ponto do incêndio com ferramentas próprias e prestar serviços, será gratificado pela Camara com 20\$000 reis, mediante attestado da autoridade policial competente.

Art. 37. – Os carroceiros ou vendedores de agua conservarão diariamente suas pipas cheias d'agua durante a noite, e serão obrigados a concorrer ao lugar do incêndio, para fornecerem agua ao serviço de extincção.

Os que forem encontrados à noite com as pipas vasias ou não se apresentarem no lugar do incendio, soffrerão a multa de 10\$000 reis, e ser-lhe-ha cassada a licença por um mez, salvo força maior provada.

Art. 38. – O carroceiro que primeiro chegar no lugar do incendio com a pipa cheia d'agua e prestar serviços, obterá o premio de 20\$000 reis, pagos pelos cofres municipaes, mediante attestado policial. Quando comparecerem mais de um ao mesmo tempo, a gratificação será repartida igualmente.

Art. 39. – Todo aquelle que tiver poços ou tanques, é obrigado a franqueal-os para a extincção dos incêndios, quando requisitar qualquer autoridade, a qual tomará as precisas cautellas, afim de evitar abusos e prejuisos. O que se oppuzer a isso, será punido com 100\$000 reis de multa.

Art. 40. – Os moradores dos predios são obrigados a mandar limpar de tres em tres mezes, a chaminé de suas cosinhas, sob pena de 30\$000 reis de multa.

Art. 41. – O Fiscal tendo sciencia da infracção, avisará o proprietario ou inquilino, marcando-lhe um praso determinado, e findo o qual não tendo sido limpa a chaminé, o Fiscal convidando dois vizinhos fará os precisos exames e multará o infractor nas penas deste art.

Art. 42. – Serão multados em 30\$000 reis, os moradores dos predios em que se der incêndios por falta de limpeza de chaminés.

TITULO II

DA HYGIENE E SALUBRIDADE PUBLICA

Capitulo Único

Art. 43. – A vacinação de crianças até a idade de 7 annos, é obrigatoria, quando a Ella se estiver procedendo no lugar; pena: 10\$000 reis de multa.

§ Único. – Aquelle que não mandar no praso de 8 dias, no lugar em que estiver procedendo a vaccina, as crianças que tiverem sido vaccinadas, para que se faça a extracção necessaria, será punido com 20\$000 a 30\$000 reis de multa.

Art. 44. – É prohibido crear, ter ou conservar porcos no quintal das casas dentro do quadro urbano; pena: 100\$000 reis de multa e obrigação de retiral-os immediatamente.

§ Único. – O Prefeito determinará quaes os lugares convenientes para esse fim.

Art. 45. – É prohibido lavagens de roupas, deitar immundicies, damnificar ou obstruir as fontes ou encanamentos de agua potável; pena: 15\$000 reis de multa, alem da limpeza.

§ Único. – A mesma pena será imposta àquelles que lavarem roupas, carros, cavallos, banharem-se ou datem de beber nos chafarizes públicos da cidade.

Art. 46. – É prohibido lançar aguas servidas, lixo, aves ou animaes mortos ou quaesquer outros detricos nas ruas e praças, sargetas e estradas e em lugares próximos a fontes d'agua: pena: 15\$000 reis de multa e a remoção a custa do infractor.

Art. 47. – Os proprietarios ou inquilinos no quadro urbano, onde houver aguas extagnadas ou pântano são obrigados a exgotar-os e dissecar-os, e si não o fizerem, o Fiscal marcará o praso preciso; pena: 20\$000 reis de multa.

Art. 48. – Os mesmos são obrigados a darem expedição às aguas pluviaes de seus quintaes ou áreas para os lugares inferiores; pena 20\$000 reis de multa e obrigação de fazerem o serviço.

Art. 49. – Aquelles por cujos quintaes, ou áreas passarem vallos ou canaes de exgottos, para irem aos lugares devidos ou destinados, não os poderão embaraçar; pena 20\$000 reis de multa.

Art. 50. – Nas mesmas penas incorrerão aquelles que, sob qualquer pretexto, obstruïrem exgotos em seus terrenos.

Art. 51. – Os que lançarem nos seus quintaes ou áreas, ou nelles conservarem aguas infectas ou matérias deterioradas e que possam prejudicar a saude publica, incorrerão na pena de 20\$000 reis de multa.

Art. 52. – Os que depositarem ou mandarem depositar nas fontes e correjos, ou nelles fizerem despejos de animaes mortos ou matérias fecaes, lixo etc., etc. incorrerão na multa de 20\$000 reis.

Art. 53. – Os que cenderem ou tiverem expostos à venda fructas verdes ou quaesquer generos, sólidos, liquidos deteriorados ou falsificados serão punidos com a multa de 50\$000 reis, alem de serem obrigados a pagar as despesas que se fizer com a remoção de taes generos para serem inutilizados.

Art. 54. – Os genetos deteriorados ou falsificados serão depositados, lançados fora ou enterrados quando possam damnificar a saude publica, o que será verificado pela autoridade competente.

Art. 55. – Si porem esses generos poderem ser aproveitados de qualquer outra maneira que não seja para alimentação publica, serão entregues a seus donos, pago a multa da qual não serão isentos em caso algum.

Art. 56. – Todo o negociante de comestíveis terão os seus armazens e utensilios em estado de perfeito aceio, sob pena de 20\$000 reis de multa.

Art. 57. – Os donos de estrebarias que nellas tiverem animaes, são obrigados a conserval-as sempre limpas, calçadas e assoalhadas de modo a impedir o apodrecimento do estrume e retraço, fazendo diariamente limpeza; pena 25\$000 reis de multa e a fazer a pinpeza immediatamente.

Art. 58. – Os animaes mortos serão sem perda de tempo, enterrados pelos seus donos ou pela Camara, as custas delles; pena 20\$000 reis de multa. O lugar de enterramento será designado pelo Fiscal.

Art. 59. – É prohibido as pessoas que soffrem de molestias contagiosas empregarem-se na venda de generos alimenticios, ou em outro qualquer commercio em contacto com os compradores; pena 20\$000 reis de multa e obrigado a abandonar a profissão. [*]

* Nota n. 2. A lei n. 196 de 30 de Setembro de 1906 prohibe os mendigos e doentes implorarem esmolas, sem licença do commisario de policia, e só aos soldados poderão correr as ruas da cidade.

Art. 60. – A Camara, sempre que se manifestar qualquer epidemia, providenciará de modo a evitar que ella se propague, empregando todos os meios e despendendo a quantia que para isso for necessaria.

§ Único. – Si a verba orçamentaria, decretada para esse fim não for sufficiente, poderá o Prefeito abrir um credito extraordinario afim de occorrer a todas as despesas aconselhadas pela hygiene.

Art. 61. – É prohibido vender-se ou expor-se a venda, massas e doces enfeitados com substancias nocivas à saude; pena 15\$000 reis de multa.

Art. 62. – Os vendedores ambulantes de doces, quitandas e mais artigos de taboleiros etc., etc. só poderão fazer venda nas ruas ou em qualquer ponto, em taboleiros ou em latas em fórmula de vetrines, isto é, envidraçadas para evitar os raios solares, a chuva, o contacto das moscas, poeira etc. etc., como medida salutar. O infractor será multado em 10\$000 reis alem da apprehensão dos artigos que estiver vendendo.

Art. 63. – Todos os objectos de metal que devão estar em contacto immediato com os generos solidos ou liquidos, destinados ao consumo, devem ser de substancias não nocivas à saude; pena 15\$000 reis de multa.

Art. 64. – É prohibido queimar-se nas ruas, praças, quintas, pateos ou chácaras qualquer matéria que possa viciar a athmosphera; pena 15\$000 reis de multa.

Art. 65. – Quando houver falta d'agua na cidade, os pipeiros só poderão tirar agua para vender ao publico, dos lugares que for designado pelo Prefeito ou delegado de hygiene; pena 20\$000 reis de multa.

Art. 66. – O leite destinado ao consumo publico, será conduzido em vasilhas bem tampadas e conservadas com o maior aceio possível (Vide lei 257, Regulamento Sanitario).

§ Único. – Reconhecida a falsificação, mau acondicionamento ou falta de aceio, o Fiscal apprehenderá as vasilhas, deitará fora o liquido e multará o infractor em 5\$000 reis, alem das penas em que incorrer pelo citado Reg.

Art. 67. – Todo aquelle que trazer ao Mercado ou expuzer à venda em qualquer parte, peixes, carnes de qualquer especie deteriorados de modo que prejudique a saude publica, soffrerá a multa de 30\$000 reis e as mercadorias lançadas fora.

Art. 68. – É expressamente prohibido empregar-se na pesca, qualquer substancia que possa ser prejudicial a saude publica; pena 100\$000 reis de multa.

Art. 69. – É expressamente prohibido, a pesca em qualquer epocha do anno por meio de dynamite, nos rios e tanques do Municipio, pena do artigo precedente. O delactor terá a metade da multa. (Vide a Lei Estadual n. 853 de Março de 1909).

TITULO III

QUADRO URBANO, DAS CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

Capitulo I

Art. 70. – É prohibido edificar-se dentro dos limites da décima urbana, sem que primeiro se tenha obtido da Camara, carta de data do respectivo terreno, que será concedido sempre que esteja devoluto ou não tenha sido designado para algum edificio ou logradouro de servidão publica, mediante o imposto determinado nos Nrs. 1, 2 e 3 da tabella Nr. 5 § 19, não podendo cada carta de data ter mais de 14 metros de frente de terreno, sobre 33 de fundo.

Art. 71. – A Camara não concederá terreno para edificar dentro do quadro urbano, a quem já possuir sem edificação completa.

Art. 71. – A consessão será feita mediante as condições seguintes:

§ 1º. – De não haver impedimento em qualquer epocha que se faça, construa ou edifique edificios ou logradouros públicos, ficando a Camara sujeito a indemnisação que for rasoavel;

§ 2º. – De ser o proprietario obrigado a fazer os cercos no praso de 6 mezes e de edificar no praso de 1 anno, sob pena de cahir em commissio; podendo a Camara conceder a outrem;

§ 3º. – De ser o proprietario obrigado a collocar 4 marcos de lei, com indicativo de seu nome no acto de lhe ser medido e demarcado o terreno, sob pena de 20\$000 reis de multa, salvo si nessa occasião der cumprimento ao disposto no § precedente.

Art. 73. – As petições para as concessões de terrenos, da tabella Nr. 4 § 19, (cartas de data etc. etc.) serão apresentadas ao Prefeito, acompanhadas da informação do Agrimensor de se acharem nas condições do disposto no artigo 72 e seus paragraphos, em vista do que mandará o Prefeito, por seu despacho passar os respectivos títulos, salvo prejuizo de terceiro, os quaes serão passados a vista do conhecimento do Procurador da Camara de se acharem pagos os respectivos impostos; depois de passados e assignados pelo Prefeito e seu Secretario este registrará em livro especial. Ficando o proprietario obrigado a edificar o numero de metros por elle requerido, por carta de data, considerando-se devoluta a parte não edificada, caso porem, se verifique a falta de pagamento de imposto a que ficam sujeitos os terrenos não edificados ou calçados ou murados, de accordo com as leis em vigor.

Art. 74. – É expressamente prohibido o transpasse de cartas de data ou de qualquer titulo de terreno concedido, sem previa licença do Prefeito que será despachada, sempre que a pessoa a quem se queira transferir esteja nas condições de poder edificar, e não possuir terreno sem edificação completa, mediante o pagamento do imposto devido.

CAPITULO II

ARRUAMENTOS, ALINHAMENTOS E NIVELAMENTOS

Art. 75. – Todas as ruas e travessas que forem abertas, dentro do perímetro urbano, terão no minimo treze metros e vinte centímetros (13,20) de largura fora do perímetro urbano as ruas terão dezoito metros (18,00) e as Avenidas vinte e cinco metros (25,00) pelo menos, de largura.

As praças e largos deverão ser, sempre que o terreno permittir, quadrados, rectangulos perfeitos, ou outras figuras regulares e symetricas.

Art. 76. – Não será permittida a divisão de terrenos em praças, ruas ou Avenidas, sem que previamente sejam apresentadas a Prefeitura Municipal, em duas vias, a planta e os perfis longitudinal e transversal, cotados e requisitada a necessária licença, que será si as ruas, avenidas e praças apresentarem ângulos inconvenientes em seus alinhamentos, não estiverem nas condições do art. anterior, ou si oppuzerem ao plano geral de arruamento organizado pela Municipalidade.

A divisão de terrenos procurará sempre approximar-se da forma de quadrados ou de rectangulos pouco alongados.

§ 1º. – A infracção deste artigo desobrigará a Municipalidade de qualquer indemnisação pelas bem-feitorias que se fiser o infractor ou seu sucessor a titulo singular ou universal e que tenham de ser demolidas ou damnificadas, caso o arruamento, de futuro determinado, deva afastar-se do seguido pelo infractor ou seu sucessor.

§ 2º. – O infractor deste artigo será intimado para não continuar na abertura de ruas, avenidas e praças sem exhibir a respectiva licença, si prosegue, será multado em Rs. 200\$000 e em prejuizo do disposto no § anterior.

Art. 77. – As ruas, travessas, avenidas e praças que não estiverem nas condições do art. 1º, irão sendo alargadas a medida que forem feitas obras nos edificios lateraes.

§ 1º. – O Prefeito Municipal, ouvido o Engenheiro, indicará quanto deve recuar o alinhamento existente em cada edificio, de um lado e de outro da rua, travessa, avenida ou praça, tendo em vista a consecução de alargamento e rectificação de alinhamento, conciliando sempre que fôr possível o interesse particular com as necessidades publicas.

§ 2º. – Logo que dous terços (2/3) de uma rua, travessa, avenida ou praça tenham sido alargadas por esse modo, a Municipalidade providenciará sobre o alargamento do terço restante.

§ 3º. – Enquanto não se fizer o alargamento completo, o terreno que ficar para dentro do alinhamento, na frente de qualquer predio que tenha recuado, poderá ser fechado pelo proprietario, precedendo licença, com gradil ou divisão de madeira, que será retirado uma vez completo o alargamento do quarteirão, ou no praso determinado pelo Prefeito Municipal, de conformidade com o termo lavrado.

§ 4º. – As paredes divisórias dos predios contiguos, expostas em virtude de recuo do predio, ficarão sujeitas ao disposto no artigo 88.

Art. 78. – Quando na fixação de alinhamentos para construcção de predios, nos termos do artigo antecedente, os proprietarios forem obrigados a recuo, a Municipalidade os indemnizará do terreno que perderem, sendo a indemnisação liquidada de accordo com as leis que regulam a

desapropriação. Si pelo contrario, em consecuencia de alinhamento dado, os proprietarios tiverem de avançar com a construcção sobre a via publica, deverão pagar o terreno que assim adquirirem.

§ Único. – A disposição do presente artigo não será applicada nos casos de recuo para formação de terceira face dos predios nos angulos das ruas (art. 80) e bem assim quando o recuo não exceder de um metro no perimetro urbano e de dous metros fora do perimetro.

Nestes casos o proprietario não terá direito a indemnisação alguma.

Art. 79. – Todas as construcções ou reconstrucções serão feitas de accordo com o nivelamento e alinhamento dados pelo Engenheiro Municipal.

§ 1º. – Nenhum edificio será construído fora da linha do arruamento. Aquelles que forem construídos ou reconstruídos para dentro dessa linha, serão fechados por muros ou gradis de ferro de um metro e cincoenta centimetros (1,50) a dous e vinte centimetros (2,20) de altura e deverão ficar afastados quatro metros (4,00) pelo menos.

§ 2º. – A ninguem será permittido ultrapassar o alinhamento da rua com a construcção de soccos, pilares e ornamentos architectonicos.

Poderão todavia ser toleradas taes saliencias no pavimento térreo, não excedendo sua dimensão maxima a dez centimetros (0,10) contados da face da parede correspondente à linha de arruamento.

§ 3º. – Não será permittido nos edificios saliencias ou balanço algum superior a um metro (1,00) nas fachadas sobre as ruas, praças ou quaesquer logradouros publicos.

As saccadas não poderão ser estabelecidas em altura inferior a quatro metros (4,00) acima do nivel do assoalho.

Art. 80. – Nos ângulos das ruas e travessas, sendo estas rectas, serão cortadas as arestas ou cunhaes dos edificios por um plano cuja largura será pelo menos de dous metros e vinte centimetros (2,20) ou por uma superfície curva convexa cuja corda será de três metros (3,00) devendo ser iguaes os alinhamentos supprimidos até a quina, entendendo-se que a adopção de um desses dispositivos constitue typo obrigado para os outros que lhe forem visinhos. Si os ângulos forem agudos, a largura do plano de extensão da corda dependerá da abertura do ângulo, não podendo ser menos de um metro e novena centimetros (1,90).

Art. 81. – O proprietario de terreno dentro do perimetro urbano é obrigado a exgotar, aterrar e beneficiar a superfície para dar curso as aguas dos pantanos nelles existentes.

Art. 82. – Todo o proprietario de predio dentro do perimetro urbano é obrigado a collocar nos telhados calhas de cobre, zinco ou de ferro zincado que recebam as aguas pluviaes e as conduzam as sargetas por meio de canos embutidos nas paredes e por baixo dos passeios. É igualmente obrigado a concertar aquellas que estiverem em mau estado.

O infractor incarrará na multa de 10\$000 reis que será elevada a Rs. 20\$000 e repetida de dez em dez dias, independente de nova intimação até o cumprimento da obrigação.

Art. 83. – O dono do predio mais alto que o do visinho lateral é obrigado a encascar, rebocar e cair a parede do oitão desse lado.

CAPITULO II

LICENÇA PARA EDIFICAÇÕES E CONSTRUCÇÕES

Art. 84. – A Camara Municipal pelos seus agentes, fiscalisará toda a obra, construcção ou edificação que for feita dentro do Municipio, tendo em vista velar pela fiel observância de quanto respeitar a hygiene e segurança das obras ou edificações e ao embellezamento da cidade e de seus arrabaldes.

Art. 85. – Nenhuma obra, construcção, reconstrucção ou reparo, far-se-há dentro do quadro urbano sem prévia licença do Prefeito Municipal.

O infractor incorrerá na multa de Rs. 50\$000 e a execução da obra será immediatamente suspensa, sob as penas de desobediencia e de ser empregada a força pública, até que o interessado apresente a licença.

Art. 86. – As licenças serão promovidas pelo proprietario ou seu procurador, perante o Prefeito Municipal.

§ 1.º - O requerimento declarará com precisão: o lugar com indicação da rua e numero, si houver, a natureza e destino do predio ou obra e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) planta do terreno, com indicação clara das curvas de níveis de metro em metro, da posição e area da obra, indicando com cuidado as disposições dos raios e encanamentos de exgotos em relação à direcção do encanamento geral;
- b) plano completo da obra a fazer-se, compreendendo: 1.º - planta de cada pavimento; 2.º - elevação das fachadas principais.
- c) Secções longitudinaes e transversaes, suficientes para completa comprehensão do projecto, e em que se indicará com muito cuidado a collocação das latrinas, encanamentos de exgotos, syphões e tubos de ventilação;
- d) planos igualmente completos de qualquer dependencia que tenha a mesma obra.

§ 2.º - Todos os planos serão desenhados em duplicata; um exemplar em papel branco commum, de desenho, e o outro em tela; a escala será de 1.100 por metro para as plantas e de 1:50 para elevações e secções.

§ 3.º - Os planos serão sellados e assignados pelo proprietario ou seu procurador e pelo constructor que tenha de encarregar-se da construção technica das obras. O proprietario e o constructor são solidariamente responsaveis, perante a Municipalidade, por qualquer infracção das disposições deste Codigo.

Art. 87. – Será dispensada a apresentação de plantas e planos:

1º. – Para construcção de muros, concertos de cimalhas, madeiramentos de telhados, transformação de portas em janellas e vice-versa, abertura ou tapamento de portas, janellas ou portões, rebocos, caiação, pintura e reparos de paredes e muros interiores ou à frente dos arruamentos, devendo o requerimento consignar os esclarecimentos necesarios e determinar, quanto aos muros, a altura e a extensão e quanto a transformação de portas em janellas e vice-versa as dimensões respectivas, os motivos de taes alterações e ser acompanhado de um desenho (em duplicata) da fachada.

2º. – Para as pequenas construcções no interior dos predios, como quartos, telheiros etc., devendo o requerimento consignar o fim, as dimensões e o material a empregar, salvo su tratar-se da construcção de telheiro para deposito ou fins industriaes, pois neste caso deverá ser annexo ao requerimento o respectivo plano e um corte transversal.

Art. 88. – Para as construcções especiaes como sejam as edificações e construcções de hospitaes, asylos, hospícios, maternidade, escolas, collegios, casas industriaes, quarteis, pontes, aqueductos, viaductos e outras semelhantes não mencionadas neste Codigo, o Prefeito Municipal ouvido o Engenheiro, determinará quaes os documentos e esclarecimentos que devem ser apresentados pela parte.

Art. 89. – Si durante a construcção ou reconstrucção o prioprietario resolver modificar o plano apresentado e aprovado, deverá dirigir-se, por meio de requerimento, ao Prefeito Municipal, solicitando licença para a modificação e apresentar novos planos, em duplicata, conforme a natureza e a tensão da modificação, observando as disposições estabelecidas para as licenças primitivas.

Art. 90. – Durante a construcção ou reconstrucção de qualquer predio é da exclusiva obrigação do Engenheiro Municipal, (tornando-se este responsavel por qualquer irregularidade que se verifique depois da conclusão da obra), fiscalisar o serviço começado e quando não se ache de accôrdo com o plano approved pela Prefeitura com as demais disposições do Codigo Municipal, obrigará o proprietario ou empleiteiro a demolir a obra começada para tornal-a de conformidade com a planta approved; se este ou aquelle negarem-se cumprir as eterminações legaes do Engenheiro Municipal, continuando com a obra será imposta a multa de vinte a cincoenta mil reis, que caberá ao empleiteiro ou ao proprietario quando essa obra seja feita por administração, com a obrigação, um ou outro, de demolir tal serviço, immediatamente, e pol-o de accordo com a planta approved.

CAPITULO III

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Art. 91. – Todas as edificações ou construcções que forem feitas dentro do quadro urbano guardarão as disposições deste Capitulo e dos seguintes, conforme o caso, as determinações especiaes da respectiva licença.

§ Único. – A Municipalidade não poderá oppôr-se a forma ou architettura do edificio uma vez que tenham sido observadas as disposições deste artigo, salvo quando o conjuncto não offerecer um dispositivo harmonico e satisfactorio em relação a esthetica.

TERRENO

Art. 92. – Ninguém poderá construir ou reconstruir edificio de qualquer especie sem que o terreno do edificio e de suas dependencias tenha sido aterrado até o nível da rua e o Engenheiro não satisfará o disposto no art. 70 sem que esta obrigação haja sido cumprida. Do mesmo modo procederá o Engenheiro quanto a construcção de edificios em terrenos pantanosos, alagadiços ou em que não haja facil escoamento para as aguas pluvias.

§ 1º. – O aterro será sempre feito com terra convenientemente expurgada de matéria vegetal e de quaesquer substancias orgânicas.

§ 2º. – Será obrigatoria a drenagem ou enxugo dos terrenos, uma vez estabelecidas na cidade e nos arrabaldes as galerias para este fim destinadas.

Art. 93. – A superficie do solo, occupada pelos predios, será sempre preparada, para o conveniente isolamento, com uma camada de areia, pedregulho ou material semelhante, até a profundidade de cincoente centimetros (0,50) abaixo do nivel do solo.

Art. 94. – Nenhum predio de um só pavimento terá largura inferior a quatro metros e cincoente centimetros (4,50); a largura dos sobrados será no minimo, de cinco metros (5,00).

ALICERCES

Art. 95. – Os alicerces dos predios terão, no minimo, 50 por 50 centimetros de fundação e largura; e todavia poderá ser exigida profundidade maior conforme a natureza do terreno e as condições da edificação. Serão sempre construidos com tijolos ou pedra assente com argamassa de cimento ou cal; deverão exceder de dez a quinze centimetros (0,10 a 0,15) de cada lado a espessura das paredes immediatamente acima e terão para base uma fiada de alvenaria com a largura necessaria para a conveniente distribuição da pressão sobre o terreno.

SOLEIRAS

Art. 96. – Todas as soleiras terão a sua face superior de 6 a 15 centimetros do nivel do passeio e serão sempre de cantaria ou material analogo.

Art. 97. – A Municipalidade poderá supprimir esta differença de nivel ou reduzi-la quando no interesse publico, tenha de ser elevado o nivel da rua. Do mesmo modo, em casos excepcionaes, como succede nas ruas da cidade, cujo nivel é demasiado baixo em relação a innundação pelas aguas pluvias ou em caso que assim exija a regularidade no declive das ruas, poderá a Municipalidade exceder o nivel das soleiras com o calçamento das ruas, sem indemnisação alguma, executando as obras necessárias para impedir o inconveniente das aguas pluvias e para que a differença de nivel não prejudique a hygiene do predio.

SOALHO

Art. 98. – O pavimento inferior dos predios destinados a moradia ou habitação em geral terá no minimo 2 metros de altura convenientemente arejado e assoalhado.

Art. 99. – Os predios destinados a armazens ou estabelecimentos commerciaes ou industriaes deverão ter o primeiro pavimento revestido de asphalto ou cimento.

§ Único. – Quando, para taes estabelecimentos, ao asphalto ou cimento dor preferido ao assoalho, poderá este ficar ao nivel da soleira cumprindo revestir o solo de uma camada isolante de concreto ou asphalto de dez centimetros (0,10) de espessura ou empedramento de trinta centimeros (0,30) assente com argamassa de cimento, e o assoalho será disposto de forma a deixar um espaço livre por baixo do vigamento, communicando com o exterior por meio de tijollos perfurados, ou por meio de pequenas aberturas nos muros oppostos ou nos passeios, afim de permittir completa ventillação.

Art. 100. – Os soalhos serão construidos de modo a supportar com segurança a sobre carga seguinte: por metro quadrado excluído o pezo do material; nas casas de habitação, duzentos a trezentos (200 a 300) kilos; nas salas de reuniões publicas, officinas com machinismos leves e deposito de mercadorias de pouco pezo, de quatrocentos a seiscentos (400 a 600) kilos; nos armazens ou depósitos de mercadorias pezadas ou estabelecimentos industriaes de 600 kilos para mais.

ALTURA DOS PÉS DIREITOS

Art. 101. – A altura dos pés direitos no interior dos predios, de soalho a forro será no mínimo (4,20 mts.) para o primeiro pavimento; para o segundo: (3,20 mts); para o terceiro, (3,00); variando dahi para adeante em relação a altura do predio, sem que todavia seja permittida altura de pé direito inferior a trez metros (mts. 3).

§ Unico. – As casas de morada ou habitação em geral terão no minimo quatro metros de pé direito interno.

PORTAS E JANELAS

Art. 102. – As portas terão as dimensões seguintes:

Art. 103. – As dimensões geraes das janellas não serão inferiores a dous metros e cincoenta centimetros (2,50) de altura por um metro e dez centimetros (1,10) devendo o peitoril ficar a noventa centimetros (0,90) do soalho.

§1º. – Nas janellas interiores e de dependencia a menos dimensão admissivel será de um metro e oitenta centimetros (1,80) de altura pela largura minima de oitenta centimetros (0,80).

§ 2º. – Em casos especiaes principalmente quando o estylo da edificação exigir, poderá ser concedida autorisação para execusão de portas e janellas com outras dimensões.

PAREDES

Art. 104. – Nos predios de um só pavimento a expessura das paredes exteriores não será de menos de um tijolo commum. Si a largura do predio for de mais de seis metros (6,00) a espessura das paredes exteriores não poderá ser de menos de um e meio tijolo.

§ 1º. – Tendo o predio maiores dimensões as paredes terão a espessura precisa para a sua solidez de accordo com a altura e largura do predio e a distancia entre as paredes.

§ 2º. – Nos predios de dous pavimentos a espessura das paredes exteriores será de um e meio tijolo para o primeiro pavimento, e um tijolo para o segundo. Sendo a construcção de pedra será de sessenta (0,60) para o primeiro e cincoenta (0,50) para o segundo.

§ 3º. – As paredes divisorias principaes, no primeiro andar, terão de espessura um e meio tijolo, no segundo um tijolo; as de simples separação de compartimento serão de meio tijolo ou de estuque.

ARGAMASSA

Art. 105. – Em obra alguma será permittido o uso de barro ou qualquer argilla de coloração vermelha. Será tolerado o emprego de saibro sufficientemente arenoso, misturado com cal e areia, constituindo-se a argamassa com estes elementos em partes iguaes ou outra proporção jultaga melhor pelo Engenheiro Municipal.

COBERTURA E TELHADOS

Art. 106. – Não é permittida a cobertura de taboinhas.

Art. 107. – Todos os telhados terão telhas-ventiladores em numero sufficiente para o arejamento do madeiramento e ventilação do predio.

§ Unico. – Fica prohibida a construcção ou reconstrucção de casas térreas na rua 16 de Novembro entre 7 de Setembro e Coronal Dulcidio.

Art. 108. – A Camara Municipal concederá um premio de 500\$000 reis ao proprietario que construir o predio de maior valor em architettura durante o anno e 200\$000 reis ao que obtiver o segundo lugar.

§ Unico. – O julgamento será feito por uma commissão nomeada pela Camara.

Art. 109. – Toda a edificação e reedificação de prédios, comprehendidos no perímetro da rede de distribuição de luz electrica na proporção que esta va-se estendendo, que se fizer, em alinhamento das ruas e praças, além de obedecer ao padrão da Câmara, observando-se as disposições dos Arts. 85 e seguintes. A infracção será punida com a multa de 100\$000 reis e a demolição da obra, a custa do infractor.

Art. 110. – É expressamente prohibido construir-se dentro da Cidade e em povoações do Municipio e mesmo no interior dos quintaes: casas de meia-agua, ranchos ou puchados cobertos de capim, palha ou sapé; o infractor será punido com 30\$000 reis de multa, alem de ser obrigado a destruir ou substituir a cobertura.

Art. 111. – É prohibido ter-se ou abrir-se janellas, portas ou sotêas nos oitões das casas, de modo o devassar os predios visinhos; pena 50\$000 reis de multa, alem de ser o infractor obrigado a inutilisar a obra a sua custa. São prihidas as rotulas.

§ Unico. – Ficão isentos deste artigo, aquellos cujos predios forem separados dos visinhos, por corredores de 1 metro, em terreno de sua propriedade.

Art. 112. – São prohibidos cunhaes, columnas degrãos &, &, em seguimento das ruas que estorvem as vistas das casas que ficam no alinhamento ou interrompam os passeios: pena 20\$000 reis de multa e a demolição da obra.

Art. 113. – É prohibido o levantamento de andaimes para construcção na parte externa, isto é, do lado das ruas sem que estejam completamente isolados, afim de impedir a passagem de transeuntes por baixo.

§ Unico. – O constructor ou empleiteiro, quando tiver de levantar andaimes, deverá observat as disposições do Art. 85.

Art. 114. – Os andaimes e outros auxiliares de edificação ou reparos dos predios urbanos, serão retirados no praso de 24 horas, depois de acabada a obra ou 30 dias, depois da paralisação da mesma, salvo si essa paralisação dor imposta pelo máo tempo ou por outra qualquer causa de força maior. O dono ou empleiteiro incorrerá na multa de 30\$000 reis.

Art. 115. – Todas as casas serão numeradas, de uma a outra extremidade da rua, por uma serie de números, sendo as dos pares de um lado e as dos impares doutro. Os proprietarios de predios; ou muros com portões em ruas que a Camara mandar numerar com placas, são obrigados a pagar 2\$000 reis por casa ou portão em que se collocar a placa.

§ Unico. – O numero que dor inutilizado pela Camara, será renovado pelo proprietario, dentro do praseo que lhe for marcado.

Art. 116. – Todos os possuidores de terrenos são obrigados a conserval-os fechados; bem como os que confinam, cada um a fazer metade do fecho; pena 20\$000 reis de multa e obrigação de fazer o respectivo fecho dentro do praso que lhe for determinado pelo Prefeito.

Art. 117. – Sempre que o Engenheiro ou Agrimensor da Camara tenha que proceder o alinhamento de edificios, a construir ou reedificar, lavrará de tudo um termo em que assignará com o proprietario, percebendo os emolumentos que lhe são devidos por lei.

TITULO V DAS CHAMINÉS

Capitulo Único

Art. 118. – As chaminés serão construídas de modo a evitar o perigo de incendio e elevar-se-hão sempre um metro e vinte (1,20 m) a um metro e cincoenta (1,50 m) acima do telhado, convenientemente afastados do telhado contiguo e acima deste n'uma igual altura.

1) As chaminés de tijollos terão a parede interior liza, sem reboco de especie alguma e com as juntas tomadas apenas.

2) Haverá sempre um espaço livre de 16 centímetros pelo menos, entre a face exterior das chaminés e qualquer parede ou divisão de madeira, e todas as obras de madeira serão convenientemente isoladas.

3) Atravessando qualquer madeiramento ou divisão de madeira, as chaminés de ferro serão cimentadas por tubos concêntricos, de metal ou de varro vidrado, excedendo o diametro do tubo exterior de 10 centímetros, ao do tubo interior, de modo a ficar entre elles um espaço livre de 5 centímetros.

4) As chaminés de fero não terão menos de 400 e 14 centímetros quadrados de area ou 23 centímetros de diâmetro.

5) As chaminés de tijollos serão assentes sobre baze de alvenaria ou sobre armação de material incombustível e a espessura da parede será, no minimo, de 25 centímetros.

6) As precauções mencionadas serão guardadas em todos os conductos metálicos de calor ou fumaça.

TITULO VI DOS EDIFICIOS RUINOSOS E EXCAVAÇÕES

Capitulo Unico

Art. 119. – Os edificios, muros ou obra de qualquer natureza que ameacarem ruína, serão demolidos totalmente ou em parte pelo proprietario ou por conta deste, quando e como o Fiscal indicar precedendo (?) a juizo de dois peritos nomeados pelo Prefeito e elo proprietario, ou ambos por aquelle à revelia deste que além de incorrer na multa de 80\$000 reis fica sujeito a todas as despesas.

§ Unico. – Poderá requerer o exame tanto o Fiscal como qualquer particular, e caso não haja mo(?) para elle, as despesas correrão por conta da Camara quando o requerimento for do Fiscal ou da parte que tiver requerido.

Art. 120. – Todo o mestre de obras que der por concluido qualquer trabalho e ameaçar ruína, quer por mal construido, quer pela má qualidade dos marerial empregado, sendo assim declarado por peritos, em (?), será multado em 50\$000 reis alem de ser obrigado a demolir a obra.

Art. 121. – Sempre que se tiver de concertar alguma rua da cidade ou de suas adjacencias, será prohibido nessa rua o transito de qualquer vehiculo até a conclusã do serviço; pena: 10\$000 reis de multa.

O Fiscal fará fechar as extremidades da rua até que termine o concerto.

Art. 122. – Ninguem poderá fazer excavações, quer nas ruas e praças, quer nas paredes de edificios publicos e particulares, nem damnifical-os de outra qualquer forma; pena: 30\$000 reis de multa e obrigado a reparos.

§ 1º. – Quando por occasião de festas for necessario fazer-se buracos ou excavações nas ruas e praças podir-se-ha licença ao Prefeito ficando o impetrado obrigado a repor tudo no antigo estado, 24 horas depois de findas as mesmas festas; pena: 50\$000 reis de multa alem da obrigação de cumprir o determinado no prezente artigo.

§ 2º. – Sendo as excavações feitas por outro qualquer motivo, como sejam: Para encanamento d'agua ou assentamento de trilhos, ficarpa a pessoa ou companhia obrigada a depositar nos cofres da Camara a importancia da despeza que for orçada para concerto, que será feito dentro do prazo que for marcado na licença, sob pena de 30\$000 reis de multa, alem das despesas.

Art. 123. – Ninguem poderá fazer excavações para tirar terra nas praças, campos, estradas ou qualquer outros lugares de transito publico, sem previa licença da Camara; pena: 50\$000 reis de multa.

Art. 124. – É prohibido fazer-se excavações que excedão de trez metros de altura aos morros juntos as habitações, ou proximo a lugares de transito publico, sem que o Engenheiro ou Agrimensor determine qual o talude que deve oppôr, em proporção a altura e pezo da terra.

Art. 125. – Os valetões de pedra que atravessam as ruas, para dar vasão as agua fluviaes, deverão ser completamente substituidos por boeiros cobertos, com dimensões sufficientes para facilitar a sua desobstrucção quando seja preciso.

Art. 126. – Para substituição dos valetões o Prefeito poderá applicar tambem tubos de ferro de dimensões convenientes.

TITULO VIII

SERVIDÕES

Capitulo Unico

Art. 127. – Aquelle que se apropriar de qualquer servidão de que o publico esteja de posse, ainda que fora dos terrenos da Camara, será punido com 50\$000 reis de multa.

Art. 128. – Aquelle que destruir aguadas das povoações ou do rocio, damnificar tanques, açudes, pontes aterrados, &. &., de utilidade publica, será punido com 50\$000 reis de multa, alem de ser obrigado a collocar tudo no antigo estado a sua custa.

Art. 129. – Quem se apropriar de estrada publica ou particular, mudal-a ou estreital-a arbitrariamente, incorrerá na multa de 80\$000 reis, repondo no antigo estado e pagando o pamno causado.

Art. 130. – Nos chafarizes e fontes da cidade, as fabricas de cerveja ou de qualquer outra especie que consomen grande quantidade d'agua e as pipas d'aguas a venda, não poderão se prover desde que se manifeste escassez. O infractor depois de avisado por edital será multado em 50\$000 reis.

Art. 131. – A Camara poderá reservar no rocio, para servidão sua ou publica, Mattos, aguadas, pedreiras, leito de areira &.&.

Art. 132. – É prohibido sem licença do proprietario:

§ 1º. – Tirar, cortar lenha, madeiras ou cousas semelhantes, pena, 50\$000 reis de multa alem do pagamento do damno causado.

Estas disposições comprehendem tambem os marros municipaes.

§ 2º. – Entrar nas plantações sob qualquer pretexto; pena: 10\$000 reis de multa alem do pagamento do damno causado.

Art. 133. – É prohibido caçar em terrenos fechados ou abertos, nas epochas proprias de procreação e criação, exepto animaes ou aves damninhas; pena 30\$000 reis de multa. (Vide lei Estadual n. 859).

§ Unico. – É igualmente prohibido matar-se urubus em qualquer epocha do anno; a infracção será punida com as penas deste artigo.

Art. 134. – Todas as demais servidões publicas ou particulares, omissas destas posturas serão reguladas pelo direito commum.

TITULO VIII

COMMERCIO

Capitulo Único

Art. 135. – Todo o estabelecimento commercial deverá conservar-se fechado aos domingos durante o dia e a noite; sob pena de 50\$000 reis de multa.

§ 1º. – São isentos desta pena uma das pharmacias que estiver de plantão, cafés, bilhares, hotéis, restaurantes e confeitarias.

§ 2º. – As barbearias e cabeleirarias são obrigas a conservar fechados seus estabelecimentos tambem aos domingos durante o dia sob pena de 50\$000 reis de multa e o dobro nas reincidencias.

Art. 136. – Nos dias uteis aquellas casas determinadas no art. 135 deverão estar fechadas as dez horas da noite, sob pena de 30\$000 reis de multa.

Art. 137. – Os cafés, bilhares, restaurantes, hoteis, pharmacias e confeitarias, nos dias indicados no artigo precedente, poderão conservar-se abertas ate as 12 horas da noite. O infractor será multado em 30\$000 rs, si exceder dessa hora.

Art. 138. – Os mascates, joalheiros, amoladores de instrumentos, musicos ambulantes, vendedores de estampas e outros quaesquer vendedores ambulantes, não poderão exercer a sua industria sem previo pagamento dos impostos a que estiverem sujeitos. O infractor sofrerá a multa de 30\$000 reis, alem de serem aprehendidas e levadas para o deposito as mercadorias que conduzir, caso não apresente immediatamente fiador edoneo que se responsabilise pelo pagamento da multa e imposto.

Art. 139. – A licença para dar principio a qualquer negocio, arte ou industria será requerida ao Prefeito, devendo ser declarado na petição os generos que se pretende vender ou a especie de arte ou industria.

Art. 140. – A licença será concedida por alvará que será registrado em livro especial.

§ 1º. – Toda a transferencia de licença, que por lei seja permittida, será concedida por alvará dentro do prazo de 60 dias, contados do dia em que for transpassado o estabelecimento, e a vista do conhecimento de se acharem pagos os impostos devidos; fundo esse prazo ficará o novo proprietatio do estabelecimento sujeiro a nova licença, sob pena de 40\$000 reis de multa, alem do imposto.

§ 2º. – Nenhum alvará será assignado, nem produzirá effeito sem previo pagamento do sello.

Art. 141. – As licenças para continuação só terão valor até 31 de Dezembro de cada anno.

Art. 142. – Concedida a licença será esta apresentada no praso de trez dias, afim de ser cobrado o imposto respectivo e expedido o competente alvará; a infracção será punida com 20\$000 reis de multa.

Art. 143. – Si deixar de ser mencionada na petição alguma mercadoria sujeira a importos ficará sem effeito a licença concedida, e obrigado o impetrante a tirar nova e para a multa de 30\$000 reis.

Art. 144. – A Camara poderá cassar as licenças concedidas aos hoteis, restaurantes e botequins desde que se verifique, que taes casas se transformatasm em bordeis.

Art. 145. – OS atravessadores de generos de primeira necessidade que os comprarem para fazer monopólio e venderem ao publico, na distancia de 12 kilometros ao quadro urbano soffrerão a multa de 100\$ rs.

Art. 146. – A aferição de pesos e medidas, será feito nos mezes de Janeiro e Fevereiro de cada anno, para os commerciantes ja estabelecidos e para os que de novo se estabelecerem, na epocha em que abrirem os seus estabelecimentos.

§ 1º. – Deixar de aferir os pesos e medidas na epocha própria, ou delles fazer uso sem que estejam competentemente aferidos; pena: 30\$000 reis de multa.

§ 2º. – Não ter os pesos e medidas determinados nestas posturas; pena: 30\$000 reis de multa.

§ 3º. – Comprar e vender por pesos e medidas falsificados; pena 60\$000 reis de multa.

§ 4º. – Si a falta de exactidão nos pesos e medidas for causado pelo aferidor, sobre esta recahirá a multa do § precedente.

§ 5º. – Ter pesos e medidas com acrescimo que se possa pôr e tirar facilmente; pena: 50\$000 reis de multa.

Art. 147. – As balanças de todas as casas de negocio, estarão constantemente sobre os mostradores e sem pesos nas conchas, sob pena de pagar o dono ou administrador dessas casas 10\$000 reis de multa, alem das demais penas em que incorrer; e se forem econtrados os pesos e balanças falsificados, será multado mais nas penas comminadas no § 3º. Do artigo precedente.

Art. 148. – Os que venderem avusos, generos liquidos ou solidos, são obrigados a conservar limpas as medidas, copos e balanças sob pena de 10\$000 reis de multa.

Art. 149. – O Fiscal é obrigado a fazer correição ao menos duas vezes por anno, em todas as casas de negócios ou officinas de qualquer especie, na cidade e fora della, para verificar:

1º. Si estão pagos todos os impostos municipaes;

2º Si estão aferidos e exactos todos os pesos e medidas, impondo as multas respectivas.

Art. 150. – Os commerciantes ou outras quaesquer pessoas que comprarem objectos que, pelo diminuto preço ou pela qualidade da pessoa que os offerecer, si supponhão furtados ou roubados, incorrerão na multa de 50\$000 reis. Na reincidencia, sendo o infractor commercianete, alem das outas penas ser-lhe-ha cassada a licença.

Art. 151. – Todo e qualquer commerciante que receber generos, mediante guias falsificadas, com o fim de descisar-se de pagar o imposto devido, será punido com a multa de 200\$000 e o dobro nas reincidencias.

Art 152. – Toda a pessoa estabelecida com casa de commisões e consignações, que, sob qualquer pretexto, negar-se a oferecer a qualquer empregado, as guias das mercadorias em transito, para as devidas conferencias, fica sujeito a pena de 100\$000 reis de multa e o dobro nas reincidencias, alem do imposto.

Art. 153. – As penas de que tratão os arts. anteriores serão impostas aos infractores, pelo arremate de cobranças ou pelos empregados municipaes; que perceberão as mesmas porcentagens, que são concedidas por lei aos Fiscaes.

Art. 154. – Todos os commerciantes que expuzerem a venda sal ensaccado, são obrigados a marcarem com letras ou typos, o numero de litros ou kilogramas que contiver em cada sacco.

Art. 155. – Nas casas commerciaes como açougues, padarias, quitandas, casa de pasto, de comestíveis e outras semelhantes, guarda-se-hão as disposições seguintes:

1. Terão o chão revestido de cimento, ladrilho, asphalto ou material analogo, e, com exepção dos açougues que poderão ser assoalhados em altura de 50 centimetros acima do nivel do passeio.

2. As paredes terão revestimento impermeavel até a altura de 2 metros e 50 centimetros, empregando-se para este fim azulejo, ladrilho, placas de ferro esmaltado ou material analogo, que evite a infiltração e permita as lavagens frequentes e necessarias. Acima dessa altura as paredes poderão ser revestidas do mesmo material impermeavel, pintadas ou caiadas.

3. O forro será em aberto com a disposição em xadrez.

4. Os compartimentos destinados a estas classes de negócios, serão separados do resto do predio por pateos ou áreas de ventilação, e terão pelo menos, (20) vinte metros quadrados.

5. Terão nas portas e janellas bandeiras abertas e com grade de ferro, com (50) cinquenta centimetros de altura e bem assim abertura no forro e telhado que permita a conveniente ventilação.

6. As casas de banho, tendo proporções maiores, serão estabelecidas em edificios adequados com pateos centraes ou externos.

7. As lavanderias estarão sujeitas a disposição análoga e as demais condições especiais para sua completa ventilação. O disposto nos ns. 1, 2, 3 e 4 applica-se as pharmacias e laboratorios.

TITULO IX

Capitulo Único

Art. 157. – É prohibido estabelecer-se dentro da cidade, cortumes de couros, ou qualquer fabrica, que pela qualidade das matérias primas, seus productos e combustiveis empregados, ou por outro motivo, exalem vapores que tornem nociva a athmosphera, alterem as aguas potaveis ou incommodem a vizinhança. O infractor incorrerá na multa de 100\$000 reis e será obrigado a remover o estabelecimento para o logar que for designado pela Municipalidade.

Art. 158. – É prohibido estabelecer-se fabricas de qualquer natureza que seja, sem licença da Municipalidade, sob as penas do artigo precedente.

§ Unico. – Tanto no requerimento como no alvará de licença se fará expressa menção do logar em que tem de ser fundada a fabrica, da qualidade das matérias primas e da natureza dos seus productos.

Art. 159. – São permittidas em qualquer ponto da cidade, as fabricas e estabelecimentos não comprehendidos no artigo 156 destas posturas, tendo potem osapparelhos, fornos e caldeiras e quaesquer outros que laborem com fogo em lugares espaçosos e fora da contiguidade de outros predios. O infractor incorrerá na multa de 100\$000 reis, sendo obrigado a cumprir as determinações deste artigo.

Art. 160. – É prohibido estabelecer-se fabricas ou officinas movidas a vapor, dentro da cidade, salvo em casas inteiramente isoladas de outras; pena do artigo precedente.

§ Unico. – As licenças da Camara para estabelecimentos de novas fabricas a vapoír, dentro da cidade, designarão o logas onde deverão ser estabelecidas.

Art. 161. – As fabricas e officinas cujo estabelecimento por permittido dentro da cidade, assim como as existentes, terão as chaminés a prumo com a altura superior ao mais alto andas as casas que lhe ficarem próximas, de modo que o fumo não incommode os vizinhos; pena: 100\$000 reis de multa e obrigação de augmentar-se as chaminés.

§ 1º. – Os donos das fabricas existentes que, em cujas chaminés não estiverem em taes condições, serão abrigados a collocar-as na forma prescripta, sob as penas dos artigos precedentes.

§ 2º. – A Municipalidade designará para conhecimento do publico os logares em que podem os cortumes ser estabelecidos ou as fabricas mencionadas nos artigos precedentes de modo a prevenir os inconvenientes apontados e não difficultar o progresso da industria.

TITULO X

CASAS DE JOGOS E DIVERTIMENTOS PUBLICOS

Capitulo Unico

Art. 162. – Ninguém poderá estabelecer casas de jogos de bilhar, vispora ou de bolas, sem previa licença da Municipalidade. A infracção será punida com a multa de 30\$000 reis alem do imposto.

§ Unico. É vedado aos menores a frequencia em taes estabelecimentos.

Art. 163. – É prohibido o jogo de qualquer especie dentro e fora dos negócios, bem como o ajuntamento de pessoas que se portem ali inconvenientemente, sob pena de prisão por 24 horas e o dono do negocio soffrerá a multa de 20\$000 reis.

Art. 164. – Para abertura de theatro precederá licença da Municipalidade. Nenhum espectáculo ou outro divertimento publico, sujeito a imposto, terá lugar sem licença especial. O infractor incorrerá na multa de 20\$000 reis alem do pagamento dos impostos.

Art. 165. – Nenhum circo ou qualquer armação para espectáculo publico será construido sem licença da Camara, que marcará o logar para o estabelecimento. A infracção será punida com 50\$000 reis de multa.

Art. 166. – São isentos de imposto de levantamento os coretos e postes para fogos de artifícios por occasião de quaesquer festividades, mas esses levantamentos só serão permittidos, depois de ter sido marcado local pelo Agrimentos ou Fiscal.

Art. 167. – É expressamente pñihbido o jogo de entrudo. Serão destruidos objectos para tal jogo e multado o infractor em 10\$000 reis.

TITULO XI

MERCADO

Capitulo Unico

Art. 168. – O Mercado Municipal desta cidade tem por fim a venda de generos alimenticios e outros objectos cuja venda não for ali vedada.

Art. 169. – Não podem ser vendidos fora do mercado, senão depois que obtiverem alta os generos seguintes: milho, feijão, farinha, toucinho, xarque, rapadura e quaesquer outros de primeira necessidade, designados por editaes affixados nos logares públicos e pela imprensa, si houver, com antecedencia de 15 dias.

Art. 170. – Aquelles que trouxerem taes generos para vender, serão obrigados a expol-os a venda no mercado, a varejo durante 24 horas e só depois de findo este praso poderão obter alta na praça, afim de vendel-os em grosso dentro ou fora della.

§ Unico. – Este preso se considerará findo depois das 12 horas do dia seguinte ao da entrada.

Art. 171. – Poderá ser espaçado o praso do artigo precedente até 3 dias sempre que houver escassez de generos e se receie carestia no mercado.

Art. 172. – Nas vendas a miúdo, ninguem será obrigado a retalhar seus genetos em quantidade menos de 500 grammas ou 1 litro, nem poderão fazer em porção maior de 30 kilos ou 60 litros. O infractor soffrerá multa de 30\$000 reis.

Art. 173. – Os mercadores poderão permanecer no mercado pelo tempo que lhes approuver, sendo porem prohibido comprarem mercadorias a outrem para tornal-as a vender no mercado; pena do art. Precedente.

Art. 174. – É prohibido a compra e venda por atacado dos generos a que se refere o artigo 169 destas posturas, dentro ou fora da cidade, sem que primeiro sejam expostos ao publico para a compra e venda a varejo pelo tempo determinado no art. 170. Os infractores tanto vendedores como compradores incorrerão na multa de 30\$000 reis.

Art. 175. – Nas mesmas penas incorrerão os negociantes que fizerem conluio com os mercadores para que esses deixem de vender os seus generos na praça.

Art. 176. – Em tempo de carestia, como tal considerado pela Municipalidade, as penas dos atravessadores e vendedores a estes, dos referidos generos ou dos que forem designados por edital, serão, como os demais casos, applicadas tantas vezes quantas forem as infracções; porem nas reincidencias poderão ser as multas elevadas até 200\$000 reis.

Art. 177. – Dos quartos do mercado, serão destinados para agazalho dos importadores, aquelles que forem precisos, um para o administrador ou arrematante se quizer fazer uso, e os demais serão alugados.

Art. 178. – Os locatarios que se recommendarem pela pontualidade nos pagamentos e pelo seu bom procedimento, dentro da praça serão com igualdade de condições, preferidos à quaesquer outros.

Art. 179. – O preparo, fechamento e limpeza dos quartos correrão por conta dos locatarios. Cada um poderá fazer a armação a seu gosto com tanto que com Ella não seja prejudicado o edificio, sendo as condições de aceio e fechamento determndas pelo administrador do mercado.

Art. 180. – Os locatarios que não conservarem os seus quartos com aceio necessario, serão previamente advertidos e si não attenderem incorrerão na multa de 10\$000, alem de ser feita a limpeza a sua custa.

Art. 181. – Só à pessoas idoneas poderão ser alugados os quartos do mercado e si depois de installado qualquer locatário tornar-se intoleravel na praça, por actos reprovados, o administrador ou arrematante comunicará ao Prefeito, afim de ser rescindido o contracto de aluguel e expulso o locatário.

Art. 182. – Pernoitarão na praça do mercado os mercadores ou importadores ou locatarios e seus cacheiros, sendo por estes responsaveis os patrões.

Art. 183. – É prohibido os locatarios venderem em seus botequins bebidas alcoolicas, generos comprados na praça do mercado; sendo unicamente permittida a venda: refrescos, fructas, doces, quitanda, hortaliças, aves, café liquido e comestiveis; na infracção pena de 20\$000 reis de multa.

Art. 184. – Estes botequins estabelecidos em quartos do mercado serão fechados todos os dias as 19 horas no verão, e as 18 horas no inverno, sobre a responsabilidade do administrador ou do empregado que tiver essas attribuições.

Art. 185. – Nesses botequins do mercado é expressamente prohibido ajuntamento de pessoas com tocatas, danças e vozerios; bem assim reunião de meretrizes, quer dentro ou fora dos botequins; e quaesquer outros abusos que offendam a ordem e bons costumes, ficando cada um dos circumstantes sujeito a multa de 5\$000 reis e o proprietario do botequim a de 30\$000 reis e sujeito a rescisão do contracto e a desoccupar o quarto no prazo Maximo de 24 horas, decorridos depois da respectiva intimação, e si dentro deste prazo não tenha sido desoccupado, será pelo Prefeito ordenado o despejo, podendo utilizar-se da autoridade policial e praças que necessitar para este fim.

Art. 186. – É tambem prohibido a qualquer habitante da cidade vender na praça do mercado, nella comprado, generos alimenticios, toucinho, carne de porco e seus preparados com fim especulativo e de monopolisar este commercio, ficando franca a venda de taes generos aos mercadores ou importadores e vindos de fora; na infracção pena de 20\$000 reis de multa.

Art. 187. – O administrador ou arrematante será o inspector de todo o serviço do mercado e a elle incumbe:

§ 1º. – Fazer cumprir todas as prescripções das posturas e ordens da Camara relativamente ao regimento da praça.

§ 2º. – Providenciar sobre infracções de posturas na forma das disposições em vigor.

§ 3º. – Manter a ordem na praça, podendo pedir o auxilio da força publica, sempre que precisar della para esse fim.

§ 4º. – Fazer uma visita diaria nos quartos de aluguel, afim de verificar si estão devidamente aceiados, si ha nelles generos deteriorados para serem apreendidos e evacuados, e si são cumpridas as posturas.

§ 5º. – Dar alta na conformidade dos artigos e disposições deste capitulo. A alta consistirá em um bilhete extrahido dos livros de talões e concebido nestes termos: <<Condedo alta a F... para (quantidade e especie da mercadoria) afim de que possa vender esses generos dentro ou fora da praça do mercado. Ponta Grossa em.... de.... de.... 191... (O nome do empregado)>>.

§ 6º. – Mandar fazer a limpeza da praça.

Art. 188. – A praça do mercado será aberta às 5 horas da manhã e fechado as 20 horas, sendo a hora respectiva annunciada por um toque de sineta.

Art. 189. – Durante o inverno a abertura se fará às 6 da manhã e o fechamento às 21 horas.

Art. 190. – É prohibida a entrada na prado interna do mercado, a pessoas à Cavallo e de animaes ou vehiculos, não se permittindo que sejam amarrados animaes em qualquer dos portões; pena: 10\$000 reis de multa.

Art. 191. – São prohibidos dentro da praça, ajuntamentos incompatíveis com a boa ordem, danças, vozerias e palavras obcenias. O infractor será punido com 10\$000 reis de multa e expulso da praça.

Art. 192. – Não serão admittidas no interior do mercado pessoas ébrias ou loucas; e si qualquer vendedor ahi se apresentar em um ou outro estado, o administrador ou arrematante arrecadará os seus generos em presença de duas testemunhas, afim de restituil-os a seus donos, depois de são ou serão entregues aos curadores o dos loucos ou a autoridade competente, quando não reclamados por aquelles, dentro de 48 horas depois de avisados.

Art. 193. – Os empregados da Camara não poderão negociar no mercado nem comprar generos em comissão por conta de terceiros.

Art. 194. – A agua da praça do mercado será para uso privativo do mesmo, os que damnificarem o poço ou seu aparelho ou qualquer linha aductora de encanamento, incorrerão na multa de 20\$000 reis alem de repararem o damno causado.

Art. 195. – Fica creada uma feira expositora de todos os productos do Municipio em tempo e lugar designados pelo Prefeito, que estabelecerá um premio para aquelle que apresentar os melhores e maior quantidade de productos em cada dia de exposição. O Prefeito estabelecerá as bases para

execução deste artigo, não podendo os premios serem menores de 50\$000 e nem maiores de 200\$000 reis.

TITULO XI

MATADOURO PUBLICO SEU ACEIO E ECONOMIA AÇOUGUES DE CARNE E CONDIÇÕES DA CARNE

Capitulo Unico

Art. 196. – Não será admittido ao corte, senão gado sadio, descansado ou com descanso nunca menos de três dias. O infractor será púnico com a multa de 20\$000 reis. (*)

Art. 197. – O arrematante das rendas do matadouro ou empregado que for designado pelo Prefeito, quando por qualquer circumstancia tenham de ser arrecadadas por administração, tomará nota diariamente do gado destinado ao corte, bem como a côr, marca, nome do cortador e de quem a rez foi comprada ou do criador.

Art. 198. – Ninguém poderá retirar do matadouro o gado que tiver abatido sem que antes tenha pago o imposto respectivo.

Art. 199. – A matança do gado será feita no inverno das 10 horas da manhã as 19 da tarde, e no verão das 11 da manhã as 17 da tarde; incorrendo os arrematantes das rendas do matadouro na multa de 10\$000 reis, quando forem alteradas as horas.

Art. 200. – Aquelle que talhar para consumo gado doente, cançado ou morto por accidente, incorrerá na multa de 30\$000 reis.

Art. 201. – O arrematante ou empregado para isso designado é obrigado a conserval-o com todo o aceio, lavando diariamente o logar e bem assim a ter seguro os curraes e portões; sob pena de 10\$000 reis de multa.

Art. 202. – A carne verde será transportada do matadouro para os açougues, em carros cobertos, e fechados com venezianas por todos os lados, afim de se tornarem bem arejados; sendo a construcção dos mesmos feita de modo a impedir no tracto a introdução de lama, agua &. O infractor soffrerá a multa de 40\$000 reis.

Art. 203. – Os carros serão lavados diariamente e os conductores se conservarão no maior aceio possivel. Na infracção será imposta a multa de 10\$000 reis.

Art. 204. – As rezes não serão conservadas amontoadas de um dia para outro nos logares que forem mortas, devendo ser os seus despojos transportados no mesmo dia pelo interessados.

Art. 205. – A carne será conduzida para os açougues das 14 horas em diante no inverno e das 15 horas no verão, porem sempre antes da noite.

Art. 206. – Os açougues serão situados em logar patente, onde possa ser fiscalizado o aceio, salubridade do talho da carne, assim como a fidelidade nos pesos. A infracção será punida com 10\$000 reis de multa.

§ Unico. – Os açougues terão pelo menos, 2 portas com grades de ferro para a rua, balcão de ferro com coberta de marmore, ganchos e aparelhos de ferro nikelados e galvanizado, para suspensão da carne. A canalisação da agua permittirá a lavagem diaria do estabelecimento, à jorro largo, logo que terminar a distribuição da carne.

Art. 207. – O corte da carne será feito a serra ou serrote e a faça e nunca a machado. A infracção será punida com a multa de 20\$000 reis.

Art. 208. – Só no matadouro publico ou particulares, com licença da Municipalidade se poderá abater rezes, porcos & para o consumo publico; os contraventores soffrerão a multa de 10\$000 à 20\$000 reis.

§ Unico. – Quando a matança seja feita em matadouros particulares, será o proprietario obrigado ao pagamento do imposto respectivo, o qual será feito no acto da expedição da licença, com a declaração do local onde tiver de ser feito o corte. O infractor incorrerá na multa de 20\$000 reis por cabeça de animal que abater.

Art. 209. – Os talhos onde for vendida a carne terão balcões com tampo de marmore, ganhos de ferro para serem pendurados os quartos de carne e toalhas brancas e aceiadas para livrar a carne do

* Observada a lei n. 371 de 4 de Outubro de 1913.

contacto immediato com a parede que poderá ser revestida de azulejo até 1,50 centímetros de altura. Pela infracção de qualquer destas disposições será o dono do talho multado em 10\$000 reis.

Art. 210. – Os talhos serão lavados diariamente, conservando-se fechadas as portas que deverão ser de grades de modo que o ar seja renovado facilmente. A infracção será punida com 20\$000 reis de multa.

Art. 211. – O interior dos talhos se conservarão sempre no maior aceio possível afim de não axhalar mau cheiro e os vendedores deverão andar aceiados sob pena de 30\$000 reis de multa em qualquer dos casos.

Art. 212. – A carne que por seu aspecto ou mau cheiro indicar principio de decomposição, ordenará o Fiscal que seja enterrada, depois de examinada pela autoridade competente, ou na falta desta, por dois peritos idoneos; e o dono do talho será multado em 50\$000 reis.

Art. 213. – Os cortadores e vendedores de carne, no trabalho, usarão sempre de um avental branco que cubra a parte anterior do corpo desde o pescoço até os joelhos. Usarão também de serrotes apropriados para a carne com ossos e servir-se-hão de balanças, cujo metal não seja nocivo a saúde. Tanto as balanças como o balcão e lugar onde cortarem a carne, deverão conservar-se bem eceiados. A infracção de qualquer destas disposições será punida com 30\$000 rs. de multa.

Art. 214. – Os porcos destinados para o consumo publico, serão conservados e sustentados pelos seus donos, em chiqueiros feitos no matadouro ou em lugar para esse fim destinado pela Municipalidade. O infractor incorrerá na multa de 10\$000 reis.

Art. 215. – É expressamente prohibido vagarem soltos pelas ruas e praças animaes – cavallar, muar ou bovino.

§ 1º. – O animal que for encontrado, vagando pelas ruas e praças será apreendido pelos Fiscaes da Camara e recolhidos na mangueira do matadouro ou Municipal e multado o respectivo dono em 5\$000 reis.

§ 2º. – Caso não seja reconhecido o dono do animal ou que embora seja, não tenha elle pago a multa dentro do praso de 5 dias, para resgatar o animal, será este vendido em hasta publica, de cujo producto, deduzida a importancia da multa e das despesas feitas com o tratamento do animal, será o restante recolhido aos cofres da Camara que será entregue a quem de direito pertencer.

Art. 216. – Os açougueiros que consentirem a venda de carne em seus açougues por pessoas estranhas, serão punidos com a multa de 20\$000 reis.

Art. 217. – O Prefeito mandará fazer os melhoramentos necessarios no matadouro afim de facilitar a matança do gado e cooperar para que sejam escrupulosamente conservados os preceitos de hygiene, bem como fará conservar uma caldeira com os acessórios à matança de porcos.

§Unico. – O processo para a matança do gado vaccum, e adoptado por meio da applicação de um estylete, sendo em seguida sangrado de modo a esgorar completamente o sangue. A infracção será púnica com a multa de 10\$000 reis.

TITULO XII

CEMITERIO E ENTERRAMENTOS

Capitulo Unico

Art. 218. – É prohibido na cidade ou em qualquer ponto do Municipio, o enterramento de cadaveres fora dos cemiterios. O infractor soffrerá a multa de 10\$000.

Art. 219. – Ficão sob a administração da Municipalidade e considerados Municipaes, alem do actual Cemiterio Municipal, os demais existentes e que vierem a existi no Municipio.

Art. 220. – Nenhum cadaver será dado à sepultura sem que tenham sido observadas as formalidades legaes.

Art. 221. – Nenhum enterramento se fará, tanto nos cemiterios públicos como particulares, sem observandoa das regras aconselhadas pela hygiene, precedendo a autorização do poder competente, escripto no attestado do facultativo que tiver o óbito ou da autoridade policial.

Art. 222. – O facultativo ou a autoridade policial são obrigados a declarar nos attestados que passarem, o nome do fallecido, filiação, idade, côr, naturalidade, residencia e causa da morte.

Art. 223. – Si algum corpo for conduzido ao cemitério para ser sepultado, sem o attestado medico e sem o – sepulte-se – da autoridade competente, o zelador do cemiterio fará a detenção do conductor e comunicará à autoridade respectiva para tomar conhecimento do facto.

Art. 224. – Os cadaveres a que se derem sepulturas em jazigos communs, isto é, sem carneira ou catacumba, ficarão ao menos 1,55 m. abaixo da superficie da terra, a infracção trará para o zelador as penas de 5\$000reis de multa e de suspensão do emprego por 15 a 30 dias.

Art. 225. – Nenhum cadaver será conservado insepulto por mais de 36 horas e nem será sepultado antes de decorridas as 24 horas, salvo mostrando putrefacção ou tendo sido a morte causada por molestia contagiosa ou epidemica. A infracção será punida com 20\$000 reis de multa.

Art. 226. – Os cadaveres serão conduzidos a sepultura decentemente vestidos, e amortalhados dentro de qualquer involucro. A infracção será punida com 20\$000 reis de multa.

Art. 227. – O cadaver de pessoa que tenha succumbido por molestia contagiosa, ou epidemica, será conduzido com todas as precauções aconselhadas pelo regulamento sanitario . (Lei nr. 257 de 14 de Janeiro de 1910), sob as penas do citado regulamento.

§ Unico. – O cadaver nessas condições será sepultado na parte do cemiterio que for indicada, tendo as sepulturas a profundidade de 2,50 mm.

Art. 228. – É prohibido sepultar em covas ou catacumbas já por outros corpos occupadas, antes de decorridos 5 annos pelo menos e NE se poderá abril-as, salvo por ordem da autoridade competente, em casos especiaes. Nessa hypothese não poderão ser conservadas abertas as sepulturas por mais de 12 horas.

Art. 229. – A Camara fiscalisará como lhe cumpre todos os cemiterios do Municipio, quer publicos, quer particulares, fazendo observar o disposto nos artigos precedentes e seguintes, alem da observação restricta das disposições previstas pelo Regulamento Sanitário.

Art. 230. – Si houver mais de um cemiterio publico, fica livre a pessoa, a quem pertencer os funeraes, a escolha daquelle que mais lhe convier.

Art. 231. – É livre a toda pessoa fundar um lugar para a sepultura de seus parentes.

Art. 232. – Os lugares para sepulturas dividir-se-hão em duas classes, à saber: a 1ª os que forem tomados para sepulturas, carneiras ou mausuleos; a 2ª os communs, destinados as sepulturas em geral.

Art. 233. – É permittido dar sepultura em um só lugar a duas pessoas da familia que fallecerem no mesmo dia.

Art. 234. – As cerneiras ou catacumbas serão immediatamente, depois de recolhido o cadaver, fechadas com tijollos ou pedras e rebocadas a cal ou a cimento. A infracção será punida com a multa de 10\$000 reis.

Art. 235. – As pessoas reconhecidamente pobre, são isentas do imposto sujeito às sepulturas.

Art. 236. – O zelador do Cemiterio é obrigado a comparecer diariamente no cemiterio, onde deverá permanecer durante o dia.

Art. 237. – A Camara ordenará o nivelamento e outros melhoramentos precisos, sem prejudicar os jazigos existentes; e, quando este serviço possa destruir sepulturas construidas de pedra e cal, o fará annunciar pela imprensa, por edital, designando o numero e seus caracteristicos, afim de que os interessados removam convenientemente os restos mortaes alli encerrados. Si os interessados forem conhecidos serão pessoalmente avisados.

§ Unico. – O zelador do Cemiterio tem attribuições para marcar o prazo de trez dias as pessoas ou responsaveis das familias enterradas, cujo prazo exgotado, o zelador demolirá qualquer carneira, jazigo ou catacumbas, depositando os ossos encontrados, em uma urna de madeira de lei, no fundo da sepultura.

Art. 238. – Os enterramentos serão feitos mediante o pagamento das taxas de conformidade com a tabella nrs. 12 e 26.

Art. 239. – As catacumbas ou carneiras serão feitas de modo a formarem ruas, perfeitamente alinhadas em quadras retangulares; sendo todas as sepulturas, tanto communs como em catacumbas ou carneiras, devidamente numeradas.

Art. 240. – O Zelador satisfará, sempre que for possivel, o desejo do encarregado do enterro ou da pessoa da familia do fallecido, quando preferir sepultura de um parente.

TITULO XIII

ROCIO

Capitulo I

Art. 241. – Os terrenos do rocio da cidade de Ponta Grossa, situados nos núcleos coloniaes – Uvaranas, Neves, Pelado ou D. Luiza serão concedidos por aforamento perpetuo, isto é, na zona do Pelado tambem podem ser concedidos por titulo definitivo ou provisório (compra) as pessoas que requererem, mediante o pagamento dos impostos determinados na tabella n. 5, § 19, nrs. 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Art. 242. – Cada uma carta de aforamento ou de titulo de compra comprehenderá desde um hectare de terreno sendo permittido conceder-se à um só requerente, até 10 hectares, lavrando-se neste caso, a carta correspondente a quantos forem os hectares ou lotes concedidos. (*)

Art. 243. – Os terrenos concedidos por aforamento perpetuo, comprehenderão os banhados existentes nos lotes, não podendo conceder-se mattos e aguadas de servidão publica; salvo sendo para industrias ou em casos excepcionaes.

Art. 244. – O processo para concessão de terrenos por aforamento perpetui e outros terão a mesma marcha determinada para os de carta de data, mediante as mesmas condições e pena dos artigos 71 e 71 e seus paragraphos destas posturas.

Art. 245. – É facultado a qualquer foreiro converter os seus títulos de terrenos aforados na zona do Pelado, em titulo definitivo ou provisório (compra) de accordo com a letra B e C da lei nr. 307 de 28 de Setembro de 1911.

Art. 246. – Ninguém poderá transferir o dominio útil dos terrenos aforados sem previa licença do Prefeito, ficando a tranferencia sujeira a laudemio e emolumentos devidos por lei. A infracção será punida com a multa de 20\$000 reis, voltando o terreno novamente a pertencer a Camara.

Art. 257. – São prohibidas no rocio as roçadas e derrubadas de mattos que cobrem as nascentes e cabeceiras dos rios e manaciaes que por ellas correm e que o margeão até a distancia de dez metros de cada lado. O infractor será punido com a multa de 30\$000 reis e obrigado a indemnisar os prejuizos causados.

Art. 248. – Aquelle que queimar campos ou mattos alheios, na epocha de Setembro a Janeiro será punido com 50\$000 reis de multa e fora daquelle tempo, com 100\$000 reis, alem de pagar os damnos causados.

Estas disposições comprehendem tambem os campos e mattos Municipaes. O delactor terá a metade da multa.

Art. 249. – As plantações do rocio serão feitas dentro de cerco de lei. Os plantadores que não tiverem fecho em seus terrenos, não poderão reclamar pelos damnos causados por animaes.

Art. 250. – Os foreiros que occuparem maior parte (area) de terreno que lhe é concedida, pagarão alem do imposto e emolumentos, multa e mais a importancia de foro relativa ao excesso que occuparem, desde a data da verificação ou do levantamento do cadastro.

* Unico. – Os que possuirem terrenos em excesso, por transferência posterior ao levantamento do cadastro, são sujeiros aos foros, desde a epocha em que houverem os mesmos terrenos e os demais impostos decretados.

Art. 251. – A Municipalidade mandará fazer o cadastro do rocio, distinguindo a parte aforada da devoluta com a descriminação de cada aforamento. Tanto naquella como nesta serão declarados a natureza, qualidade do terreno e o seu destino.

Art. 252. – O foreiro que tiver cercado o terreno excedente ao indicado na sua carta de aforamento, poderá requerer dentro do praso que lhe for marcado, depois de avisado, pagando os direitos de accordo com a tabella respectiva.

Art. 253. – Depois do cadastro levantado, o Engenheiro ou Agrimensor visitará o rocio até seus limites, ao menos duas vezes por anno e sempre que o Prefeito ordenar, para verificar se os foreiros occupam somente os terrenos concedidos e igualmente si os marcos do rocio e todos os que por

* Nota n. 5. Nas immediações do quartel do 5º Regimento só poderá ser concedido um hectare ou fracção de hectare a cada individuo ou familia, satisfasendo sempre o imposto de um hectare.

qualquer motivo forem plantados ou assignalados por ordem da Municipalidade, se conservarão inalterados, e em caso contrario, quem foi ou são os autores das alterações.

Art. 254. – Aquelle que se apropriar de terreno dentro do rocio, edificil-o e fechal-o sem a concessão da Municipalidade, será obrigado a demolir a obra feita e incorrerá na multa de 30\$000 reis.

Art. 255. – No caso de não realizar essa demolição no prazo de 5 dias, depois de avisado elo Fiscal, será ella feita pela Municipalidade à custa do infractor.

TITULO XIV

ESTRADAS, CAMINHOS, CONSERVAÇÃO DE ARVORES E EXTINCÇÃO DE FORMIGUEIROS

Capitulo I

Art. 256. – São Municipaes as estradas, que communicarem os quarteirões com as povoações e colinias do Municipio, e estas entre si.

Art. 257. – São viccinaes as estradas de menor transito e commercio, isto é, os caminhos que levão os moradores as estradas Municipaes em geral.

Art. 258. – As estradas Municipaes partirão do centro ou atravessarão quando convenha aproveitar mais de uma, tomando-se um ponto para limite afim de que se distingão das viccinaes que procurarão os sítios dos moradores.

Art. 259. – As estradas Municipaes deverão ter pelo menos 13 metros de largura, salvo os logares que for isso absolutamente impossivel. Os caminhos particulares terão metade dessa largura. Os aterrados deverão ter pelo menos 3 metros de largura.

Art. 260. – As estradas Municipaes serão feitas e concertadas pelos proprietarios, foreiros ou rendeiros, aggregados e moradores de seus contornos, e tal serviço será feito no decurso dos mezes de Março a Maio de cada anno, e, em caso urgente em qualquer epocha.

Art. 261. – As estradas viccinaes serão feitas e concertadas annualmente na mesma epocha ou na que for determinada pelo Engenheiro ou Agrimensor de accordo com o Prefeito.

§ Unico. – A Municipalidade poderá por sua parte attender as necessidades das alludidas estradas e concertal-as quando julgar conveniente e em qualquer epocha.

Art. 262. – Os trabalhos das mesmas estradas serão começadas das povoações com preferencia da sede do Municipio, e das estradas geraes ou Municipaes, quando o serviço for para as viccinaes, que a estas venhão encontrar.

Art. 263. – Todos os proprietarios, rendeiros ou foreiros, administradores ou feitores aggregados ou moradores que se utilisarem das estradas são obrigados, tanto nas estradas Municipaes como nas viccinaes, a conservar limpas e desembaraçadas as suas testadas, fazendo as estivas, aterros e exgottos para as aguas.

§Unico. – Todo aquelle que, poela posição de sua propriedade, não tiver por onde dar sahida as aguas pluviaes, poderá construir essa servidão pela propriedade alheira, com toda a solidez e indemnizando qualquer prejuizo. Esse exgotto não poderá servir senão para o escoamento das aguas pluviaes, sob pena de 10\$000 reis de multa ao infractor.

Art. 264. – Os caminhos municipaes e viccinaes serão feitos e conservados de commum accordo entre todos os moradores dos terrenos a que se dirigirem esses caminhos, que serão obrigados a prestar, para a abertura e reparos dos mesmos caminhos, metade da sua gente de serviço: e esta só será obrigada a trabalhar até que o caminho chegue as suas moradas ou encruzilhadas.

Os moradores que só tiverem uma pessoa de serviço, serão, não obstante a regra acima, obrigados a prestal-a. Os infractores incorrerão na multa de 30\$000 reis e o serviço que lhes couber será feito a sua custa.

Art. 265. – Quando estes serviços excedam as forças daquelles que a elles são obrigados, o Engenheiro ou Agrimensor communicará ao Prefeito para que sejam feitos à custa da Camara.

Art. 266. – As pontes e aterros nos rios, serão conservados de commum accordo, pelos moradores dos contornos do interior, que não fizerem testadas nas estradas, mas dellas gosarem.

Art. 267. – É prohibido o corte de arvores à beira das estradas e caminhos, salvo se embaraçarem o transito. O infractor soffrerá a multa de 10\$000 reis.

Art. 268. – Os vallos feitos à beira das estradas nunca ficarão em distancia menor de 3 metros dellas, a contar da beira da estrada até a dos vallos. A infracção será punida com a multa de 10\$000 reis, sendo o infractor obrigado a fazer outro vallo à sua custa.

Art. 269. – Os vallos já existentes em menor distancia e que possam occasionar desastres aos transeuntes, deverão ter para o lado da estrada cerca de frechame, de varões ou de arame em toda a extensão. A infracção será punida com 10\$000 reis de multa.

Art. 270. – Aquelles que nas estradas embaraçarem ou mandarem embaraçar o transito de qualquer forma, a pretexto de encostos de animaes, quer de dia, quer de noite, serão multados em 10\$000 reis, e obrigados a remover o embaraço.

Art. 271. – As estradas que passarem em terrenos particulares poderão ter portão ou porteira.

Art. 272. – O viajante que não fechar o portão ou porteira por onde passar, pagará a multa de 5\$000 rs., além do valor do damno que por ventura houver causado.

Art. 273. – O Prefeito depois de ouvir o Engenheiro ou Agrimensor, nomeará inspectores para cada uma das estradas, sendo conservados enquanto bem servirem.

Art. 274. – Aos inspectores compete:

§ 1º. – Avisar por si ou por intermédio dos inspectores de quarteirão, que a isso ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, os proprietarios, rendeiros, administradores, posseiros e aggregados para que no dia designado previamente, na epocha determinada no artigo 260, dêem começo ao serviço nas estradas.

§ 2º. – Dar a melhor direcção possível às estradas, aterros, pontes, exgottos e estivas, assdim como dirigir os serviços dos trabalhadores.

§ 3º. – Remetter ao Engenheiro ou Agrimensor, depois de concluidos os trabalhos ou depois de findo o praso marcado no artigo 274, a relação nominal dos que cumpriram e dos que não compareceram, o que lhes é determinado nestas posturas.

Art. 275. – Serão gratuitos os cargos de inspetores.

Sert. 276. – O Engenheiro ou Agrimensor examinará as estradas, sendo multados aquelles que tiverem incorrido em faltas.

Art. 277. – No caso de impedimento o Engenheiro ou Agrimensor nomeará um inspectir interino até que compareça o effectivo.

Art. 278. – As duvidas suscitadas entre os interessados nas respectivas estradas, serão decididas pelos inspectores respectivos com recurso voluntario para o Prefeito, acompanhado de informação do Engenheiro ou Agrimensor.

Art. 279. – Quando as obras das estradas municipaes forem tão dispendiosas que excedam as posses dos interessados, o Engenheiro ou Agrimensor as avaliará e a Camara auxiliará a execução das mesmas; e neste caso, si esta se ver tambem em contingencia de dofficuldades por falta de fundos sufficientes, recorrerá immediatamente ao Governo do Estado, afim de solicitar um auxilio para ser applicado na execução das referidas obras.

Art. 280. – De tudo que occorrer neste ramo de serviço o Engenheiro ou Agrimensor dará conta circumstanciada ao Prefeito, que fará menção das despesas, das multas e das necessidades, fundamentando ou motivando todas as suas affirmativas.

Art. 281. – Os proprietarios, rendeiros ou foreiros, administradores ou aggregados, posseiros e moradores nos contornos das estradas municipaes e viccinaes, do que se utilisarem, que, por si ou por propostos jornaleiros seus, não concorrerem aos trabalhos de abertura ou concertos das estradas a que são obrigados, serão punidos com a multa de 2\$000 reis diários, durante o tempo que for gasto com aquelles trabalhos.

Art. 282. – Nos quarteirões onde existir mais de um caminho que conduza ao mesmo ponto, e der-se o caso de um delles ou todos atravessem propriedades particulares com prejuiso dos proprietarios, poderão ser fechados os de menos transito que não sejam considerados absolutamente necessários. Aquelle que violar a resolução da Camara, reabrindo os caminhos fechados, será punido com 30\$000 reis de mula, alem de ser obrigado a fechal-os novamente.

Art. 283. – Todos os proprietarios ou inquilinos de casas, chácaras ou terrenos da cidade e suas povoações, até a distancia de um kilometro são obrigados a extinguir formigueiros de formigas

damninhas nas ditas propriedades, dentro do prazo que for marcado pela Camara. O infractor soffrerá a multa de 10\$000 reis.

§ Unico. – Imposta a primeira multa, será concedido ao multado, mais um prazo improrrogavel de 15 dias, dentro do qual deverá cumprir o disposto neste artigo, e quando não faça será de novo multado em 20\$000 reis, mandando o Prefeito fazer a extracção por conta do infractor.

Art. 284. – Sempre que o Fiscal ou Guarda-Fiscal tiverem noticia de algum formigueiro em terreno particular, se entenderão com o proprietario para verificar e prevenil-o da obrigação imposta pelo artigo precedente. Verificada a existencia do formigueiro, quer pelo exame que se fizer, quer pelo testemunho de dois visinhos, ficará o proprietario obrigada a extinguil-o segundo o prazo que lhe for concedido na forma do § unico do artigo precedente.

Art. 285. – Todo aquelle que se sentir prejudicado pelas formigas, e souber onde existe o formigueiro, dará immediatamente parte ao Fiscal, que providenciará como fôr do seu dever.

§ Unico. – Todas as vezes que o Fiscal tiver de, por parte da Camara, fazer a extracção das formigas nas ruas e terrenos, procurará, combinar com o proprietario ou inquilino da propriedade onde esteja o principal formigueiro, afim de empregarem os meios necessarios para sua completa extincção.

Art. 286. – É expressamente prohibido ter abelhas dentro do quadro urbano, sob pena de 20\$000 reis de multa e obrigação de retiral-as immediatamente.

TITULO XV

CERCAS

Capitulo I

Art. 287. – Por cerca de lei se entenderá: muro, cercas de taboas, tronqueiras com frexames ou fios de arame, e de pao a pique com oito palmos de altura.

Art. 288. – Os fechos dos campos ou terrenos de criar, serão feitas de commum accordo pelos proprietarios, segundo a porção que cada um tiver nos terrenos. Não havendo accordo entre as partes, o interessado requererá ao poder competente que resolverá como for conveniente, depois de intentada a conciliação. O infractor será punido com 50\$000 reis de multa alem de ser o fecho feito a sua custa.

O processo consistirá somente na nomeação de arbitros, na decisão destes e sentença do Prefeito com appellação para a Camara, que deverá ser feita voluntariamente, no prazo de 5 dias. Quando houver de intervir terceiro arbitro por discordarem os dois primeiros, aquelle concordará com um dos laudos preferidos.

Art.289. – Fica prohibido d'ora em diante os cercos com vallos. Os infractores serão punidos com a multa de 2\$000 reis por metro corrente, alem de serem obrigados a pôr tudo no antigo estado.

Art. 290. – Os que tiverem plantações à beira de estradas publicas e caminhos viciinaes, as conservarão com cercas de lei; e caso contrario, não poderão reclamar pelos prejuizos que soffrerem, occasionados pelos animaes que por esta vagarem ou transitarem, e responderão pelo damno que aos mesmos causarem.

Art. 291. – Os galhos das arvores em cercas que estiverem a beira das estradas, deverão ser voltados para dentro dos terrenos ou então cortados si embaraçarem o transito. Os infractores serão multados em 30\$000 reis.

§ Unico. – As ditas cercas serão feitas na distancia de um metro da beira das estradas. Dentro da cidade e povoação são expressamente prohibidas as cercas vivas. A infracção será punida com 30\$000 rs. de multa.

Art. 292. – As cercas vivas que já existirem em distancia menos de um metro da beira das estradas conforme preceitua o paragrapho unico do artigo precedente, serão conservadas uma vez que não embaracem o transito.

Art. 293. – As cercas de moirões e varas, e de qualquer outra especie a beira das estradas, com o fim de acautelar plantações, serão feitas de modo que não fiquei pontas que possam offender os transeuntes. A infracção será punida com 10\$000 reis de multa.

TITULO XVI

AGRICULTURA E INDUSTRIA PASTORIL

Capitulo I

Art. 294. – As propriedades ruraes, no Municipio, são de lavrar e criar; as primeiras consistem em matto e destinados a cultura e em terrenos de rocio; as segundas consistem em campos e logradouros.

Art. 295. – São chamados – Beira-campos, aquelles terrenos que, destinados a cultura se acham unidos aos terrenos de criar, comprehendendo-se nestes a parte de mattos até 300 braças. Nestes terrenos o proprietario fará fecho de lei, si os quizer aproveitar para lavrar, si a falta de fecho não prejudicar a terceiro.

Art. 296. – Havendo dois terrenos limitrophes, um de agricultura e outro de criar, serão os proprietarios obrigados a fecho de mão commum em toda a extenção em que se limitarem.

Art. 297. – Quando não se possam fazer o cerco por accordo particular, qualquer dos interessados poderá requerer a autoridade competente, e este determinará que se faça o cerco por onde convier e qual a extenção que competir a cada um.

Art. 298. – Aquelle que se recusar a fazer o cerco ou deixar de cumprir a decisão da autoridade, pagará 30\$000 reis de multa e o serviço que lhe competir será feito a sua custa de ordem do Prefeito.

Art. 299. – Sendo o dono de um o mesmo do outro, será obrigado a ter a frente dos terrenos de cultura fechado convenientemente, salvo si essa falta não prejudicar a terceiro. A pena para a infracção será a mesma do artigo precedente.

Art. 300. – Aquelles que quizerem conservar animaes dentro de terrenos lavrados, mesmo que em campinas, fachaes e logradouros existentes entre esses terrenos o farão debaixo da cerca de lei, por si ou a requerimento de qualquer interessado. Os que não fizerem, sendo avisados pelo interessado ou Fiscal ou qualquer outro empregado municipal, pagarão 30\$000 reis de multa e o serviço será feito de ordem do Prefeito a custa do infractor.

Art. 301. – Os proprietarios, posseiros, arrendatarios ou seus prepostos que encontrarem nas plantações existentes em suas terras lavradas, qualquer animal farão pela primeira vez avisar os respectivos donos para que o retirem; e si não for retirado ou ahi apparecer novamente, sendo o animal suíno, caprum ou lanígero, poderá matar-o dando immediatamene sciencia ao dono do animal, para que o aproveite, querendo.

Art. 302. – Si porem os prejudicados em suas plantações não quizerem matar o animal ou que seja o animal vaccum, muar ou cavallar, o apprehenderão, depois de advertencia ao dono, para que o retire e o entregarão ou enviarão ao Fiscal, que fará avisar o dono e a este o restituirá depois de multar-o em 30\$ rs. alem das demais despesas feitas e do pagamento do damno que por ventura for causado.

Art. 303. – Si quaesquer animaes não forem reclamados até 3 dias de aviso, serão pelo Fiscal vendidos em hasta publica. O producto da arrematação, deduzidas as despesas feitas e damno causado, será recolhido aos cofres municipaes. Si antes da arrematação o dono quizer receber os animaes, estes lhe serão entregues, mediante o pagamento da multa e mais despesas a que se refere o artigo precedente.

Art. 304. – Si não for conhecido o dono dos animaes, o prejudicado fará a apprehensão e os entregará ao Fiscal, e este lavrando o auto ou termo de recebimento, por editaes de 8 dias, convidará a quem se julgar com direito aos mesmos animaes a vir reclamar-os, sob pena de serem postos em hasta publica, como determina o artigo precedente. Com o producto da venda, serão pagos o damno causado, a multa e mais despesas.

Art. 305. – Fica salvo ao prejudicado haver o damno causado, a que se referem os artigos precedentes, por outros meios permittidos em direito, quando não se conforme com a quantia estabelecida.

Art. 306. – O que tiver em seu poder algum desses animaes por mais de 24 horas sem avisar ao dono ou entregar ao Fiscal, neste caso, contando a seu favor o tempo gasto com a conducção; será punido com 5\$000 reis de multa. Si fizer maior damno, será por elle responsavel.

Art. 307. – O conductor de animaes entregues ao Fiscal perceberá, de cada animal um mil reis por legua ou fracção tanto de ida como de volta, pagos a custa do dono ou com o producto da arrematação.

Art. 308. – Pelo deposito, alem do taxado por lei geral, terá o depositario duzentos reis por cabeça; pela estada diaria.

Art. 309. – O depositario que occupar em seu proveito ou de outrem os animaes depositados, perderá a estada e soffrerá a multa de 10\$000 reis.

Art. 310. – Os animaes que forem encontrados em terrenos de criar, sem marca ou signal, ou com marca e signal desconhecidos, serão aprehendidos e entregues ao Fiscal para os fins legais como determina o artigo 304. O conductor perceberá merade do vencimento estabelecido no artigo 307.

Art. 311. – Nos campos e logradouros, terrenos de criar, abertos ou em commum, se conservará somente o numero de animaes que não excedão as suas forças productivas, o que poderá ser arbitrado por accordo escripto que se registrará na Camara, feito pelos interessados ou por intermedio do Prefeito, a requerimento de qualquer delles, no caso de não haver accordo.

Art. 312. – Aquelle que exceder esse numero, depois de ter havido accordo ou arbitramento, será obrigado a retirar o excesso de animaes e pagará a multa de 2\$000 reis por cabeça.

Art. 313. – Não é permittido fazer-se criação de porcos soltos nos campos de criar e logradouros; pena: 10\$000 reis de multa.

Art. 314. – Os anumais que forem propositalmente conduzidos para as plantações e terrenos alheios, com intento de serem os donos multados; não serão mortos e nem aquelles multados; mas sim, os que assim tiverem procedido, que pagarão a multa de 50\$000 reis alem do damno causado.

Art. 315. – Suscitado-se duvida a respeito, o Fiscal depositará os animaes até decidir-se summariamente perante elle com recurso para o Prefeito.

Art. 316. – Os tropeiros, boiadeiros, porqueiros e viajantes que soltarem seus animaes nas terras lavradas ou em pastagens criadas, fechadas com cercas de lei, sem licença do proprietario, posseiro, rendeiro ou aggregado, incorrerão na multa de 30\$000 reis, e pagarão mais a taxa de duzentos reis por animal para o prejudicado e que poderá exigir arbitrariamente, quando não se conformar com a taxa marcada. Na mesma pena incorrerão os rancheiros, si os animaes entrarem naquellas terras sem a respectiva permissão.

Art. 317. – Os donos de pastos de aluguel serão obrigados a tel-os fechados com cercas de lei e com chave no portão ou porteira, sob pena de serem punidos com a multa de 2\$000 reis por animal que delles fugir alem de pagar o damno causado.

Art. 318. – Os donos, posseiros, rendeiros ou aggregados de campos abertos querendo plantar em algum capão de matto existentes nesses pastos querendo aproveitar os mesmos pastos para a cultura, deverão fechar as plantações com cercas de lei, sob pena de não poderem haver o damno causado e nem gosarem outros indultos concedidos pelas presentes posturas.

TITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Capitulo I

Art. 319. – Os lançamentos de impostos serão feitos nas epochas determinadas pela Camara, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Prefeito.

Art. 320. – Feito o definitivo lançamento, será pago o imposto, ainda que por qualquer motivo seja fechado a casa de negocio, ou officina &. &.

Art. 321. – Da indevida inclusão em lançamento, podem os contribuintes correr para o Prefeito, antes de findar-se o praso marcado para os pagamentos.

Art. 322. – Incorrerão na multa de 50% sobre o imposto, aquelles que nas epochas devidas não pagarem as licenças ou impostos que forem obrigados.

Art. 323. – As casas de negócios que se abrirem durante o anno, serão lançadas em additamento no livro dos lançamentos de impostos.

Art. 324. – A licença será concedida por simples despacho do Prefeito, expedindo-se desde logo o respectivo alvará, desde que estejam pagos os impostos e sellos.

A licença poderá ser solicitada e concedida em qualquer epocha do anno.

Art. 325. – Na Procuradoria existirá um livro diario alem dos auxiliares-precisos para facilitar a escripturação exigida.

Art. 326. - Ninguem poderá fazer venda, alheiação ou outro qualquer transpasse de edificios, predios e contrucções ou benfeitorias nos terrenos municipaes, ou somente de terrenos sem autorização do

Prefeito, e pagamento do imposto predial e outros a que estiverem sujeitos, sob pena de ser nullo o contracto e multados: o vendedor em 100\$000 reis e o comprador em 50\$ rs.

Art. 327. – Para que os proprietarios possam ser dispensados do pagamento do imposto predial de um semestre, torna-se necessario provar perante o Prefeito que o Predio esteve fechado mais de trez mezes.

Art. 328. – Aos empregados da Camara incumbe: verificar si os que negociam e põem mercadorias a venda pagam ou não o imposto devido.

Art. 329. – A cobrança de todos os impostos municipaes será feira nas epochas determinadas pela Camara.

Art. 330. – Pela violação das posturas, são responsaveis os paes pelos filhos menores, os tutores e curadores pelos pupilos e curatellados, e os amos pelos criados ou os patrões pelos empregados.

Art. 331. – Todo aquelle que infringir trez vezes as mesmas disposições, pagará o triplo da multa e assim progressivamente; bem como na reincidencia será sempre multado no dobro.

§ 1º. – Todas as intimações dar-se-hão nas pessoas dos infractores, proprietarios, procuradores, gerentes, administradores, paes, tutores ou curadores, os quaes assignarão o respectivo auto. Negando-se elles a assignar ou não sabendo escrever, serão os autos assignados por duas testemunhas.

§ 2º. – A Municipalidade poderá fazer suas intimações tambem por editaes quando assim exigir o caso.

§ 3º. – Os empregados Municipaes serão sempre testemunhas douts para as infracções das disposições deste codigo.

Art. 332. – Não podendo o infractor pagar a multa e tendo fiador edoneo, será aceira a fiança, marcando-se praso rasoavel para a entrada da importancia da multa e o infractor não dando fiador edoneo, será commutada em prisão celular, e calcular-se-ha o valor de cada dia de prisão em 3\$000 reis.

Art. 333. – Todo aquelle que desobedecer ou injuriar a qualquer das autoridades Municipaes ou aos empregados da Camara, quando em exercício de suas funções ou actos relativamente a corporação, soffrerá a multa de 50\$000 reis e posto em custodia até satisfazer a multa alem das demais penas em que incorrer.

Art. 334. – Os Fiscaes são obrigados a fazerem no Municipio correições trimestraes, afim de verificar si são observadas as posturas, sob pena de suspensão do emprego e multa de 30\$000 reis. Por essa occasião, avisando os proprietarios ou moradores das casas, deverão visitar os quintaes.

Art. 335. – A epocha das correições geraes será designada pelo Prefeito.

Art. 336. – Todos os negociantes sujeitos a correição, são obrigados a terem aberta as suas casas de negocio naquelles dias apresentando ao lançador geral ou a uma commissão, suas licenças, pesos, medidas e balanças para o competente - <<Visto>> - sob pena de 10\$000 reis de multa, alem das demais penas em que incorrerem por outras infracções.

Art. 337. – Si as infracções se derem nas casas particulares ou dentro dos quintaes, não haverá procedimento algum sem denuncia por escripto.

Recebida a denuncia pelo Fiscal, irá este ao lugar da infracção e pedirá ao dono ou inquilino permissão para entrar, e si esta lhe for negada, requererá a autoridade policial e proceserá como for de direito.

Art. 338. – O Fiscal deve requisitar da autoridade competente os auxilios que carecer para a boa e fiel execução destas posturas.

Art. 339. – O Prefeito poderá impor aos empregados da Camara a multa de 5\$000 a 30\$000 reis, conforme a gravidade da falta que porventura commetter.

Art. 340. – Por intermedio das autoridades policiaes a Camara solicitará a cooperação dos inspectores de quarteirão, para que velem pela exacta observancia das posturas, em seus respectivos quarteirões e dêem parte ao Fiscal de qualquer contravenção, com declaração do lugar, dia e hora em que foi commetida, nomes dos contraventores e testemunhas.

Art. 341. – A Camara solicitará a coadjuvação da policia para todos os demais casos, para cuja vigilancia for mister o seu concurso, taes como: fiscalisação da illuminação publica, &, &. (Vide Regulamento de Luz Electrica).

Art. 342. – Os terrenos municipaes, cujos proprietarios ou foreiros, delles desistirem, ou perderem o direito de conformidade com as presentes posturas, poderão ser concedidos a outros.

Art. 343. – Quando por alguma calamidade publica, se manifestar carestia, a Camara ou o Prefeito anunciará por edotal e marcará a porção em que deverão ser vendidos os generos de primeira necessidade.

Art. 344. – Na mesma occasião decretará a prohibição da sahida de taes generos para fóra do municipio.

Art. 345. – Ninguém então poderá negar-se a venda a qualquer pessoa, daquelle genero nas porções marcadas pela Camara.

Art. 346. – As infracções do artigo precedente serão punidas com 30\$000 reis de multa.

Art. 347. – O Prefeito tem autoridade para providenciar sobre medidas que cohibão infracções não cogitadas nas presentes posturas, sujeitando porem taes providencias a approvação da Camara.

Art. 348. – As licenças para espectaculos públicos de qualquer especie, só serão concedidos, à vista da respectiva licença da autoridade policial.

Art. 349. – Os donos de carros, e quaesquer outros vehiculos do municipio, empregados quer Do Estado, para o devido exame, e caso seja por aquella repartição julgado impuro ou falsificado, será condemnado e applicada a respectiva multa e demais penas do art. 3º. e paragrapho.

§ Unico. – O negociante ou fabricante que se recuse a fornecer a quantidade de gênero preciso para o Exame no Laboratorio de Analyse, será punido com a multa de 30\$000 reis e intimado novamente, será applicada o dobro da multa em caso de reincidencia.

Art. 5º. – O Fiscal da Camara executará immediatamente esta lei fazendo uma visita em todos os estabelecimentos que tenham à venda generos alimenticios, liquidos ou solidos e deverá usar de toda a energia para evitar a sahida desses generos para o consumo publico, sem que esteja bem verificado da sua boa qualidade.

Art. 6º. – Quando seja verificado estar sendo consumido qualquer genero liquido ou solido, que por qualquer forma prejudique a saude publica e não tenha se verificado a acção do Fiscal, de accordo com esta lei será este punido com a multa de 20\$000 reis e suspensão de seo cargo por 10 dias sem vencimentos.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete Municipal de Ponta Grossa em 20 de Março de 1914. Eu Manoel Cyrillo Ferreira, Secretario que o escrevi.

THEODORO BATISTA ROSAS

Prefeito Municipal

Regulamento sanitário

Lei n. 257 de 14 de janeiro de 1910.

A Camara Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná &. &.

Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica substituido o art. 61 do titulo II das Posturas Municipaes pelo seguinte: Todo o leite vendido em lates ou vasos de louça, ou vidro, unicos que podem ser permitidos para tal fim, nas ruas e praças da cidade ou dos arrabaldes ou estabelecimentos, poderá ser examinado pelo medico municipal, que com auxilio do lactometro, ou por qualquer outro meio, reconhecerá da sua pureza.

§ 1. Si reconhecer que o leite contem agua, gomme ou outro qualquer corpo extranho, multará o vendedor ou dono do estabelecimento em 30\$000 rs. e immediatamente inutilizará o leite.

§ 2. Si outra vasilha dor usada além das permittidas pelo art. antecedente, incorrerá o vendedor ou dono do estabelecimento na multa de 20\$000 rs.

TITULO I

Da Policia sanitaria e das visitas domiciliarias

Art. 2. A Policia sanitaria do Municipio que será exercida pelo medico e inspetores municipaes tem pó fim prevenir, corrigir e reprimir os abusos quecompromettam a salubridade publica e velar pela fiel obsevancia das disposições sobre hygiene contidas neste codigo e no codigo sanitario do Estado.

Art. 3. Em tudo quanto respeitar a salubridade publica, será sempre ouvido o medico municipal e especialmente tratando-se da hygiene das ruas, praças e logradouros: das habitações particulares e colectivas; da alimentação, incluidos os armazens de viveres, padarias, botequins, restaurante, açougues, quitandas, mercados, matadouros públicos; das cacheiras e estabulos, das lavanderias, casas de banhos, barbeiros e cabelleireiros; das precauções immediatas contra as moléstias epidêmicas e transmissiveis; da assistência publica, hospitaes, casas de saude, enterramentos, cemiterios e necrotérios.

Art. 4. Nas visitas domiciliarias que serão feitas pelo medico municipal, observar-se-hão as seguintes disposições:

1ª.) Nas casas exclusivamente destinadas á moradia, o medico examinará as condições geraes de hygiene do predio e todas as dependências; verificará a existencia de doentes e quaes as moléstias e o numero de moradores.

2ª.) Nas casas em que existirem estabelecimentos commerciaes ou industriaes, alem do exame a que se refere o numero anterior examinará os generos ou productos alimenticios ou bebidas; as substancias e utensilios empregados no fabrico e vasilhame em que são guardados e verificando qualquer infracção das disposições deste Codigo, applicará as multas e procederá como fica disposto, lavrando de tudo o respectivo auto.

Art. 5. Para as exigências hygienicas prescriptas pelo Codigo Sanitario do Estado e não previstas neste Codigo, importará a autoridade municipal em casos de infracção multa de 10\$000 a 50\$000 reis, conforme a gravidade do caso.

Art. 6. — De todas as visitas realizadas e de todas as intimações e imposições que fizer dará o medico diariamente parte circunstanciada ao Prefeito Municipal, de que solicitará as providencias que julgar convenientes à bem da salubridade publica.

TITULO II

Das precauções contra as molestias transmissiveis

Art. 7º. Sempre que o medico municipal verificar em qualquer habitação o apparecimento de molestias epidêmicas ou transmissiveis communicará immediatamente o facto ao Prefeito Municipal, e applicará sem demora as medidas hygienicas urgentes que obstem a propagação do mal.

Art. 8º. Quando o caso de molestia fôr verificado por qualquer clinico, este deverá comunicar o facto ao Prefeito Municipal sem perda de tempo sob pena de incorrer na multa de 30\$000 reis.

Art. 9. O Director do Collegio, proprietario ou arrendatario de hotel, estalagem ou qualquer outra habitação collectiva, que não communicar ao Prefeito dentro de 24 horas, o apparecimento de qualquer molestia epidemica ou transmissivel no seo estabelecimento incorrerá na multa de 40\$000 reis.

Art. 10. São molestias de notificação obrigatoria as molestias pestilentas (febre amarella, cholera, e peste do Oriente); as febres exathematicas epidêmicas, variola, escarlatina, sarampo: a dephteria e a coqueluche.

§ Unico. A tuberculose, febres infecciosas puerperaes, molestias septicemicas e beriberi são do notificação facultativa.

Art. 11. Em todas as casas em que seja admittido o tratamento em domicilio de doentes atacados de molestias epidêmicas ou transmissiveis, ficarão taes casas sob a immediata fiscalisação da autoridade sanitaria muicipal.

Art. 12. Todo o predio em que tenha sido verificado a existencia de molestias epidêmicas ou transmissivel, será rigorosamente desinfectado pelo processo determinado pelo medico municipal.

Art. 13. Nenhum medico ou particular poderá sob qualquer pretexto oppor-se às medidas de isolamento e desinfecção ordenadas pelas autoridades municipaes, sob pena de incorrer na multa de 50\$000 reis e prisão por 5 dias.

Art. 14. Quando um doente de molestia epidemica ou transmissivel, tiver mesmo com fim therapeutico de mudar de domicilio comunicado ao Prefeito Municipal, sob pena de incorrer o infractor na multa de 25\$000 reis.

Art. 15. É expressamente prohibido vender, emprestar ou dar roupas que tenham servido a doentes de molestias epidêmicas ou transmissiveis sem licença do medico municipal, o qual quando julgar conveniente, mandará inutilizar as roupas e mais objectos.

§ 1. O onfractor ou quelle que receber, usar taes roupas e objectos, ou aquelle que se oppuser a determinação do medico, incorrerá na multa de 40\$000.

§ 2. Na mesma multa incorrerá aquelle que lavar ou mandar lavar em lavanderias publica ou particular, roupa que haja servido para doente de molestia epidemica ou transmissivel, sem ter passado pela desinfecção que o medico aconselhar.

Art. 16. O proprietario de casso de aluguel que receber para transportar doente de molestia epidemica ou tansmissivel, incorrerá na multa de 30\$000 reis, si o carro não fôr apresentado no desinfectorio municipal para soffrer a necessaria desinfecção.

Art. 17. É prohibido o enterramento a mão de pessoas faleciedas de molestias epidemicas ou transmissiveis.

§ Unico. A pessoa responsavel pelo enterro paragá a multa de 40\$000 reis.

Art. 18. Sempre que a Empresa Funeraria transportar cadaveres de molestia epidemica ou transmissivel, deverá apresentar o carro e cocheiro que transportaram o cadaver, no desinfectorio municipal, para soffrer a respectiva desinfecção.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa em 14 de Janeiro de 1910.

Eu *Manoel Cyrillo Ferreira*, Secretario que o escrevi.

Henrique Thielen.

Substituto do Prefeito Municipal.

ANEXO B – Lista de projetos arquitetônicos, segundo número e descrição de ambientes

Projetos com descrição dos cômodos, segundo o número de ambientes

	Localização – rua ou bairro	Ano	Nº de ambientes	Proprietário	Material	Obs.
	PEQUENAS					
01	Cinco de Janeiro entre a estrada para Castro	1924	03	Antonio Barboza	Madeira	
02	Coronel Senador Barradas	1922	04	Antonio Martinez	Alvenaria	
03	Julia Wanderlei	1922	04	Leovgildo Santos	Madeira	Possui varanda
04	Ermelino de Leão	1923	04	Alfredo Antonio dos Santos	Madeira	Possui varanda
05	Rua da Ronda	1924	04	Leovegildo dos Santos	Madeira	
06	General Carneiro	1921	05	Luiza Prestes	Alvenaria	
07	Operários	1922	05	André Firaski	Madeira	
08	(não consta)	1923	05	Alberto Schwitzeler	--	
09	(não consta)	1923	05	E. Weigert	Madeira	
10	Comendador Miró	1924	05	Dinart Ferreira	Madeira	Possui varanda
11	Nova Rússia (bairro)	1925	05	Antonio Vieira	Madeira	Possui varanda
	MÉDIAS					
12	Paula Xavier	1925	06	Bras Missura	Madeira	
13	Bello Horizonte	1922	06	José Pedro Dorio	Madeira	
14	Pitangui	1922	06	Henrique Seiler	Madeira	
15	Ronda	1923	06	José Pospiesz	Madeira	
16	Cinco de Janeiro esquina com Av. Dr. Francisco Burzio	1925	06	Antonio de Castro	Madeira	Possui varanda
17	Rua da Ronda	1925	06	Nathaniel Assis dos Santos	Madeira	Possui varanda
18	Rui Barbosa	1925	06	Tomasz Lopacinski	Alvenaria	Negócio e depósito

19	General Carneiro	1917	07	Francisco (?)	Alvenaria	Banheiro descrito
20	Balduino Taques	1922	07	Tuffi Saab	Madeira	Possui varanda
21	Rua da Ronda	1922	07	João Makoski	Madeira	
22	Santos Dumont	1925	07	Francisco Francisquinhy	Madeira	Possui varanda
23	Comendador Miró	1921	08	Guilherme Starck	Alvenaria	Negócio
24	Francisco Ribas	1924	08	Heitor Cunha	Alvenaria	Banheiro descrito
25	Coronel Cláudio e Dumont	1924	09	Nicolau Gravina	Alvenaria	Possui negócio, garagem e banheiro descrito
26	Ermelino de Leão	1924	09	Nicolau Kluppel	Alvenaria	Possui varanda e banheiro descrito
27	Santos Dumont	1921	10	José Domingos Garcia	Alvenaria	Banheiro descrito
28	Bonifacio Villela	1923	10	Francisco Logat	Alvenaria	Banheiro descrito
29	Tibagi	1920	11	Jacob Ditzel	Alvenaria	Possui varanda e banheiro descrito
	GRANDES					
30	Coronel Dulcídio e Dr. Colares	1925	12	Leopoldo Rodel	Alvenaria	Banheiro descrito
31	Avenida Villela esq. Tiradentes	1921	12	Guilherme Metzenthin Junior	Alvenaria	Banheiro descrito
32	Balduino Taques esq. Pitangui	1924	12	Dib. Bittar	Alvenaria	Possui varanda, venda e banheiro descrito

33	Coronel Dulcídio	1924	12	Frederico Lange	Alvenaria	Possui terraço e banheiro descrito
34	(não consta)	1916	14	Alfredo Villela	Alvenaria	Banheiro descrito
35	Francisco Ribas esq. Comendador Miró	1921	17	Jorge Nassa	Alvenaria	Banheiro descrito
36	Pç. Barão do Rio Branco	1924	Dois pisos 12 + 12	Foto sem foco – projeto não encontrado no acervo em 2015	Alvenaria	Banheiro descrito

CATEGORIA	QUANTIDADE	% DO TOTAL	NÚMERO DE AMBIENTES
Pequenas	11	30,5%	Até 5 ambientes
Médias	18	50%	De 6 a 11 ambientes
Grandes	7	19,5%	Mais de 12 ambientes

Projetos sem descrição dos cômodos citados no trabalho

	Localização – rua ou bairro	Ano	Nº de ambientes	Proprietário	Material	Obs.
37	Rua General Carneiro	1922	8	Luiza Prestes	Alvenaria	
38	Rua General Carneiro esq. Marechal Deodoro	1922	9	Luiza Prestes	Alvenaria	
39	Rua Cel. Francisco Ribas	1921	5	Wenselau Reich	Mista	
40	Rua sete de setembro	1922	5	(não consta)	Mista	

ANEXO C – Mapa de Ponta Grossa – 1920

